



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM Nº 295/2022-GAG

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei Complementar que "*autoriza a extensão de usos e atividades para os lotes do Setor Comercial Sul – SCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos (101495923) do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

**RAFAEL PRUDENTE**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 14/12/2022, às 12:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=101781050)  
verificador= **101781050** código CRC= **E7DA3B9D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
6139611698

00390-00006858/2022-37

Doc. SEI/GDF 101781050



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 2022**

(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza a extensão de usos e atividades para os lotes do Setor Comercial Sul – SCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada a ampliação de usos e atividades para os lotes do Setor Comercial Sul - SCS, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, nos termos do que estabelece o parágrafo único do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2º** A implantação de usos e atividades previstos no art. 1º fica condicionada ao pagamento da Outorga Onerosa de Alteração do Uso - ONALT, de que trata a Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, e respectivas alterações.

§ 1º A aplicação da ONALT de que trata o *caput* deve considerar como norma original:

I - a norma vigente para a unidade imobiliária em 29 de janeiro de 1997, data da publicação da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997 - PDOT, que instituiu a ONALT no Distrito Federal;

II - a primeira norma estabelecida para a unidade imobiliária, quando publicada após 29 de janeiro de 1997.

§ 2º Nos casos em que a ONALT já tenha sido paga, o novo cálculo deve tomar como referência o uso ou a atividade objeto do último pagamento efetivado.

§ 3º Para fins de incidência da ONALT de que trata o *caput*, não configura alteração ou extensão de uso ou de atividade a mudança de grupo, classe ou subclasse em uma mesma atividade de um uso específico, constante da Tabela de Classificação de Usos e Atividades Urbanas e Rurais do Distrito Federal, exceto quando o arranjo resultante dos usos ou atividades configure edificação caracterizada como shopping center.

**Art. 3º** Para as atividades que se enquadrem como polo atrativo de trânsito, geradores de impactos de vizinhança ou meio ambiente, aplica-se a legislação específica.

**Art. 4º** A partir da data de publicação desta Lei Complementar, revogam-se expressamente:

I - o art. 25 do Decreto "N" nº 596, de 8 de março de 1967, no que diz respeito ao Setor Comercial Sul;

II - o item 3 da Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 121/96;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

4/1; III - os itens que se referem a usos e atividades constantes da planta SCS-B PR

IV - o item "g" constante da Norma de Gabarito - SCS GB 0001/1.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES	
Endereço	Atividades Permitidas
<b>Setor Comercial Sul - SCS</b>	<b>INDUSTRIAL</b> 10-C Fabricação de produtos alimentícios, <b>apenas:</b> 1081-3/02 Torrefação e moagem do café; 1091-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; 1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias; 1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos; 11-C Fabricação de bebidas, <b>apenas:</b> 1113-5/02 Fabricação de cervejas e chopes; 1122-4/99 Fabricação de outras bebidas não-alcóolicas não especificadas anteriormente; 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios; 18-C Impressão e reprodução de gravações; 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 2121-1/02 Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano; 2121-1/03 Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano; 32-C Fabricação de produtos diversos, <b>apenas:</b> 3211-6/01 Lapidação de gemas; 3211-6/02 Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria; 3212-4/00 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

3220-5/00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios;  
3240-0/01 Fabricação de jogos eletrônicos;  
3250-7/06 Serviços de prótese dentária;  
3250-7/07 Fabricação de artigos ópticos;  
3250-7/09 Serviço de laboratório óptico;

### **COMERCIAL**

45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, **apenas:**

4512-9/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;

4530-7/06 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;

4542-1/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios;

46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, **apenas:**

4611-7/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos;

4612-5/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos;

4613-3/00 Representantes comerciais e agentes de comércio de madeira, material de construção e ferragens;

4614-1/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;

4615-0/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico;

4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem;

4617-6/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo;

4618-4/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria;

4618-4/02 Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;

4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações;

4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

especializado em produtos não especificados anteriormente;

4619-2/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;

4637-1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes;

46.4 - Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar;

46.5 - Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação;

46.6 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação;

4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens;

47-G Comércio Varejista, **apenas:**

4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;

4713-0/01 Lojas de departamentos ou magazines;

4713-0/02 Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines;

4721-1/02 Padaria e confeitaria com predominância de revenda;

4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios;

4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;

4722-9/01 Comércio varejista de carnes açougues;

4722-9/02 Peixaria;

4723-7/00 Comércio varejista de bebidas;

4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;

4729-6/01 Tabacaria;

4729-6/02 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;

4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;

4741-5/00 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;

4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico;

4743-1/00 Comércio varejista de vidros;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

4744-0/02 Comércio varejista de madeira e artefatos;

4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos;

4744-0/04 Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;

4744-0/05 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;

4744-0/06 Comércio varejista de pedras para revestimento;

4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;

4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4751-2/02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;

4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4754-7/01 Comércio varejista de móveis;

4754-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria;

4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação;

4755-5/01 Comércio varejista de tecidos;

4755-5/02 Comércio varejista de artigos de armarinho;

4755-5/03 Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;

4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;

4759-8/01 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;

4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

4761-0/01 Comércio varejista de livros;

4761-0/02 Comércio varejista de jornais e revistas;

4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria;

4762-8/00 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;  
4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos;  
4763-6/03 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;  
4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;  
4763-6/05 Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios;  
4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;  
4771-7/02 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas;  
4771-7/03 Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos;  
4771-7/04 Comércio varejista de medicamentos veterinários;  
4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;  
4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;  
4774-1/00 Comércio varejista de artigos de óptica;  
4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;  
4782-2/01 Comércio varejista de calçados;  
4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem;  
4783-1/01 Comércio varejista de artigos de joalheria;  
4783-1/02 Comércio varejista de artigos de relojoaria;  
4785-7/01 Comércio varejista de antiguidades;  
4785-7/99 Comércio varejista de outros artigos usados;  
4789-0/01 Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos;  
4789-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais;  
4789-0/03 Comércio varejista de objetos de arte;  
4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;  
4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;  
4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório;  
4789-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;  
4789-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

anteriormente;

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

02-A Produção florestal, **apenas:**

0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal;

33-C Manutenção, Reparação e Instalação de máquinas e equipamentos, **apenas:**

3312-1/02 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;

3312-1/04 Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos;

3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;

3314-7/09 Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório;

41-F Construção de Edifícios e Incorporação de empreendimentos imobiliários;

42-F Obras de Infraestrutura;

43-F Serviços especializados para construção;

49-H Transporte terrestre, apenas:

4923-0/01 Serviço de Taxi;

4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;

52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, **apenas:**

5223-1/00 Estacionamento de veículos;

5229-0/01 Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada;

5229-0/99 Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente.

5250-8/01 Comissaria de despachos;

5250-8/02 Atividades de despachantes aduaneiros;

53-H Correios e Atividades de Entrega;

56-I Alimentação;

58-J Edição e Edição Integrada à Impressão;

61-J Telecomunicações;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

62-J Atividades de Serviços de Tecnologia da Informação;  
63-J Atividades de Prestação de Serviços de Informação;  
64-K Atividades de Serviços Financeiros;  
65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde;  
66-K Atividades auxiliares dos Serviços Financeiros, Seguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde;  
68-L Atividades Imobiliárias;  
69-M Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria;  
70-M Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial;  
71-M Serviços de Arquitetura e Engenharia, testes e análises técnicas;  
72-M Pesquisa e Desenvolvimento Científico;  
73-M Publicidade e Pesquisa de Mercado;  
74-M Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;  
75-M Atividades veterinárias;  
77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros;  
78-N Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra;  
79-N Agências de Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas;  
80-N Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação;  
81-N Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas;  
82-N Serviços de Escritório, de Apoio Administrativo e outros Serviços Prestados principalmente às Empresas;  
93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, **apenas:**  
9329-8/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares;  
9329-8/02 Exploração de boliches;  
9329-8/03 Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares;  
9329-8/04 Exploração de jogos eletrônicos recreativos;  
9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;  
95-S Reparação e Manutenção de Equipamentos de Informática e Comunicação e de Objetos Pessoais e Domésticos;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

96-S Outras Atividades de Serviços Pessoais, **apenas:**

9601-7/01 Lavanderias;

9601-7/02 Tinturarias;

9601-7/03 Toalheiros;

9602-5/01 Cabeleireiros, manicure e pedicure;

9602-5/02 Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza;

9609-2/02 Agências matrimoniais;

9609-2/04 Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda;

9609-2/05 Atividades de sauna e banhos;

9609-2/06 Serviços de tatuagem e colocação de piercing;

9609-2/07 Alojamento de animais domésticos;

9609-2/08 Higiene e embelezamento de animais;

9609-2/99 Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente;

**INSTITUCIONAL**

59-J Atividades Cinematográficas, Produção de Vídeos e de programas de Televisão; Gravação de Som e Edição de Música;

60-J Atividades de Rádio e de Televisão;

84-O Administração Pública, Defesa e Seguridade Social;

85-P Educação, apenas:

8511-2/00 Educação infantil- creche;

8531-7/00 Educação superior - graduação;

8532-5/00 Educação superior - graduação e pós-graduação;

8533-3/00 Educação superior - pós-graduação e extensão;

8541-4/00 Educação profissional de nível técnico;

8542-2/00 Educação profissional de nível tecnológico;

8550-3/01 Administração de caixas escolares;

8550-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;

8591-1/00 Ensino de esportes;

8592-9/01 Ensino de dança;

8592-9/02 Ensino de artes cênicas, exceto dança;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

8592-9/03 Ensino de música;

8592-9/99 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente;

8593-7/00 Ensino de idiomas;

8599-6/01 Formação de condutores;

8599-6/02 Cursos de pilotagem;

8599-6/03 Treinamento em informática;

8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

8599-6/05 Cursos preparatórios para concursos;

8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

86-Q Atividades de Atenção à saúde humana, apenas:

8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

8630-5/04 Atividade odontológica;

8630-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana;

8630-5/07 Atividades de reprodução humana assistida;

8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica;

8640-2/02 Laboratórios clínicos;

8640-2/04 Serviços de tomografia;

8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

8640-2/06 Serviços de ressonância magnética;

8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros;

8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outro exames análogos;

8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificados anteriormente;

8650-0/01 Atividades de enfermagem;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição;  
8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise;  
8650-0/04 Atividades de fisioterapia;  
8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional;  
8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia;  
8650-0/07 Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;  
8650-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;  
8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde;  
8690-9/01 Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;  
8690-9/02 Atividades de bancos de leite humano;  
8690-9/03 Atividades de acupuntura;  
8690-9/04 Atividades de podologia;  
8690-9/99 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;  
87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, **apenas:**  
8711-5/03 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes;  
8711-5/04 Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS;  
8712-3/00 Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;  
8720-4/01 Atividades de centros de assistência psicossocial;  
8720-4/99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente;  
8730-1/02 Albergues Assistenciais;  
88-Q Serviços de Assistência Social sem Alojamento;  
90-R Atividades Artísticas, Criativas e de Espetáculos, **apenas:**  
9001-9/01 Produção teatral;  
9001-9/02 Produção musical;  
9001-9/03 Produção de espetáculos de dança;  
9001-9/04 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

similares;

9001-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação;

9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;

9002-7/01 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores;

9002-7/02 Restauração de obras de arte;

9003-5/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;

91-R Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, **apenas:**

9101-5/00 Atividades de bibliotecas e arquivos;

9102-3/01 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares;

9102-3/02 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos;

93-R Atividades esportivas de recreação e lazer, **apenas:**

9311-5/00 Gestão de instalações de esportes;

9313-1/00 Atividades de condicionamento físico;

9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos;

9319-1/99 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente;

9329-9/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares;

9329-8/02 Exploração de boliches;

9329-8/03 Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares;

9329-8/04 Exploração de jogos eletrônicos recreativos;

9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;

94-S Atividades de Organizações Associativas, **apenas:**

9411-1/00 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais;

9412-0/01 Atividades de fiscalização profissional;

9412-0/99 Outras atividades associativas profissionais;

9420-1/00 Atividades de organizações sindicais;

9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais;

9492-8/00 Atividades de organizações políticas;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

	<p>9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;</p> <p>9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente;</p> <p>99-U Organismos Internacionais e outras instituições extraterritoriais;</p>
<p><b>SCS</b> <b>Quadra 5</b> <b>Área</b> <b>Especial 1</b></p>	<p><b>INSTITUCIONAL</b></p> <p>84-O Administração Pública, Defesa e Seguridade Social;</p>
<p><b>Lotes</b> <b>CAV/SE</b></p>	<p><b>INSTITUCIONAL</b></p> <p>35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, <b>apenas:</b></p> <p>3511-5/01 Geração de energia elétrica;</p> <p>3511-5/02 Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica;</p> <p>3512-3/00 Transmissão de energia elétrica;</p> <p>3513-1/00 Comércio atacadista de energia elétrica;</p> <p>3514-0/00 Distribuição de energia elétrica;</p>
<p><b>LRS</b></p>	<p><b>COMERCIAL</b></p> <p>47-G Comércio Varejista, <b>apenas:</b></p> <p>4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;</p> <p>4721-1/02 Padaria e confeitaria com predominância de revenda</p> <p>4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios</p> <p>4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;</p> <p>4723-7/00 Comércio varejista de bebidas;</p> <p>4729-6/01 Tabacaria;</p> <p>4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;</p> <p>4761-0/01 Comércio varejista de livros;</p> <p>4761-0/02 Comércio varejista de jornais e revistas;</p> <p>4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria;</p>



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

4762-8/00 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas;  
4789-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;  
4789-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais.

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

53-H Correio e outras atividades de entrega, **apenas:**

5310-5/01 Atividades do Correio Nacional;

5310-5/02 Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional;

5320-2/01 Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;

5320-2/02 Serviços de entrega rápida (delivery);

56-I Alimentação, **apenas:**

5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;

66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, **apenas:**

6619-3/04 Caixas eletrônicas;

77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, **apenas:**

7722-5/00 Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares;

82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, **apenas:**

8219-9/01 Fotocópias;

8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente ;

8299-7/06 Casas lotéricas;

8299-7/07 Salas de acesso à internet.

95-N Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, **apenas:**

9529-1/01 Reparação de calçados, de bolsas e artigos de viagem;

9529-1/02 Chaveiros;

9529-1/03 Reparação de relógios;

9529-1/99 Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente.

### **INSTITUCIONAL**

94-S Atividades de organizações associativas, **apenas:**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

**INDUSTRIAL**

14-C Confeção de artigos do vestuário e acessórios, **apenas:**

1412-6/01 Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;

1412-6/02 Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO  
FEDERAL

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 132/2022 - SEDUH/GAB

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de lei complementar, a fim de disciplinar a extensão de uso e atividades principais para os lotes do Setor Comercial Sul – SCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

Registra-se, primeiramente, que a proposição visa atender tanto as demandas recebidas da Prefeitura do Setor Comercial Sul, para ampliação do Regime de Uso e Ocupação do Solo com a finalidade de dinamização do Setor Comercial Sul, quanto a proposta formalizada pela Federação do Comércio de Bens, Serviços, Turismo do Distrito Federal – FECOMÉRCIO, no âmbito da CT/CUB Conplan, e, ainda, as contribuições recebidas por intermédio da Audiência Pública realizada no dia 07/11/2022.

O assunto foi reiterado na 12ª Reunião Ordinária da Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília, conforme Ata acostada aos autos, (91155207), oportunidade em que foi ressaltado que a proposta da minuta do PLC para o SCS, partiria das diretrizes já estabelecidas pelo IPHAN para o Setor, na minuta do PPCUB, descritas nos Pareceres emitidos em 2019 e 2021. Não obstante, esta pasta encaminhou ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional o Ofício n.º 4254/2022 - SEDUH/GAB, para ciência do inteiro teor da instrução processual promovida, bem como para análise e apreciação da minuta de Projeto de Lei Complementar (96295979), elaborado por esta Secretaria.

Imperioso asseverar que o Setor Comercial Sul, como um setor que agrega diferentes atividades e pessoas, tem passado ao longo dos anos por um processo de esvaziamento e conseqüente obsolescência de seus prédios e espaços urbanos, de modo que a inserção de outros usos e o fortalecimento dos existentes é de relevante interesse público e essencial para o resgate da função agregadora de um centro urbano, bem como ao atendimento a novos arranjos populacionais e urbanísticos.

A proposta mostra-se conveniente e oportuna, e seu destaque justifica-se em razão da impossibilidade de previsão dos prazos de tramitação da minuta do PLC do PPCUB e do seu processo de aprovação na CLDF, ressaltando as disposições contidas no arts. 110 a 113 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que tratam da Estratégia de Revitalização de Conjuntos Urbanos, prevista no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, bem como o art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

No tocante à participação popular, verifica-se da Nota Técnica n.º 5/2022 ( 101230259), a informação de que o projeto de lei complementar sob análise foi objeto de audiência pública realizada no dia 07/11/2022 na sede desta Secretaria, registrada através da Ata de Audiência Pública publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF n.º 218, de 23 de novembro de 2022 (100493121).

A minuta foi também submetida à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan, em sua 87ª Reunião Extraordinária realizada em 24/11/2022, que aprovou, por unanimidade, a proposta de Projeto de Lei Complementar apresentada, conforme a Decisão n.º 48/2022, publicada no DODF n.º 222, de 01 de dezembro de 2022 (101177638).

Houve análise da Assessoria Jurídico-Legislativa desta pasta, que elaborou a Nota Jurídica N.º 420/2022 - SEDUH/GAB/AJL (101294997), à luz do Decreto nº 43.130/2022, cujos ajustes pontuais sugeridos foram atendidos, nos termos do Despacho - SEDUH/SEGESP/SCUB/COPLAB (101452846).

Por derradeiro, restou consignado nos autos que o ato que se pretende editar não acarretará aumento de despesas, não havendo que se falar, portanto, em estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme Declaração de Orçamento emitida pela Ordenadora de Despesas desta pasta (101294890).

Certo da Preocupação de Vossa Excelência com a correta regulamentação dos atos da Administração Pública Distrital, submetemos a vossa apreciação a anexa minuta de lei complementar.

Na oportunidade, renovamos-lhe protestos de mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

**MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado

À Sua Excelência o Senhor,

**IBANEIS ROCHA**

Governador

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF

Brasília - DF



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 08/12/2022, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=101495923)  
verificador= **101495923** código CRC= **43B4F53D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

Exposição de Motivos 132 (101495923)

SEI 00390-00006858/2022-37 / pg. 19





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral  
Coordenação de Orçamento e Finanças

### DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

Trata-se de Minuta de Projeto de Lei Complementar com o intuito de autorizar a extensão de usos e atividades para os lotes do Setor Comercial Sul (PLC do SCS), localizado na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, apartado da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, consoante aos documentos de referência Nota Técnica nº 04 (96295979), Parecer Técnico nº 6 (100525610), Planilha Minuta PLC SCS (100525256) e Nota Técnica nº 5 (101230259), consoante informações prestadas pela Coordenação de Planejamento e Monitoramento do Conjunto Urbanístico de Brasília unidade integrante da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília, por meio da Nota Técnica 5 (101230259), atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e mediante a Informação Técnica emitida pela Coordenação de Orçamento e Finanças (101294804), de que não há a expansão da ação governamental, bem como não acarretará aumento de despesa para esta Secretaria, não necessitando assim da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, DECLARO que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro quanto a publicação do Projeto de Lei Complementar com o intuito de autorizar a extensão de usos e atividades para os lotes do Setor Comercial Sul (PLC do SCS), localizado na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, apartado da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, sem prejuízo na análise de outros órgãos e entidades quanto ao impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, para fins de cumprimento à alínea "a" do inciso III do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

**ADRIANA ROSA SAVITE**

Subsecretária de Administração Geral

SUAG/SEDUH



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSA SAVITE - Matr.0273627-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 06/12/2022, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **101294890** código CRC= **9F7F37F6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF



EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2022NE00953  
 PROCESSO nº00150-00005972/2022-81. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, CNPJ sob o nº 12.687.473/0001-98. Do Objeto: TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "ENSINANDO ARTE", A SER EXECUTADO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA, CONFORME DETALHAMENTO CONTIDO NO PLANO DE TRABALHO (96240669). Prazo: 4 dias. Do Valor: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 11333620791070178, Fonte 100, Natureza de Despesa 33.50.41; Modalidade: global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 23 de setembro de 2022.

TERMO DE FOMENTO Nº 83/2022  
 PROCESSO Nº 00150-00005972/2022-81

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.687.473/0001-98, neste ato representada por EUGENIO CESAR NOGUEIRA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "Ensinando Arte", a ser executado na Região Administrativa de Brasília, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 11.333.6207.9107.0178; III – Natureza da Despesa: 335041; IV – Fonte de Recursos: 100. 2.4 – O empenho é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00953, emitida em 23/09/2022, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 20/01/2023. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: HELENA CUSINATO SANTOS, Matrícula nº 241.401-5, Analista de Atividades Culturais e HENRIQUE SANTOS DUMONT, Matrícula nº 241.689-1, Técnico de Atividades Culturais. Data da assinatura: 23/09/2022. P/SECRETARIA: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pela OSC: EUGENIO CESAR NOGUEIRA.

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00002443/2022-47; ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 126/2022; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E ABM PRODUÇÕES EIRELI - ME; OBJETO: A prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; EMBASAMENTO LEGAL: Contratação com Dispensa de Licitação, em conformidade com a Decisão nº 127/2022, datada de 26/08/2022, do Diretor de Administração e Finanças da TERRACAP, conforme artigo 101, Inciso II, da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP e a Lei nº 13.303/2016; VALOR: R\$ 14.640,00 (quatorze mil seiscentos e quarenta reais); VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 22/09/2022; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR e EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: DIOGO PINHEIRO BICALHO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00004138/2018-11; ESPÉCIE: Contrato nº 140/2022; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e a Empresa VINICIUS CHAVES DOS SANTOS - EPP; OBJETO: A aquisição de 15 Smartphones, com garantia e assistência técnica por 12 (doze) meses, objetivando atender às necessidades das equipes de fiscalização da TERRACAP, para as demandas que

exigem registro de informações, acesso ao Geoportail do Programa TerraGEO e registro fotográfico em operações; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Edital na modalidade de Pregão Eletrônico nº 16/2021-CPLIC/TERRACAP, realizado de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 175/2022, do Diretor Técnico da TERRACAP, datada de 14/09/2022; VALOR: R\$ 44.835,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais); VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 22/09/2022; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES e HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: VINICIUS CHAVES DOS SANTOS.

**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS  
 DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 03/2022  
 PROCESSO SEI Nº: 04019-00002294/2022-25. DAS PARTES: JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS/DF, CNPJ 34.167.066/0001-92 X CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 03.160.007/0001-69. DO OBJETO: Contrato tem por objeto a aquisição de material de gênero de alimentação (água potável) e material de acondicionamento e embalagem (garrafa retornável), consoante específica o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 012/2022 (Doc. SEI nº 86809578), o Termo de Referência e a Proposta (Doc SEI nº 93372325), que passam a integrar o presente Termo. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 20204; Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 220000000; Programa de Trabalho: 04122820785170146. VALOR TOTAL: R\$ 3.206,40 (três mil duzentos e seis reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00103, emitida em 09/08/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 012/2022 (Doc. SEI nº 86809578), da Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata (Doc. SEI nº 86810532) e da Lei nº 8.666 21.06.93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019. DATA DA ASSINATURA: 08/09/2022. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: WALID DE MELO PIRES SARIEDINE, na qualidade de Presidente. Pela CONTRATADA: PABLO CRISPIM LOUREIRO, na qualidade de Sócio.

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
 DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA  
 PÚBLICA EM SESSÃO PRESENCIAL**

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal, CONVOCA a população e todos os moradores da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, para participarem da Audiência Pública com vistas à apresentação da proposta de Projeto de Lei Complementar com o intuito de dispor sobre a ampliação dos usos e atividades para o Setor Comercial Sul, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, apartado da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB. A Audiência será realizada no dia 07 de novembro de 2022, com início às 19h (horário de Brasília), em sessão pública presencial, no auditório do 18º andar, na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, localizada no Setor Comercial Norte, quadra 01, bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília - DF.

REGULAMENTO

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de apresentar a proposta de Projeto de Lei Complementar com o intuito de dispor sobre a ampliação dos usos e atividades para o Setor Comercial Sul, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, apartado da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da Audiência Pública presencial.

§1º A Audiência Pública será de livre acesso para qualquer pessoa, em sessão pública presencial, no auditório do 18º andar, na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, localizada no Setor Comercial Norte, quadra 01, bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília - DF

§2º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto da Audiência Pública.

Art. 3º O público presente no local da audiência deverá preencher lista de presença que conterá: nome, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

## Capítulo II

## Dos Objetivos da Audiência Pública

Art. 4º A Audiência Pública de que trata o presente aviso tem por objetivo:

I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH;

II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;

III – oferecer à sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão;

IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas a proposta do projeto.

Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

## Capítulo III

## Da Condução

Art. 5º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa, responsável pelo planejamento da Audiência, composta por representante da equipe técnica da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília.

Art. 6º Compete ao Presidente:

I – abrir a sessão;

II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

IV – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

V – decidir sobre casos omissos e questões de ordem;

VI – encerrar a sessão.

Parágrafo único. O Presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 7º A coordenação da mesa terá por atribuições:

I – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa;

II – a guarda da documentação produzida na Audiência Pública.

## Capítulo IV

## Dos Participantes

Art. 8º São direitos e deveres do público presente:

I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas;

III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

§1º É condição para manifestação oral, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

Art. 9º Para os debates orais, a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 5 (cinco) minutos, quando se tratar de representante de entidades, e 3 (três) minutos no caso de manifestações individuais.

## Capítulo V

## Da Realização

Art. 10 A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – leitura das regras de funcionamento;

II – apresentação técnica;

III – exposição resumida do conteúdo da proposta, pela Equipe Técnica da SCUB/SEDUH;

IV – respostas às perguntas realizadas;

V – encerramento.

Art. 11 As perguntas recebidas serão respondidas pela mesa e equipe técnica em blocos, conforme sua similaridade, a critério da mesa.

Art. 12 Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.

Art. 13 Durante a Audiência Pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

## Capítulo VI

## Das Disposições Finais

Art. 14 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Audiência Pública por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br).

Art. 15 A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH, link da Audiência Pública no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Art. 16 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH no endereço eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br), ou pelo Presidente da mesa, durante a realização da Audiência Pública observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEDUH Nº 03/2022

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014 e de suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 975, de 19 de outubro de 2020, no Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014 e de suas alterações dadas pelo Decreto nº 40.899, de 17 de junho de 2020 e

Decreto nº 41.692, de 05 de janeiro de 2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de representante de entidades empresariais e categorias econômicas do segmento da produção industrial, para representar a sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.

## 1. INTRODUÇÃO

A política de desenvolvimento urbano, consoante as disposições contidas na Constituição Federal, em especial nos artigos 182 e 183, regulamentados pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, possui como diretrizes gerais a garantia da gestão democrática da cidade, que é levada a termo por intermédio da “participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”, conforme inciso II do art. 2º do Estatuto.

A gestão democrática se materializa, conforme dispõe o art. 43 do Estatuto da Cidade, mediante debates, audiências, consultas públicas, iniciativa popular de projetos de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como pela constituição de órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal.

Assim, o presente Chamamento Público visa a garantia da participação de toda a sociedade do Distrito Federal na gestão do território, no âmbito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN, que é o órgão superior da política de desenvolvimento urbano, conforme preconiza o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

## 2. OBJETO

A escolha de representante de entidades empresariais e categorias econômicas do segmento da produção industrial, para compor o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, órgão colegiado superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano desta Unidade da Federação, com função consultiva e deliberativa de auxiliar a Administração na formulação, análise, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política territorial e urbana, consoante disposições contidas nos artigos 218 e 219 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, o estabelecido na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014 e em suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 975, de 19 de outubro de 2020, e neste Chamamento Público.

## 3. DA JUSTIFICATIVA

O presente Edital de Chamamento tem por escopo dar cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, o Estatuto da Cidade, a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 19 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, alterado pelo Decreto nº 40.899, de 17 de junho de 2020 e Decreto nº 41.692, de 05 de janeiro de 2021, e garantir a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social.

Destarte, considerando que a escolha dos representantes deve ser precedida de chamamento público, com ampla divulgação, que o mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil é de 2 (dois) anos, que o Chamamento Público - SEDUH nº 01/2022 restou frustrado na seleção do representante do segmento XVII - produção industrial, faz-se então necessário dar cumprimento à legislação de regência.

4. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público deverão ser enviados à Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, em até cinco dias, a contar da data de publicação do Edital, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [ascol@seduh.df.gov.br](mailto:ascol@seduh.df.gov.br).

4.1.1. Caberá à ASCOL, responder os pedidos de esclarecimentos, via e-mail, no prazo de três dias úteis, a contar da data de recebimento do pedido.

4.2. Qualquer pessoa, no prazo de cinco dias, a contar da data de publicação do Edital, poderá impugnar o ato convocatório, na forma eletrônica, pelo endereço [ascol@seduh.df.gov.br](mailto:ascol@seduh.df.gov.br).

4.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo.

4.2.2. A impugnação do Edital será objeto de apreciação pela ASCOL, a qual emitirá parecer prévio, e encaminhará os autos para que seja proferida decisão pela autoridade titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no prazo de três dias úteis, a contar da data de recebimento da impugnação.

4.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a participação de interessados.

4.4. As respostas aos pedidos de impugnação serão divulgadas no endereço <http://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/> e vincularão os participantes e a Administração.

## 5. DOS REQUISITOS

5.1. Podem participar do processo de escolha de que trata este Chamamento Público:

I - entidades empresariais e categorias econômicas do segmento da produção industrial.

5.2. As entidades participantes devem:

I - atuar no território do Distrito Federal; e

II - possuir atuação mínima de 1(um) ano na área apontada no inciso I do subitem 5.1.

## 6. DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. As entidades interessadas em participar do processo de escolha de que trata este Chamamento Público devem realizar a inscrição, junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, no período de 27 de setembro a 12 de outubro de 2022 (horário ininterrupto), na página de Chamamento Público Seduh <http://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/>.

6.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente por via eletrônica, mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado na página de Chamamento Público Seduh, e desde que acompanhado dos seguintes documentos:

# CLASSIFICADOS&EDITAIS

classificados@grupojbr.com (61) 99637-6993

Edição impressa produzida pelo **Jornal de Brasília** com circulação diária em bancas e assinantes.

As íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico:

\*<https://jornaldebrasil.com.br/publicidade-legal>

A autenticação deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado.



**FINATEC**  
Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO FINATEC  
ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA O CONSELHO SUPERIOR**

A Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC torna público que seu Conselho Superior estará reunido, em consonância com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, com a finalidade de eleger novos membros, de acordo com as normas e condições contidas neste Edital.

1. A FINATEC tem por finalidades estatutárias promover e apoiar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, a transferência de tecnologia e a educação, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão, a pesquisa científica, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a modernização de sistemas de gestão, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
2. O Conselho Superior é o órgão máximo de deliberação da FINATEC, composto por 12 (doze) membros, com mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida uma recondução por igual período.
3. Os novos membros eleitos por meio deste edital exercerão seu mandato no período de 26/11/2022 a 26/11/2024, admitida uma recondução por 02 (dois) anos.
4. Estarão elegíveis: Personalidades do mundo científico, tecnológico e empresarial, que manifestem a sua adesão às finalidades da Fundação
5. As atribuições do Conselho Superior encontram-se descritas na seção I do Estatuto da Fundação (art. 10 a 12), disponível no site [www.finatec.org.br](http://www.finatec.org.br).
6. O cargo de membro do Conselho Superior não é remunerado e deve ser exercido em caráter de voluntariado.
7. Os interessados deverão apresentar carta de manifestação dirigida ao Conselho Superior da FINATEC, contendo o nome completo, seus dados pessoais e a sua qualificação profissional, acompanhada de curriculum vitae.
8. Os documentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: [finatec@finatec.org.br](mailto:finatec@finatec.org.br) até o dia 26/10/2022.
9. O resultado da eleição será divulgado no site da FINATEC.
10. Casos omissos serão tratados pelo Conselho Superior.
11. Para outras informações, encaminhar correspondência eletrônica para [finatec@finatec.org.br](mailto:finatec@finatec.org.br).

**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
RESULTADO DE JULGAMENTO**

**Chamamento Público  
Nº 001/2022**

**Objeto:** Locação de imóvel de terceiros (construído, em construção ou a ser construído), sob medida, para uso institucional. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em face da Decisão do Presidente deste Regional, id. 2038136, do processo SEI nº 0004394-39.2022.5.10.8000, após: aceita a proposta, aprovado o estudo de viabilidade técnica e habilitada, proclama o resultado final e indica para celebração do contrato a empresa 601 Empreendimentos Imobiliários Ltda, na forma da proposta apresentada, com valor de locação mensal de R\$ 885.300,42 (oitocentos e oitenta e cinco mil e trezentos reais e quarenta e dois centavos) ou desconto de 3% (três por cento) sobre o valor do laudo oficial emitido pela Caixa Econômica Federal, o que for mais vantajoso para a Administração. As empresas PO 700 Empreendimentos Imobiliários Ltda, Multi Construtora e Incorporadora Ltda e Construtora Luner Ltda, nesta ordem, consoante o item 11.1 do Instrumento convocatório, permanecerão em cadastro de reserva. Brasília, 26 de setembro de 2022

**Anderson dos Santos Almeida  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**SINDICATO DOS JORNALISTAS**  
Filial à FENAJ e à CUT

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO  
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO  
DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, no atributo de suas funções, convoca os jornalistas do Correio Braziliense, empregados e ex-empregados, para assembleia geral extraordinária no dia 30 de setembro de 2022 (sexta-feira), com 1ª chamada às 20h00 e segunda chamada às 20h15 para tratar da seguinte pauta:

**- Informes:**

- Avaliação sobre a ação do SJP/DF contra o Correio Braziliense para cobrança de atrasados;
- Outros assuntos.

A assembleia será realizada de modo virtual. Para participar, basta enviar e-mail para [sjpdf2020@gmail.com](mailto:sjpdf2020@gmail.com), com nome completo e local atual de trabalho no corpo da mensagem. O link será encaminhado por e-mail uma hora antes da assembleia.

**UMA VEZ INICIADO O REGIME DE VOTAÇÃO, O ACESSO À SALA VIRTUAL DE REUNIÃO SERÁ BLOQUEADO ATÉ O ENCERRAMENTO DA MESMA**

Brasília, 27 de setembro de 2022

**Diretoria do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM SESSÃO PRESENCIAL**

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal, CONVOCA a população e todos os moradores da **Região Administrativa do Plano Piloto – RA I** para participarem da Audiência Pública com vistas à apresentação da proposta de Projeto de Lei Complementar com o intuito de dispor sobre a ampliação dos usos e atividades para o Setor Comercial Sul, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, apartado da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB. A Audiência será realizada no dia 07 de novembro de 2022, com início às 19h (horário de Brasília), em sessão pública presencial, no auditório do 18º andar, na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, localizada no Setor Comercial Norte, quadra 01, bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília - DF.

**REGULAMENTO**  
**Capítulo I**  
**Disposições Preliminares**

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de apresentar a proposta de Projeto de Lei Complementar com o intuito de dispor sobre a ampliação dos usos e atividades para o Setor Comercial Sul, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, apartado da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da Audiência Pública presencial.

§1º A Audiência Pública será de livre acesso para qualquer pessoa, em sessão pública presencial, no auditório do 18º andar, na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, localizada no Setor Comercial Norte, quadra 01, bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília - DF

§2º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto da Audiência Pública.

Art. 3º O público presente no local da audiência deverá preencher lista de presença que conterá: nome, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

**Capítulo II**  
**Dos Objetivos da Audiência Pública**

Art. 4º A Audiência Pública de que trata o presente aviso tem por objetivo:

- I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH;
- II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;
- III – oferecer à sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão; e
- IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas, a proposta do projeto.

Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

**Capítulo III**  
**Da Condução**

Art. 5º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa, responsável pelo planejamento da Audiência, composta por representante da equipe técnica da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília.

Art. 6º Compete ao Presidente:

- I – abrir a sessão;
- II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

IV – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

V – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VI – encerrar a sessão.

Parágrafo único. O Presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 7º A coordenação da mesa terá por atribuições:

- I – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e
- II – a guarda da documentação produzida na Audiência Pública.

**Capítulo IV**  
**Dos Participantes**

Art. 8º São direitos e deveres do público presente:

- I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;
- II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e
- III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

§1º É condição para manifestação oral a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

Art. 9º Para os debates orais, a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 5 (cinco) minutos, quando se tratar de representante de entidades, e 3 (três) minutos no caso de manifestações individuais.

**Capítulo V**  
**Da Realização**

Art. 10 A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – leitura das regras de funcionamento;
- II – apresentação técnica;
- III – exposição resumida do conteúdo da proposta, pela Equipe Técnica da SCUB/SEDUH;
- IV – respostas às perguntas realizadas; e
- V – encerramento.

Art. 11 As perguntas recebidas serão respondidas pela mesa e equipe técnica em blocos, conforme sua similaridade, a critério da mesa.

Art. 12 Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.

Art. 13 Durante a Audiência Pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

**Capítulo VI**  
**Das Disposições Finais**

Art. 14 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Audiência Pública por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br).

Art. 15 A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no site da SEDUH, link da Audiência Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Art. 16 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH no endereço eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br), ou pelo Presidente da mesa, durante a realização da Audiência Pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

**MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA**  
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

**AVISO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL**

Torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a Autorização de Supressão Vegetal dos indivíduos que interferem com as obras de pavimentação do trecho de 9,6 km da DF-326, no Acesso à Escola Classe Lobeiral, Região Administrativa de Sobradinho/DF, Região Administrativa de Brazlândia, Processo LAS-IBRAM nº 00391-00004795/2018-70.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2022

Fauzi Naçur Júnior  
Presidente – DER/DF

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal  
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO - CORRETIVA Nº 09/2022**

Torna público que está recebendo do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF a Licença de Instalação - Corretiva nº 09/2022 para a atividade de regularização de parcelamento de solo urbano localizado no Trecho 1 Etapa 2, do Setor Habitacional Sol Nascente - Processo SEI – 00391-00017836/2021-93.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2022

**JOÃO MONTEIRO NETO**  
Diretor-Presidente

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
Subsecretaria de Administração Geral

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**AVISO DE REABERTURA**  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2022 - (UASG 450432)

**Objeto:** Aquisição de bens permanentes (mobiliários e equipamentos), para atender as necessidades das Unidades Escolares Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Santa Maria (CEP-ETSM), vinculada à Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria e Centro de Educação Profissional – Escola Técnica Leste (CEP-ETL), vinculada à Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, bem como outras Unidades Escolares de Educação Profissional e Tecnológica que venham a ser criadas, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Total de itens: 55. Valor total estimado: **R\$ 4.216.168,74** (quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos). Processo nº 00080-00050908/2022-90. Cadastro das Propostas: a partir de 27/09/2022. Abertura das Propostas: 07/10/2022, a partir das 10h, horário de Brasília. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

**RENI FERNANDES**  
Pregoeiro

**Ligue e anuncie nos Classificados**  
do Jornal de Brasília **99637-6993**

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO 00431-00024859/2022-11 DAS PARTES: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X ZOOM COMERCIAL EIRELI, CNPJ 39.518.890/0001-63. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 000008/2022-SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 276 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS) ITEM 41 - TOALHA DE MESA, DESCRIÇÃO: MATERIAL OXFORD 100% POLIÉSTER, COR À ESCOLHER, MEDINDO NO MÍNIMO 200X200CM. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: CATOUVI; 160 (CENTO E SESSENTA) ITEM 43 - TOALHA DE MESA, DESCRIÇÃO: MATERIAL: 100% ALGODÃO, PARA MESA REDONDA, MEDINDO 160CM. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: CATOUVI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902 PT: 08244622829140006. ND: 339030. FONTE DE RECURSO: 358. MODALIDADE: 1 – ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00540, NO VALOR DE R\$ 15.683,72 (CINZE MIL SEISCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), EMITIDA EM 1/9/2022.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO 00431-00025054/2022-86 DAS PARTES: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X AAZ COMERCIAL EIRELI, CNPJ 15.449.518/0001-84. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 0019/2022 SEEC. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 67 (SESSENTA E SETE) ITEM 39 - PAPEL CARBONO, DESCRIÇÃO: PELÍCULA DE POLIÉSTER, MEDINDO 297X210MM, COR PRETA, MONOFACE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 100 FOLHAS. UNIDADE: CAIXA. MARCA: GRAMPLINE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902 PT: 08244622829140006. ND: 339030. FONTE DE RECURSO: 158. MODALIDADE: 1 – ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00544, NO VALOR DE R\$ 1.802,30 (UM MIL OITOCENTOS E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), EMITIDA EM 5/9/2022.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO 00431-00025055/2022-21 DAS PARTES: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI EPP, CNPJ 21.822.463/0001-09. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 000008/2022-SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 890 (OITOCENTOS E NOVENTA) ITEM 39 - TOALHA DE BANHO, DESCRIÇÃO: MATERIAL 100% ALGODÃO, FELPUDA, COR À ESCOLHER, MEDINDO NO MÍNIMO 80X140CM. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: TECEMAIS; 890 (OITOCENTOS E NOVENTA) ITEM 40 - TOALHA DE MÃO, DESCRIÇÃO: MATERIAL: 100% ALGODÃO ATOALHADA, COR À ESCOLHER, MEDINDO 30X50CM. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: TECEMAIS; 890 (OITOCENTOS E NOVENTA) ITEM 45 - TOALHA DE ROSTO, DESCRIÇÃO: MATERIAL MÍNIMO 90% ALGODÃO, FELPUDA, COR À ESCOLHER, MEDINDO 50X80CM. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: TECEMAIS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902 PT: 08244622829140006. ND: 339030. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 – ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00539, NO VALOR DE R\$ 22.134,30 (VINTE E DOIS MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS), EMITIDA EM 1/9/2022.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO 00431-00025074/2022-57 DAS PARTES: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X O. E. PEREIRA BRINQUEDOS, CNPJ 33.966.390/0001-08. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 0073/2021 SEEC. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) ITEM 22 - COLCHONETE PARA GINÁSTICA, DESCRIÇÃO: ESPUMA INTERNA EM POLIURETANO, D28, COM CAPA EXTERNA DE COURO OU CORINO, COR PRETO, MEDINDO 90X40X03CM. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: POLLYSTAR; 329 (TREZENTOS E VINTE E NOVE) ITEM 21 - COLCHONETE PARA GINÁSTICA, DESCRIÇÃO: ESPUMA INTERNA EM POLIURETANO, D28, COM CAPA EXTERNA DE COURO OU CORINO, COR PRETO, MEDINDO 90X40X03CM. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: POLLYSTAR. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902 PT: 08244622829140006. ND: 339030. FONTE DE RECURSO: 358. MODALIDADE: 1 – ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00547, NO VALOR DE R\$ 5.214,00 (CINCO MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS), EMITIDA EM 5/9/2022.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO 00431-00025074/2022-57 DAS PARTES: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X O. E. PEREIRA BRINQUEDOS, CNPJ 33.966.390/0001-08. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 0073/2021 SEEC. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 218 (DUZENTOS E DEZOITO) ITEM 22 - COLCHONETE PARA GINÁSTICA, DESCRIÇÃO: ESPUMA INTERNA EM POLIURETANO, D28, COM CAPA EXTERNA DE COURO OU CORINO, COR PRETO, MEDINDO 90X40X03CM. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: POLLYSTAR. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902 PT: 08244622829140006. ND: 339030. FONTE DE RECURSO: 158. MODALIDADE: 1 – ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00546, NO VALOR DE R\$ 3.444,40 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), EMITIDA EM 5/9/2022.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO 00431-00025074/2022-57 DAS PARTES: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X O. E. PEREIRA BRINQUEDOS, CNPJ 33.966.390/0001-08. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 0073/2021 SEEC. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 66 (SESSENTA E SEIS) ITEM 22 - COLCHONETE PARA GINÁSTICA, DESCRIÇÃO: ESPUMA INTERNA EM POLIURETANO, D28, COM CAPA EXTERNA DE COURO OU CORINO, COR PRETO, MEDINDO 90X40X03CM. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: POLLYSTAR. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902 PT: 08244622829140006. ND: 339030. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 – ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00545, NO VALOR DE R\$ 1.042,80 (UM MIL QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), EMITIDA EM 5/9/2022.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

## EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 05/2022

PROCESSO SEI nº 00390-00004629/2022-88. ESPÉCIE: Contrato para Aquisição de Bens nº 05/2022 (SIGGO nº 047518). PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH e a empresa Santiago & Cintra Importação e Exportação Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.536.795/0006-00. DO OBJETO: aquisição de Conjuntos de Receptores GNSS e Estação de Referência GNSS, a fim de atender às necessidades da Diretoria de Cartografia e Topografia - DICAT da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH. DO VALOR: R\$ 869.740,00 (oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta reais), nos termos da Lei Orçamentária Anual — LOA nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 28.901; II - P.T 15.451.6208.5006.0001, III - Natureza da Despesa: 44.90.52, IV - Fonte: 168. Nota de Empenho 2022NE00007, emitida em 16/09/2022. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir data de sua assinatura, persistindo o prazo da garantia dos equipamentos, de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento dos produtos entregues (inclusive para os acessórios), nos termos das subcláusulas 6.1 e 7.8. do instrumento contratual; data de início 11/10/2022 e data final 11/10/2023. DATA DE ASSINATURA: 11/10/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Mateus Leandro de Oliveira, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: Gustavo Galante Streiff, na qualidade de Sócio Administrador.

## AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM SESSÃO PRESENCIAL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal, CONVOCA a população e todos os moradores da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, para participarem da Audiência Pública com vistas à apresentação da proposta de Projeto de Lei Complementar com o intuito de dispor sobre a ampliação dos usos e atividades para o Setor Comercial Sul, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, apartado da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB. A Audiência será realizada no dia 07 de novembro de 2022, com início às 19h (horário de Brasília), em sessão pública presencial, no auditório do 18º andar, na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, localizada no Setor Comercial Norte, quadra 01, bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília - DF.

## REGULAMENTO

## Capítulo I

## Disposições Preliminares

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de apresentar a proposta de Projeto de Lei Complementar com o intuito de dispor sobre a ampliação dos usos e atividades para o Setor Comercial Sul, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, apartado da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da Audiência Pública presencial.

§1º A Audiência Pública será de livre acesso para qualquer pessoa, em sessão pública presencial, no auditório do 18º andar, na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, localizada no Setor Comercial Norte, quadra 01, bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília - DF

§2º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto da Audiência Pública.

Art. 3º O público presente no local da audiência deverá preencher lista de presença que conterá: nome, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

## Capítulo II

## Dos Objetivos da Audiência Pública

Art. 4º A Audiência Pública de que trata o presente aviso tem por objetivo:

- I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH;
  - II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;
  - III – oferecer à sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão;
  - IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas a proposta do projeto.
- Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

## Capítulo III

## Da Condução

Art. 5º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa, responsável pelo planejamento da Audiência, composta por representante da equipe técnica da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília.

Art. 6º Compete ao Presidente:

- I – abrir a sessão;
- II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;
- III – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;
- IV – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;
- V – decidir sobre casos omissos e questões de ordem;
- VI – encerrar a sessão.

Parágrafo único. O Presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 7º A coordenação da mesa terá por atribuições:

- I – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa;
- II – a guarda da documentação produzida na Audiência Pública.

## Capítulo IV

## Dos Participantes

Art. 8º São direitos e deveres do público presente:

- I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;
- II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas;
- III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

§1º É condição para manifestação oral, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

Art. 9º Para os debates orais, a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 5 (cinco) minutos, quando se tratar de representante de entidades, e 3 (três) minutos no caso de manifestações individuais.

## Capítulo V

## Da Realização

Art. 10. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – leitura das regras de funcionamento;
- II – apresentação técnica;
- III – exposição resumida do conteúdo da proposta, pela Equipe Técnica da SCUB/SEDUH;
- IV – respostas às perguntas realizadas;
- V – encerramento.

Art. 11. As perguntas recebidas serão respondidas pela mesa e equipe técnica em blocos, conforme sua similaridade, a critério da mesa.

Art. 12. Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.

Art. 13. Durante a Audiência Pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

## Capítulo VI

## Das Disposições Finais

Art. 14. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Audiência Pública por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br).

Art. 15. A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH, link da Audiência Pública no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Art.16. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH no endereço eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br), ou pelo Presidente da mesa, durante a realização da Audiência Pública observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado

## CHAMAMENTO PÚBLICO - SEDUH Nº 03/2022

## RESULTADO PRELIMINAR DO CREDENCIAMENTO

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 5º do Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR do credenciamento das entidades inscritas no Chamamento Público - SEDUH nº 03/2022, que tiveram as inscrições deferidas, com vistas à seleção de representante da sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN.

INSCRIÇÃO DEFERIDA	
XVII - Entidades empresariais e categorias econômicas do segmento da produção industrial	
Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF	00.349.084/0001-73

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

## CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 00390-00002619/2021-27; Interessado: N. Z. EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. A Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, resolve: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Coordenadora da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de forma onerosa e não onerosa com fulcro nos incisos I do art. 3º, III "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre N. Z. EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 24.890.493/0001-40 e o Distrito Federal, para a utilização de 508,55m² em nível de Subsolo para Garagem, 512,00m² para varanda e expansão de compartimento e 22,87m² para Central GLP, totalizando 1.043,42m² conforme o Atestado de Habilitação Nº 237/2022(94123149), em área contígua ao imóvel do Bloco "F" - Comércio Local Noroeste 04/05 (quatro barra cinco) - CLNW 04/05, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), Brasília - Distrito Federal. MARIANA ALVES DE PAULA, Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos.

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,  
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

## AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, designado por meio da Portaria nº 35, de 11 de fevereiro de 2021, e no uso das atribuições, de acordo com o que estabelece o artigo 28 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e conforme deliberação da Diretoria Colegiada, comunica:

Aos usuários, agentes e demais interessados nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que realizará a Audiência Pública nº 005/2022, na modalidade presencial e virtual (à distância) por meio da transmissão simultânea por vídeo conferência. OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais referente à minuta de resolução que aprova o Plano de Exploração dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal entregue pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb.

DATA: 04 de novembro de 2022, com início às 10 horas.

LOCAL: Auditório Humberto Ludovico, na sede da Adasa – Sain, antiga Estação Rodoferroviária, térreo.

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES ESCRITAS: pelo endereço eletrônico [ap-005-2022@adasa.df.gov.br](mailto:ap-005-2022@adasa.df.gov.br), até as 18 horas do dia 13 de novembro de 2022.

INFORMAÇÕES: 3961-4900 ou [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br).

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,  
AUDITORIA E MONITORAMENTO

## NOTIFICAÇÃO Nº 47/2022 - IBRAM/PRESI/SUFAM

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Instrução Normativa Nº 395, de 04 de outubro de 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital vierem ou dele tiverem

# Projeto de Lei Complementar Setor Comercial Sul - SCS

Outubro de 2022

# Introdução

## Setor Comercial Sul - SCS

O Setor Comercial Sul – SCS pertence à **Escala Gregária** de Brasília, que compreende a escala de convívio, o centro urbano da cidade, com espaços propícios ao encontro, diversidade de usos, liberdade na volumetria do conjunto, alturas mais elevadas nas edificações e maior densidade de ocupação do solo.

Ao longo dos anos o setor tem passado por um processo de esvaziamento e conseqüente obsolescência de seus prédios e espaços urbanos, de modo que a inserção de novos usos e atividades e o fortalecimento dos existentes é de relevante interesse público e essencial para o resgate da função agregadora do centro urbano.

Considerando a urgência e relevância do tema, foi desenvolvida a proposta de Projeto de Lei Complementar, com o intuito de dispor sobre a ampliação dos usos e atividades para o SCS, demanda apresentada inicialmente pela Federação do Comércio de Bens, Serviços, Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO, no âmbito da Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília – CT-CUB.

# Usos e Atividades propostos no Projeto de Lei Complementar

## Lotes Setor Comercial Sul – SCS A e B

### INDUSTRIAL

10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas:

1081-3/02 Torrefação e moagem do café;

1091-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria;

1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias;

1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos;

11-C Fabricação de bebidas, apenas:

1113-5/02 Fabricação de cervejas e chopes;

1122-4/99 Fabricação de outras bebidas não-alcóolicas não especificadas anteriormente;

18-C Impressão e reprodução de gravações;

21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas:

2121-1/02 Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano;

2121-1/03 Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano;

32-C Fabricação de produtos diversos, apenas:

3211-6/01 Lapidação de gemas;

3211-6/02 Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria;

3212-4/00 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes;

3220-5/00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios;

3240-0/01 Fabricação de jogos eletrônicos;

3250-7/06 Serviços de prótese dentária;

3250-7/07 Fabricação de artigos ópticos;

3250-7/09 Serviço de laboratório óptico.

### COMERCIAL

45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas:

4512-9/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;

4530-7/06 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;

4542-1/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios;

46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas:

4611-7/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos;

4612-5/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos;

4613-3/00 Representantes comerciais e agentes de comércio de madeira, material de construção e ferragens;

4614-1/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;

4615-0/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico;

4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem;

4617-6/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo;

4618-4/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria;

# Usos e Atividades propostos no Projeto de Lei Complementar para o SCS

## COMERCIAL - continuação

4618-4/02 Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;	4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico;
4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações;	4743-1/00 Comércio varejista de vidros;
4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente;	4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
4619-2/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;	4744-0/02 Comércio varejista de madeira e artefatos;
47-G Comércio Varejista, <b>apenas:</b>	4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos;
4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;	4744-0/04 Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
4713-0/01 Lojas de departamentos ou magazines;	4744-0/05 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
4713-0/02 Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines;	4744-0/06 Comércio varejista de pedras para revestimento;
4721-1/02 Padaria e confeitaria com predominância de revenda;	4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;
4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios;	4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;	4751-2/02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
4722-9/01 Comércio varejista de carnes açougues;	4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4722-9/02 Peixaria;	4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4723-7/00 Comércio varejista de bebidas;	4754-7/01 Comércio varejista de móveis;
4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;	4754-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria;
4729-6/01 Tabacaria;	4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação;
4729-6/02 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;	4755-5/01 Comércio varejista de tecidos;
4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;	4755-5/02 Comercio varejista de artigos de armarinho;
4741-5/00 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;	4755-5/03 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
	4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
	4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
	4759-8/01 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;



# Usos e Atividades propostos no Projeto de Lei Complementar para o SCS

## COMERCIAL - continuação

4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;	4785-7/01 Comércio varejista de antiguidades;
4761-0/01 Comércio varejista de livros;	4785-7/99 Comércio varejista de outros artigos usados;
4761-0/02 Comércio varejista de jornais e revistas;	4789-0/01 Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos;
4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria;	4789-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais;
4762-8/00 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas;	4789-0/03 Comércio varejista de objetos de arte;
4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;	4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos;	4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
4763-6/03 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;	4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório;
4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;	4789-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
4763-6/05 Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios;	4789-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.
4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;	
4771-7/02 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas;	
4771-7/03 Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos;	
4771-7/04 Comércio varejista de medicamentos veterinários;	
4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;	
4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;	
4774-1/00 Comércio varejista de artigos de óptica;	
4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;	
4782-2/01 Comércio varejista de calçados;	
4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem;	
4783-1/01 Comércio varejista de artigos de joalheria;	
4783-1/02 Comércio varejista de artigos de relojoaria;	

# Usos e Atividades propostos no Projeto de Lei Complementar para o SCS

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

02-A Produção florestal, <b>apenas:</b> 0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal;	56-I Alimentação;
14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios;	58-J Edição e Edição Integrada à Impressão;
33-C Manutenção, Reparação e Instalação de máquinas e equipamentos, <b>apenas:</b> 3312-1/02 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;	61-J Telecomunicações;
3312-1/04 Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos;	62-J Atividades de Serviços de Tecnologia da Informação;
3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;	63-J Atividades de Prestação de Serviços de Informação;
3314-7/09 Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório;	64-K Atividades de Serviços Financeiros;
41-F Construção de Edifícios e Incorporação de empreendimentos imobiliários;	65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde;
42-F Obras de Infraestrutura;	66-K Atividades auxiliares dos Serviços Financeiros, Seguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde;
43-F Serviços especializados para construção;	68-L Atividades Imobiliárias;
49-H Transporte terrestre, apenas: 4923-0/01 Serviço de Taxi;	69-M Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria;
4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;	70-M Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial;
52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, <b>apenas:</b> 5223-1/00 Estacionamento de veículos;	71-M Serviços de Arquitetura e Engenharia, testes e análises técnicas;
5229-0/01 Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada;	72-M Pesquisa e Desenvolvimento Científico;
5229-0/99 Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente.	73-M Publicidade e Pesquisa de Mercado;
5250-8/01 Comissaria de despachos;	74-M Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;
5250-8/02 Atividades de despachantes aduaneiros;	75-M Atividades veterinárias;
53-H Correios e Atividades de Entrega;	77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros;
	78-N Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra;
	79-N Agências de Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas;
	80-N Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação;
	81-N Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas;
	82-N Serviços de Escritório, de Apoio Administrativo e outros Serviços Prestados principalmente às Empresas;



# Usos e Atividades propostos no Projeto de Lei Complementar para o SCS

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - continuação

93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, **apenas:**

- 9329-8/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares;
- 9329-8/02 Exploração de boliches;
- 9329-8/03 Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares;
- 9329-8/04 Exploração de jogos eletrônicos recreativos;
- 9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;

95-S Reparação e Manutenção de Equipamentos de Informática e Comunicação e de Objetos Pessoais e Domésticos;

96-S Outras Atividades de Serviços Pessoais, **apenas:**

- 9601-7/01 Lavanderias;
- 9601-7/02 Tinturarias;
- 9601-7/03 Toalheiros;
- 9602-5/01 Cabeleireiros, manicure e pedicure;
- 9602-5/02 Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza;
- 9609-2/02 Agências matrimoniais;
- 9609-2/04 Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda;
- 9609-2/05 Atividades de sauna e banhos;
- 9609-2/06 Serviços de tatuagem e colocação de piercing;
- 9609-2/07 Alojamento de animais domésticos;
- 9609-2/08 Higiene e embelezamento de animais;
- 9609-2/99 Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente.

## INSTITUCIONAL

59-J Atividades Cinematográficas, Produção de Vídeos e de programas de Televisão; Gravação de Som e Edição de Música;

60-J Atividades de Rádio e de Televisão;

84-O Administração Pública, Defesa e Seguridade Social;

85-P Educação, **apenas:**

- 8511-2/00 Educação infantil- creche;
- 8531-7/00 Educação superior - graduação;
- 8532-5/00 Educação superior - graduação e pós-graduação;
- 8533-3/00 Educação superior - pós-graduação e extensão;
- 8541-4/00 Educação profissional de nível técnico;
- 8542-2/00 Educação profissional de nível tecnológico;
- 8550-3/01 Administração de caixas escolares;
- 8550-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- 8591-1/00 Ensino de esportes;
- 8592-9/01 Ensino de dança;
- 8592-9/02 Ensino de artes cênicas, exceto dança;
- 8592-9/03 Ensino de música;
- 8592-9/99 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente;
- 8593-7/00 Ensino de idiomas;
- 8599-6/01 Formação de condutores;
- 8599-6/02 Cursos de pilotagem;
- 8599-6/03 Treinamento em informática;
- 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 8599-6/05 Cursos preparatórios para concursos;
- 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

86-Q Atividades de Atenção à saúde humana, **apenas:**



# Usos e Atividades propostos no Projeto de Lei Complementar para o SCS

## INSTITUCIONAL - continuação

8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

8630-5/04 Atividade odontológica;

8630-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana;

8630-5/07 Atividades de reprodução humana assistida;

8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica;

8640-2/02 Laboratórios clínicos;

8640-2/04 Serviços de tomografia;

8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

8640-2/06 Serviços de ressonância magnética;

8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros;

8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outro exames análogos;

8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificados anteriormente;

8650-0/01 Atividades de enfermagem;

8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição;

8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise;

8650-0/04 Atividades de fisioterapia;

8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional;

8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia;

8650-0/07 Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;

8650-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;

8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde;

8690-9/01 Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;

8690-9/02 Atividades de bancos de leite humano;

8690-9/03 Atividades de acupuntura;

8690-9/04 Atividades de podologia;

8690-9/99 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;

87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, **apenas:**

8711-5/03 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes;

8711-5/04 Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS;

8712-3/00 Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;

8720-4/01 Atividades de centros de assistência psicossocial;

8720-4/99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente;

8730-1/02 Albergues Assistenciais;

88-Q Serviços de Assistência Social sem Alojamento;

90-R Atividades Artísticas, Criativas e de Espetáculos, **apenas:**

9001-9/01 Produção teatral;

9001-9/02 Produção musical;



# Usos e Atividades propostos no Projeto de Lei Complementar para o SCS

## INSTITUCIONAL - continuação

9001-9/03 Produção de espetáculos de dança;	9411-1/00 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais;
9001-9/04 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;	9412-0/01 Atividades de fiscalização profissional;
9001-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação;	9412-0/99 Outras atividades associativas profissionais;
9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;	9420-1/00 Atividades de organizações sindicais;
9002-7/01 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores;	9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
9002-7/02 Restauração de obras de arte;	9492-8/00 Atividades de organizações políticas;
9003-5/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;	9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
91-R Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, <b>apenas:</b>	9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente;
9101-5/00 Atividades de bibliotecas e arquivos;	99-U Organismos Internacionais e outras instituições extraterritoriais.
9102-3/01 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares;	
9102-3/02 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos;	
93-R Atividades esportivas de recreação e lazer, <b>apenas:</b>	
9311-5/00 Gestão de instalações de esportes;	
9313-1/00 Atividades de condicionamento físico;	
9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos;	
9319-1/99 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente;	
9329-9/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares;	
9329-8/02 Exploração de boliches;	
9329-8/03 Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares;	
9329-8/04 Exploração de jogos eletrônicos recreativos;	
9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;	
94-S Atividades de Organizações Associativas, <b>apenas:</b>	

# Usos e Atividades propostos no Projeto de Lei Complementar para o SCS

## SCS Quadra 5 Área Especial 1

### INSTITUCIONAL

84-O Administração Pública, Defesa e Seguridade Social.

## Lotes CAV/SE

### INSTITUCIONAL

35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, **apenas:**

3511-5/01 Geração de energia elétrica;

3511-5/02 Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica;

3512-3/00 Transmissão de energia elétrica;

3513-1/00 Comércio atacadista de energia elétrica;

3514-0/00 Distribuição de energia elétrica.

## LRS

### COMERCIAL

47-G Comércio Varejista, **apenas:**

4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;

4721-1/02 Padaria e confeitaria com predominância de revenda

4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios

4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;

4723-7/00 Comércio varejista de bebidas;

4729-6/01 Tabacaria;

4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;

4761-0/01 Comércio varejista de livros;

4761-0/02 Comércio varejista de jornais e revistas;

4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria;

4762-8/00 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas;

4789-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;

4789-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais.

### INSTITUCIONAL

94-S Atividades de organizações associativas, **apenas:**

9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.



# Usos e Atividades propostos no Projeto de Lei Complementar para o SCS

## LRS - continuação

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, <b>apenas:</b> 1412-6/01 Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; 1412-6/02 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas;	9529-1/01 Reparação de calçados, de bolsas e artigos de viagem; 9529-1/02 Chaveiros; 9529-1/03 Reparação de relógios; 9529-1/99 Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente.
53-H Correio e outras atividades de entrega, <b>apenas:</b> 5310-5/01 Atividades do Correio Nacional; 5310-5/02 Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional; 5320-2/01 Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; 5320-2/02 Serviços de entrega rápida (delivery);	
56-I Alimentação, <b>apenas:</b> 5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;	
66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, <b>apenas:</b> 6619-3/04 Caixas eletrônicos;	
77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, <b>apenas:</b> 7722-5/00 Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares;	
82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, <b>apenas:</b> 8219-9/01 Fotocópias; 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente ; 8299-7/06 Casas lotéricas; 8299-7/07 Salas de acesso à internet.	
95-N Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, <b>apenas:</b>	

# Próximas etapas

Minuta Setor Comercial Sul - SCS

Audiência Pública

07/11/2022

Redação final do  
PLC com base nas  
contribuições da  
audiência pública

CONPLAN

Envio do PLC à  
Câmara Legislativa  
do Distrito Federal -  
CLDF

PLC do SCS - Novembro de 2022

EQUIPE SEDUH:

Mateus Leandro de Oliveira

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH

Janaina Domingos Vieira

Secretária Executiva de Gestão e Planejamento do Território – SEGESP

Ricardo Augusto de Noronha

Subsecretário do Conjunto Urbanístico de Brasília – SCUB

Patrícia Veiga Fleury

Coordenadora de Planejamento e Monitoramento do Conjunto Urbanístico de Brasília - COPLAB

Mariana Freitas Priester

Assessora da Coordenação de Planejamento e Monitoramento do Conjunto Urbanístico de Brasília - COPLAB

Érika Castanheira Quintas

Assessora da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília – SCUB

Lídia Adjunto Botelho

Assessora da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília – SCUB

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO****ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM VISTAS À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR COM O INTUITO DE DISPOR SOBRE A AMPLIAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES PARA O SETOR COMERCIAL SUL, LOCALIZADO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO – RA I APARTADO DA MINUTA DO PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA – PPCUB**

Às dezenove horas do dia sete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One - Asa Norte Brasília/DF - 18º andar, em cumprimento ao Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, que revogou o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, foi iniciada a Audiência Pública com vistas à apresentação da proposta de Projeto de Lei Complementar com o intuito de dispor sobre a ampliação dos usos e atividades para o Setor Comercial Sul, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, apartado da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, pelo Senhor Mateus Leandro de Oliveira, Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH. Inicialmente, o Senhor Orlando Dias Pereira, Assessor da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados – ASCOL/SEDUH, deu início à Audiência Pública, cumprimentando a todos os presentes. Registrou a presença da Senhora Janaína Domingos Vieira, Secretária Executiva de Gestão e Planejamento do Território – SEGESP, do Senhor Ricardo Augusto de Noronha, Subsecretário do Conjunto Urbanístico de Brasília – SCUB e da Senhora Ilka Teodoro, Administradora do Plano Piloto. Registrou ainda as presenças do Senhor Sebastião Abritta, Primeiro Vice-Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal (Fecomércio DF) e Presidente do Sindicato do Comércio Varejista (Sindivarejista), Senhor Ovidio Maia Filho, Representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal (Fecomércio DF) e membro do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) e do Senhor Leonardo Serra Rossigneux Vieira, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal (OAB/DF). Informou que o primeiro aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 182, de 27 de setembro de 2022 e em jornal de grande circulação no mesmo dia e que o segundo aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 194, de 14 de outubro de 2022, bem como foi dada publicidade na página oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), no mesmo dia, em conformidade ao que dispõe a Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013. Anunciou que a Audiência Pública tratará sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Abertura dos trabalhos; 2. Apresentação Técnica; 3. Debates e respostas às perguntas realizadas; 4. Encerramento. Abordou que a Audiência Pública possui caráter consultivo e tem como objetivo debater e recolher contribuições. Discorreu que a ocasião estava sendo registrada por gravação de vídeo e áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, bem como será publicizado na página eletrônica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) através do link “Audiência Pública” e a Ata será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) em até trinta dias a contar da realização dessa Audiência Pública. Apresentou as condições para manifestação oral do público presente, exigindo, para tanto, a prévia inscrição, no momento oportuno. Solicitou que as manifestações respeitassem a ordem de inscrições e explicou que as falas seriam organizadas pela Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados (ASCOL), bastando que o interlocutor levantasse a mão para efetuar sua inscrição. Informou a todos que o tempo de duração das falas seria de cinco minutos quando se tratasse de Representantes de entidades e de três minutos, em caso de manifestações individuais. Finalizou ressaltando que a presente Audiência Pública estava sendo transmitida através do canal “Conecta SEDUH”, no Youtube. Dito isso, seguiu ao Item 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: O Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), Mateus Leandro de Oliveira, deu início a reunião, cumprimentando a todos e desejou boas-vindas aos presentes, manifestando alegria ao receber os presentes na nova sala de reuniões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH). Justificou, brevemente, que a reunião estava atrasada por motivos de quórum, razão pela qual, assim que verificado como suficiente, a reunião foi iniciada. Discorreu alegando que apesar da quantidade elevada de pessoas presentes nas reuniões, a representatividade, por vezes, era baixa. Contudo, ressaltou que na presente Audiência Pública aquele não era o problema, pois a representatividade dos segmentos e entidades era robusta. Registrou a presença do Professor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília (FAU/UnB), Senhor Frederico Flóscuo Pinheiro Barreto, desejando-lhe, especialmente, as boas-vindas. Iniciou, brevemente, informando sobre o trabalho de construção da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), alegando que nos últimos quatro anos, em decorrência de todas as atividades desempenhadas há dez anos atrás, o Projeto de Lei Complementar (PLC) do Plano de Preservação passou um ano sendo analisado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o qual, na gestão anterior, havia realizado apontamentos significativos. Mencionou que com a retomada dos trabalhos pela nova gestão e, com a instauração da Câmara temática do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), além de mais uma etapa concluída pelo Senhor Governador do Distrito Federal, Ibanez Rocha, da revitalização das obras do Setor Comercial Sul (SCS), pleiteado pela Prefeitura local,

houve o recebimento de uma série de diligências pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal (Fecomércio DF), distribuído pelo Senhor Ovidio Maia Filho, Representante da entidade dentro da Câmara Temática, constituída para prosseguir com a análise da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), alegando que independente do andamento do Plano de Preservação, se houvesse consenso dentro da Câmara Temática formada por entidades que compõem o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), que pudesse ser apartado do Planejamento, aquele mesmo capítulo que contava com o parecer emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), com a aprovação daqueles membros das entidades que compunham a Câmara Temática, sobre os usos do Setor Comercial Sul (SCS), asseverando, contudo, que a Câmara Temática era formada por onze entidades do Governo e da Sociedade Civil, dentre as quais citou como participantes: o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/UnB), o Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB) e a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal (Fecomércio DF). Prosseguiu narrando que houve o consenso de que o Setor Comercial Sul (SCS) merecia uma medida emergencial, no sentido de avançar com uma proposta, que culminou no Projeto de Lei Complementar (PLC) divulgado, para que não representasse uma espécie de “freio de mão” em relação ao Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), a fim de que no prazo de trinta dias, de acordo com o anunciado, fosse concluída a redação referente ao Plano de Preservação. Explanou sobre a preocupação do que pode acontecer ao final do ano de 2022 com as duas propostas, constantes nos dois Projetos de Lei Complementar, quando ambos estiverem na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), hipótese na qual poderiam surgir dúvidas quanto à necessidade de dois projetos, em apartado, estarem sujeitos a apreciação concomitante. Todavia, tranquilizou a todos justificando que caberia a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) avaliar a possibilidade de o Setor Comercial Sul (SCS) já estar com o seu respectivo processo de planejamento aprovado, ainda que o Projeto de Lei Complementar (PLC) do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB) ensejasse mais tempo de discussão. Assim, asseverou que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) estava se esforçando para cumprir o compromisso com a Cidade e a Sociedade ao encaminhar o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), ainda no presente ano, à votação. Entretanto, não descartou a possibilidade de que ocorra um debate aprofundado entre os parlamentares. Desse modo, existindo entendimento do legislativo distrital de que o Projeto de Lei Complementar (PLC), referente ao Setor Comercial Sul (SCS), se encontra maduro para votação e o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), ainda padeceria de discussão, apesar de cumpridas todas as etapas do cronograma pelo Poder Executivo, quanto à confecção das redações, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) acreditava ser de suma importância conferir essa oportunidade para que os parlamentares entendessem que a Região Comercial Sul merecia a adoção de medidas mais rápidas. Salientou que tudo o que estivesse contido no Projeto de Lei Complementar tangente ao Setor Comercial Sul (SCS) estaria espelhado no bojo do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), assim como ocorreu no Projeto de Lei Complementar referente ao Setor de Indústria Gráficas (SIG), em 2019. Reconheceu que o Setor possui potencialidade para se utilizar de novos usos e lembrou a todos que os usos apenas serão não residenciais, restringindo-se, assim, a utilização para fins comerciais e de prestação de serviços, tendo em vista que o uso para moradia seria discutido num segundo momento. Explicou que a prioridade seria a aprovação do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB) para após efetuar a retomada da discussão sobre habitação nas áreas centrais da Cidade. Compreendeu que os novos usos propostos atualizavam a lógica implementada pela Norma de Edificação, Uso e Gabarito (NGB), consoante à época da criação, trazendo, assim, uma condição de atração de investimentos, bem como o uso educacional, como havia sido a muito pleiteado. Rememorou a respeito das Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAEs), as quais sequer existiam, e exemplificou alegando que não existiam classificações voltadas ao exercício da atividade empresarial no ramo de tecnologia naquela região. Considerou que, com a aprovação do Projeto de Lei Complementar (PLC) do Setor Comercial Sul (SCS), no ano de 2022, na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), surgiria a possibilidade de atrair novos investimentos para o próximo ano. Por derradeiro, reforçou, novamente, as boas-vindas a todos e desejou-lhes uma ótima reunião, asseverando, contudo, que o objetivo seria o de ouvir a todos, a fim de que fossem avaliadas as contribuições ofertadas na presente Audiência Pública, com o propósito de encaminhá-las aos conselheiros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), inclusive com uma proposta de redação final a ser discutida no âmbito daquele Colegiado. Dessa forma, franqueou a palavra. A Senhora Ilka Teodoro, Administradora Regional da Região Administrativa do Plano Piloto (RA-I), iniciou agradecendo o convite e a oportunidade de poder participar da presente audiência pública, a qual julgou ser de imensa importância para a Administração Regional. Saudou e cumprimentou a todos os representantes da sociedade civil e dos setores produtivos presentes, argumentando ser “muito legal” ver a presença massiva de tantos representantes na discussão sobre o assunto, objeto da ocasião, ressaltando ser necessário que o debate ocorresse naquele momento. Parabenizou a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) e toda a equipe responsável, especialmente na pessoa da Senhora Janaína Domingos Vieira e do Senhor Ricardo Augusto de Noronha, por todo o trabalho desenvolvido na elaboração da minuta. Observou que o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB) se trata de um Projeto de Lei Complementar (PLC) que vem sendo discutido há muitos anos, o qual não lograva avanços. Opinou acrescentando que a atual gestão se debruçou sobre a proposta e conseguiu entregar uma

minuta madura o suficiente para ser debatida juntamente com a sociedade. Prosseguiu abordando que o debate estava pronto para ser feito não somente no âmbito das audiências públicas, como também na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF). Ressaltou que, em suas falas anteriores, vislumbrava a presença de inúmeros representantes da Comunidade e da Sociedade Civil que defendiam a pauta envolvendo a elaboração de políticas públicas baseadas em evidências e manipulação de dados. Mencionou ser sabido por todos que as Administrações Regionais eram responsáveis por uma das etapas do licenciamento de atividades econômicas, a qual denominou como: “viabilidade de localização”, explicando, para tanto, se tratar de um rito estabelecido pela Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, a qual dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares. Explicitou que a viabilidade de localização se tratava de uma etapa em que a Administração Regional analisava e avaliava a compatibilidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo estabelecimento com as normas de uso do solo, sendo que, no Plano Piloto, historicamente, havia uma dificuldade porque as normas não estavam compiladas em um único lugar, sendo os usos do solo encontrados, por inúmeras vezes, em normas de gabarito ou em outros normativos espalhados, gerando, além das dificuldades, atrasos nas análises dos requerimentos. Pontuou argumentando que, apesar de o sistema ser eletrônico, a fase de análise ainda estava sendo realizada manualmente. Verificou que desde que assumiu a Administração Regional, em janeiro de 2019, um alto volume de processos de atividades e viabilidades econômicas indeferidos estavam localizados na região do Setor Comercial Sul (SCS), especialmente porque a norma estava ultrapassada. Informou que, atualmente, os processos estavam sendo regidos pelo Decreto nº 596, de 08 de março de 1967. Mencionou que no artigo 25 do Decreto supramencionado, havia a regência de todas as atividades econômicas pertencentes ao Setor Comercial Sul (SCS) e Setor Comercial Norte (SCN). Afirmou que o tombamento de Brasília, essencialmente, se tratava de uma medida urbanística e não, necessariamente, arquitetônica, e, de acordo com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a medida visava preservar as características e articulação das quatro escalas de Brasília. Contudo, tal articulação precisava de dinamicidade, assim como a Cidade de Brasília. Defendeu a ideia de que as normas editadas em 1960 não poderiam mais continuar sendo aplicadas, tendo em vista que estavam divergindo de toda a evolução social da Cidade. Assim, julgou por bem que o Planejamento para o Setor Comercial Sul (SCC) estivesse em apartado ao Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB). Considerou positiva a vocação do Setor para comportar as viabilidades de endereço ou licenciamento, que foram identificados a partir de todas as buscas realizadas na região. Realizou um destaque a respeito da importância da discussão, especialmente em observância aos usos buscados pelas empresas que visam se estabelecerem naquele local. Alegou que o Setor Comercial Sul (SCS) e o Setor Bancário Sul (SBS), atualmente, de forma particular, são áreas muito delicadas dentro de Brasília, as quais apresentam um nível elevado de ociosidade mobiliária, o que, certamente, com os novos usos, possibilitariam a ocupação dessas regiões. Desse modo, a respeito do uso habitacional, compreendeu que a discussão poderia ser realizada tranquilamente em momento oportuno, de forma que a presente Audiência Pública fosse destinada a, tão somente, ouvir a oposição da sociedade sobre a proposta apresentada. Por fim, agradeceu a oportunidade e desejou que a reunião fosse produtiva, passando, assim, a palavra. O Senhor Mateus Leandro de Oliveira agradeceu a exposição realizada e transmitiu a palavra para a realização da apresentação da proposta, que estava disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) desde a primeira publicação, no DODF, do Aviso de Convocação desta Audiência Pública. Todavia, esclareceu e registrou o esforço exercido pelo Subsecretário da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília (SCUB) que, juntamente com toda a equipe, se debruçaram e se empenharam, nos últimos anos, na elaboração da proposta que seria apresentada, agradecendo, assim, a toda a equipe da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília (SCUB). Nessa perspectiva, passou-se ao Item 2. Apresentação Técnica: A Senhora Janaina Domingos Vieira, iniciou demonstrando que a Audiência Pública representava um momento histórico para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), tendo em vista que, todo o trabalho ao longo de dez anos estava sendo finalizado. Manifestou estar feliz pela construção da minuta e pela possibilidade de dialogar com a sociedade a respeito da proposta. Teceu algumas considerações iniciais a respeito do processo de revitalização e de requalificação do Setor Comercial Sul (SCS), argumentando que a região possui uma enorme diversidade de uso e que está passando por obras significativas de requalificação de calçadas, construção de ciclovias e melhoramento dos espaços públicos, a fim de comportar a ampliação dos novos usos dos espaços para o Setor. Destacou que o Projeto de Lei Complementar (PLC) é muito simples, uma vez que a redação se remete apenas aos usos e que não há menção a quaisquer tipos de alterações em relação a critérios de parâmetros, altura ou coeficiente de aproveitamento, mas, tão somente, a ampliação dos usos. Esclareceu que as questões envolvendo parâmetros e assuntos correlacionados estavam sendo discutidos no âmbito do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), inclusive acerca da possibilidade de inserção do uso residencial futuramente. Assim, a proposta visa apresentar as novas extensões de uso para a região. Nesse ínterim, passou a apresentação da proposta explicando que muitas pessoas questionaram sobre o porquê de incluir usos industriais ao Setor Comercial Sul (SCS), exemplificando, para tanto, que muitas atividades poderiam parecer estranhas, mas fazem parte do exercício da atividade comercial, a exemplo da fabricação de jóias e próteses dentárias, que compunham a categoria industrial. Explanou que essas atividades estavam estabelecidas naquela região, incluindo o comércio varejista, como um todo, além do comércio hortifrutigranjeiros, tabacarias, produtos farmacêuticos, artigos de ótica, comércio varejista de objetos de arte,

dentre outros. Considerou que o uso destinado a prestação de serviços foi ampliado de forma considerável, a partir das inovações dos serviços, com várias atividades que outrora não estavam previstas. Mencionou que foi incluída uma novidade: a proposta para comportar a utilização para fins educacionais, explanando que, com a possibilidade de implementação da educação infantil e construção de creches, havia a opção para as pessoas que trabalham na região, deixarem seus filhos próximos ao trabalho. Além disso, houve a implementação da educação superior com previsão de cursos de graduação e pós-graduação. Discorreu que a demanda por ensino se tratava da criação de outras atividades que fossem contraturno, ou seja, ofertadas no período noturno, com a intenção de possibilitar à Região um funcionamento vinte quatro horas por dia. Apresentou outras atividades de prestação de serviços e de usos institucionais, desde laboratórios para atividades de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia à acupuntura, dentre outros. Ademais, expôs sobre a ampliação das atividades correspondentes às bancas de revistas. Destacou que a Área Especial 1, pertencente à Quadra 5, sofreu um ajuste de uso para a ampliação e venda de livros, CD, DVD, souvenirs, plantas, flores e algumas outras atividades institucionais. Efetuou a indicação das próximas etapas do processo elencando que, após a realização da presente Audiência Pública, seria produzida a redação final do Projeto de Lei Complementar (PLC), a fim de encaminhá-lo ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano (CONPLAN), o qual enviará para a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) para votação. Agradeceu, mais uma vez, a equipe da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), pelo trabalho e, em nome do Senhor Ricardo Augusto de Noronha, Subsecretário do Conjunto Urbanístico de Brasília (SCUB) e da Senhora Mariana Freitas Priester, Assessora Especial (SCUB), representando a equipe técnica, agradeceu o esforço exercido para a conclusão da minuta apresentada, encerrando, desse modo a apresentação, passando, assim, a palavra. O Senhor Orlando Dias Pereira registrou a presença da Senhora Ludmila Dias, representante da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e membro da Câmara Técnica do CUB. Em seguida, passou-se ao Item 3. Debates e respostas às perguntas realizadas: inaugurando o momento, o Senhor Hideraldo Almeida, Representante da Prefeitura do Setor Comercial Sul (SCS), iniciou a fala parabenizando o Senhor Mateus Leandro de Oliveira e a equipe técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), mencionando, ainda, agradecimentos nominais à Senhora Janaina Domingos Vieira, ao Senhor Ricardo Augusto de Noronha e a Senhora Ilka Teodoro, pelo trabalho que vem sendo desenvolvido e pelo apoio ao Setor Comercial Sul (SCS). Em nome da Prefeitura e do Governo que vem trabalhando para a construção do Parque Tecnológico e no deslinde desse processo, justificou que foi convidado para integrar a equipe da Prefeitura do Setor, com o propósito de trazer o seu conhecimento referente à Parques Tecnológicos. Discursou a respeito da aprovação da Emenda Constitucional (EC) nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que incluiu no texto constitucional a palavra “inovação”, ao dispor sobre o apoio dos Governos Federal, Estadual e Municipal na criação de Parques Tecnológicos e polos de tecnologia no Brasil e sobre o trabalho que o Governo do Distrito Federal (GDF) vinha realizando na construção do “Biotic”. Citou que, em alguns estados brasileiros, Parques Tecnológicos estavam sendo construídos em áreas centrais das cidades, como no caso de Recife, que implementou o Parque Digital. Apontou ser possível construir, no Setor Comercial Sul (SCS), algo semelhante a partir da revitalização dos usos dos espaços da área. Abordou que a discussão se tratava de uma atualização de algo que precisava há muito tempo ser atualizado, a fim de prever e comportar as chamadas “profissões do futuro” que ainda seriam criadas. Demonstrou urgência no atendimento às empresas, para que possam se instalar na Região Comercial Sul, argumentando que as atividades econômicas empregadas no local são de suma importância para Brasília, denotando, assim, a importância do local como um setor que, de fato, dinamiza economicamente a cidade. Por derradeiro, ofereceu o apoio da Prefeitura à proposta apresentada, encerrando a sua participação. Logo em seguida, a Senhora Patrícia Carvalho dos Santos, Representante do Conselho Comunitário da Asa Sul (CCAS), iniciou cumprimentando a todos os presentes e destacando que o Conselho Comunitário da Asa Sul (CCAS) contou com a ajuda do Professor Frederico Flósculo Pinheiro Barreto para analisar a proposta apresentada. Informou que foi realizado um estudo técnico das questões envolvidas ao Projeto de Lei Complementar (PLC) e das Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAEs), contidas no documento, chegando a conclusão de que o Conselho Comunitário da Asa Sul (CCAS) não estava de acordo com a proposta apresentada. Indicou sentir falta da realização de estudos técnicos na área, especialmente, quanto a questão da segurança pública e dos moradores em situação de vulnerabilidade, além das questões de trânsito e das atividades que se enquadram como industriais. Ressaltou que a Comunidade gostaria de saber sobre os estudos que foram feitos a respeito das atividades propostas. Entregou, por escrito, ao Secretário de Estado e Desenvolvimento do Distrito Federal as observações produzidas pela entidade na proposta apresentada. Ato contínuo, finalizou e entregou a palavra. Por outro lado, o Senhor Mateus Leandro de Oliveira teceu alguns comentários sobre os assuntos expostos, justificando que o documento entregue seria incluído no processo de discussão do Projeto de Lei Complementar (PLC) e que seria produzida uma resposta às questões suscitadas. Pontuou que, de fato, havia algumas questões relacionadas a um contexto maior. A respeito da segurança e das pessoas em situação de rua, aduziu ser uma linha de trabalho composta por várias outras que estavam se somando e se desenvolvendo, resultando, desse modo, numa série de desdobramentos. Apontou que a Secretária de Estado e Desenvolvimento do Distrito Federal (SEDUH) se preocupou com as questões relativas às atividades industriais e explicou que foi feito um estudo sobre o caso, o qual poderia ser encaminhado, para maiores esclarecimentos. Afirmou que a Senhora Janaina Domingos Vieira abordou sobre a questão e que este estudo estava sendo

usado, país afora, no qual não representava ser uma iniciativa de Brasília, mas da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) utilizado como critério permissivo de atividades. Salientou ser cediço que não iria deixar de ser assim, tendo em vista que os conceitos de integração entre a Junta Comercial e o de Consulta de Viabilidade estavam sendo gerida, com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), porém possibilitando gerar algum tipo de preocupação a uma atividade que vinha com tal nomenclatura. Prosseguiu ponderando que, eventualmente, algum ponto poderia não ter sido observado com maior cuidado, em relação a incomodidade, julgando ser esse o grande motivo para se efetuar uma revisão. Agradeceu a contribuição e indicou que seria incluído no processo os apontamentos, a fim de realizar uma análise mais detalhada, a partir da participação de todos os conselheiros e conselheiras do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) e da Câmara Técnica, os quais elaborarão uma proposta de redação final. Encerrou o esclarecimento e passou a palavra. Em seguida, o Senhor Frederico Flósculo Pinheiro Barreto, Professor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília (FAU/UnB), realizou contribuições a proposta apresentada, indicando, inicialmente, ser fundamental que o Setor Comercial Sul (SCS) possuísse um plano de verdade. Explicou que a proposta apresentada não se tratava de um plano, mas de uma tentativa de o Governo mover as peças em um tabuleiro parado. Elogiou a coragem e valentia do processo e mencionou que a lista de atividades apresentadas poderia ser examinada em termos de demanda, oportunidade e atividade, tendo em vista que o urbanismo, juntamente com esses termos, serão o retrato do momento, embora, no caso específico de Brasília, haja um conjunto estrutural de atividades a serem consideradas. Destacou que a Capital Federal possuía uma ecologia de atividades, e no centro dela, queira ou não, estava a Administração Federal. Salientou ser de suma importância não considerar o Setor como um "centro de bairro", mas compreendê-lo a partir do compromisso do Governo do Distrito Federal (GDF) com esse grande papel da Capital. Assim, essa seria uma das questões que envolveriam e fariam com que o Projeto de Lei Complementar (PLC) não ficasse circulando em torno da cobrança pela operação de uso. A respeito do urbanismo, elencou outra questão que merecia ser suscitada, porém, seja qual fosse a listagem de atividades previstas, alegou ser cediço que todos os anos a ordem dos fatores alteraria o produto. Nessa perspectiva, aduziu que uma coisa seria apresentar uma lista de atividades e outra seria a de mostrar todo o processo pelo qual essas atividades seriam adquiridas pelo Setor e pela Capital da República. Questionou retoricamente, a partir de uma questão de gestão, como seria administrada a proposta. Prosseguiu asseverando que em Brasília, havia um problema sério oriundo da série de governos antecessores ao atual mandato, especificamente no que tange à gestão comunitária. Destarte, sugeriu que fosse estabelecida na proposta um Comitê Gestor Paritário, a fim de que a comunidade e o Governo trabalhassem juntos, para avaliar a implementação paulatina das atividades, destacando, contudo, que não havia cabimento introduzir tudo de uma vez e que um processo de avaliação de implementação seria o mais tangível para o caso. Julgou ser prudente a realização de uma avaliação sistemática e continuada dos impactos, uma vez que se trata de ocorrências a serem consideradas no processo, a fim de que os procedimentos não fossem remetidos à legislação pertinente. Acentuou ser de suma importância estabelecer uma base técnica extraordinária, a qual a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) possuía, para oferecer parâmetros de julgamento e aprovação do investimento público, que não estava localizada na proposta apresentada, fosse qualificado. Em segundo lugar, enumerou a respeito da mobilidade, questionando retoricamente como seria resolvido o problema de acesso ao Setor, explanando que se a região não fosse muito modificada, em termos de acessibilidades, haveria um problema, assim como se não houver uma mobilidade excelente ter-se-ia outro problema. Arrematou a fala aduzindo que se tratava do sucesso ao manter a coragem e inovação genuínas do Governo, que, em sua opinião, talvez lograsse êxito a partir da introdução do Conselho Participativo de Gestão. Agradeceu a oportunidade e passou a palavra. Em contrapartida, o Senhor Mateus Leandro de Oliveira agradeceu a fala e os apontamentos efetuados. Julgou ser cabível tecer um esclarecimento sobre a proposta apresentada justificando, para tanto, que o texto se resumia e se restringia à questão das atividades, tendo em vista que outros aspectos estariam e permaneceriam sendo discutidos de forma mais aprofundada e abrangente no Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB). Compreendeu o escopo da crítica apresentada, tendo em vista que a decisão foi tomada no sentido de antecipar a questão dos usos. Salientou ser genuíno que esta estivesse pautada numa lógica de Comitê Gestor, previsto no Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB). Contudo, a proposta sob comentário caminhou a frente, a partir dos usos, porque sabia-se que todo o restante da proposta seria mais bem debatido. Assim, ressaltou que, de fato, estava sendo construída uma proposta para resolver aquilo que seria possível de forma mais emergencial, que são os usos, dentro de um cenário que não gerasse impactos por uma verdadeira mudança, como seria o caso de se estabelecer o uso residencial na Região. afirmou que a lógica aplicada seria pela extensão dos usos dentro dos usos e a extensão das atividades dentro dos usos, que já estavam permitidos, e que ocorriam de uma forma mais fraca, todavia com um detalhamento maior. Novamente, reforçou acerca da intenção de se debruçar sobre o requerimento apresentado para que, em alguma medida, uma série de questões fossem desenvolvidas para a sociedade como um todo. Ato contínuo, encerrou o esclarecimento e transmitiu a palavra. Inscrito, o Senhor José Daldegan, Presidente do Conselho Comunitário da Asa Sul (CCAS), cumprimentou a todos e iniciou a oportunidade tecendo alguns comentários sobre a proposta apresentada. O primeiro ponto suscitado foi sobre a notícia de que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), solicitou a elaboração de um Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB) e não a elaboração de uma

nova lei, nem tampouco uma flexibilização ou adaptação das realidades que estavam acontecendo em Brasília, compreendendo que o que havia sido apresentado se tratava de uma flexibilização. Explicou que quando o Governo recebia da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), uma sugestão ou solicitação de elaboração de um Plano de Preservação se tratava de um planejamento de como o ente público iria implementar, aplicar e fazer valer as legislações existentes. Nesse sentido, pontuou que o Plano de Preservação correspondia a uma reflexão que conferisse conforto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), a fim de manter o título de patrimônio cultural da Cidade, o que não envolvia a edição de uma nova lei para adaptar, ajustar ou conter mudanças que não estavam acontecendo, especialmente, ao prever revisões periódicas, o que importaria na deterioração do patrimônio cultural de Brasília. Citou o exemplo ocorrido em Belo Horizonte, que a primeira fase, foi planejada e que hoje não possui nenhuma característica do planejamento outrora feito. O segundo ponto suscitado tratou a respeito da sugestão de criação do Instituto de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (IPCUB), o qual seria constituído por especialistas dos ramos cultural, de preservação e de patrimônio, com o propósito de legitimar o processo, a partir de estudos e pesquisas sobre como preservar e como adaptar os cenários propostos. Salientou que a ideia central não seria a de "fechar os olhos" para o desenvolvimento, mas ajustá-lo a partir das pressões exercidas pelos interesses do mercado imobiliário, das indústrias e do comércio, os quais conflitam com os interesses da preservação do patrimônio cultural. O terceiro ponto questionou sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) das atividades expandidas. Acentuou ser necessário a realização de um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e da apresentação das pesquisas à Sociedade, a ser elaborado por técnicos que entendam qual será o impacto das atividades na região, com o propósito de identificar até onde seria benéfico ou prejudicial à Região a implementação dos novos usos. Em arremate raciocínio reforçou as palavras do Senhor Frederico Flósculo Pinheiro Barreto, bem como todo o conteúdo contido no documento entregue pelo Conselho Comunitário da Asa Sul (CCAS). Discursou abordando que sem estudo, sem impacto e sem o devido conforto para a questão do patrimônio seria prejudicial a questão da própria Cidade. Encerrou a manifestação e passou a palavra. O Senhor Mateus Leandro de Oliveira agradeceu as contribuições pontuadas e aproveitou o ensejo para esclarecer sobre alguns pontos suscitados. Em primeiro lugar, informou que a proposta apresentada, de fato, não se tratava de toda a estrutura do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB) que foi disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria, mas somente de uma parte. A respeito da demanda distribuída pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), mencionou que, de fato, se tratava de um Plano de Preservação, contudo no deslinde do pedido da Entidade, o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB) foi de encontro à solicitação efetuada. Explicou que o Plano de Preservação elaborado contém três ferramentas em uma, porque além de ser um Plano de Preservação, dispunha sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) e a Lei de Plano de Desenvolvimento (LPD), a qual prevê projetos, estudos, levantamentos e programas para o futuro. Ademais, explicitou que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal (SEDUH) não possui, somente, a obrigação relativa à área tombada, englobando, assim, outras Cidades Satélites, a exemplo do Gama, Planaltina, Recanto das Emas ao Paranoá. Alegou que solicitação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) não impediam realizar avanços e atualizações de determinadas situações, como as atividades propostas, sem que isso, naturalmente, ensejasse algum tipo de violação a qualquer característica fundamental que especifica, justamente, o tombamento e todas as premissas defendidas pela entidade. Rememorou a todos que todas as propostas passaram por avaliação criteriosa do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), além daquela efetuada pelo Governo do Distrito Federal (GDF), que tem por competência legal a proposição de medidas para a melhoria de todo o Distrito Federal (DF). Além disso, mencionou sobre a existência de órgãos de controle, a exemplo do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), o qual exercia um papel fundamental, a partir da lógica da participação social, premissa na qual era atendida em todos os debates urbanísticos. Agradeceu a oportunidade de esclarecer sobre o processo que perdurou dez anos com os estudos realizados ao longo de todo esse período e asseverou que, na apresentação do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), os estudos realizados ficariam mais bem esclarecidos. Desse modo, finalizou e passou a palavra. Logo em seguida, a Senhora Janaina Domingos Vieira utilizou a palavra para complementar as informações prestadas a respeito do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e acerca dos impactos da proposta. Em primeiro lugar explicou sobre o porquê de o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB) estar sendo construído há dez anos. Justificou que muitas reuniões e estudos foram realizados ao longo desse período e que, atualmente, o Setor Comercial Sul (SCS), seria a área mais sensível em relação ao transporte público. Assim, a área se tornou a região central que possui a maior acessibilidade de modais públicos de transporte. A respeito da questão da gestão urbana, explicou que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito (SEDUH) está desenvolvendo projetos de requalificação urbana para toda a região central do Distrito Federal (DF), exatamente para possibilitar a integração entre pedestres e o transporte público. Ademais, o Plano de Preservação previa algumas diretrizes de como isso ocorreria, a partir do desenvolvimento das três ferramentas instituídas e comentadas anteriormente. Em segundo lugar destacou que todas as Regiões Administrativas estavam passíveis de estudos e que no Setor Comercial Sul (SCS) não seria diferente. Entretanto, acentuou, que a Região estava avançada em comparação aos outros locais do Distrito Federal (DF). Dessa forma, encerrou a fala e passou a palavra. Novamente, o Senhor Mateus Leandro de Oliveira rememorou a todos

que o processo de construção do Plano de Preservação estava perdurando dez anos e que a proposta se restringia, somente, a extensão das atividades e não envolvia a mudança do uso. Sendo assim, os impactos foram medidos durante todo o processo dentro de uma lógica envolvendo a manutenção dos parâmetros urbanísticos. Asseverou que a proposta não trouxe à baila a inserção de novas atividades do mesmo tipo de comércio e prestação de serviço, porque havia o entendimento de que esse estudo mais amplo estava contemplado no processo. O Senhor José Delgan, interveio alegando que o seu questionamento residia no fato de que estava sendo avaliado um Projeto de Lei Complementar (PLC) sem saber sobre os impactos que foram objeto de outro Projeto de Lei, o qual ainda não havia sido apreciado. Todavia, o Senhor Mateus Leandro de Oliveira interveio novamente afirmando que a colocação efetuada estava enganada, porque o outro Projeto de Lei Complementar (PLC) estava disponível no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH). Explicou que, naquele momento, existindo dúvidas, a equipe técnica apresentaria outra proposta, assim como estava sendo realizado na presente Audiência Pública. Contudo, ressaltou que seriam apresentados, no bojo do processo, todos os esclarecimentos devidos a partir das colocações pontuadas durante a Audiência Pública e recebidas pela mesa, bem como àquelas oferecidas ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito (CONPLAN) e a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF). Deixou claro e evidente que a proposta foi desenvolvida de forma rápida, tendo em vista que o documento foi gerido por mais de dez anos, além de ter sido amplamente debatido pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito (CONPLAN) por mais de seis meses. Assim, encerrou a intervenção e passou a palavra ao próximo inscrito. A Senhora Lígia Meirelles, Prefeita do Setor Comercial Sul (SCS), iniciou a fala cumprimentando a todos os presentes e agradecendo sua participação na presente ocasião. Em nome da Comunidade afirmou que a região vivia uma coleção de agendas negativas. Contudo, com o propósito de neutralizá-las, seria necessário traçar algum caminho. Afirmou que a Região Comercial Sul esperava uma solução completa e discursou ponderando que, talvez, os objetivos não seriam concretizados e que, possivelmente, isso explicaria a falta de manutenção do local nos últimos quarenta anos. Argumentou que o trabalho da Prefeitura procurava avançar quanto às ações integradas e que, de alguma forma, iriam ocorrer isoladamente. Com relação ao Setor Comercial Sul (SCS), asseverou sobre a preocupação outrora manifestada sobre os usos. Em relação à acessibilidade, ao seu ver, havia um avanço considerável em comparação a outros momentos e enumerou todas as benfeitorias realizadas ao longo do seu mandato, a exemplo da entrega de praças e a reforma para comportar mais acessibilidade. Mencionou que as questões envolvendo a mobilidade urbana eram um problema de Brasília. Contudo, o Setor Comercial Sul (SCS), a partir de uma ótica de uma sociedade inteligente, atendia a quase todos os quesitos necessários para ser considerada uma Smart City, tendo em vista todo o acabamento subterrâneo e o acesso facilitado aos meios de transporte. Informou que mais de quatrocentos e cinquenta mil pessoas saíam de outras Regiões Administrativas do Distrito Federal (DF) para trabalhar na Região Comercial Sul, além das duzentas mil pessoas que transitavam pelo local diariamente. Desse modo, afirmou que acompanhava todas as obras em andamento sob o olhar atento da Comunidade. Com relação à segurança pública, adiantou a todos acerca da preocupação, não somente do Setor Comercial Sul (SCS), mas de toda a Administração Regional do Plano Piloto sobre o tema. Entretanto, mencionou que estavam sendo desenvolvidas ações integradas com a Secretaria de Segurança Pública e os demais órgãos, para implantar no local uma estrutura mais adequada de segurança, contando, inclusive, com a doação de equipamentos de ponta, utilizados atualmente no México, por uma empresa internacional, com o intuito de reduzir o índice de criminalidade na Região. Sobre a especulação imobiliária, destacou que existiam empresas instaladas sem licença na localidade e outras que gostariam de se instalar nos espaços vazios. Desse modo, ao se tocar na questão industrial havia uma enorme preocupação, especialmente em relação a torrefação e moagem de café. Ressaltou que a Prefeitura não estava criando uma situação de caos, mas que toda as contribuições eram importantes, a fim de proporcionar vida ao Setor Comercial Sul (SCS). Arrematando a fala, alegou que foram analisadas todas as propostas de extensão de uso e atividades e que houve uma conversa informal com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), com o propósito de compreender o posicionamento do Órgão, em relação as sugestões apresentadas. Além disso, indicou que foram consultadas as literaturas e estudos realizados anteriores à atual gestão governamental, como no documento chamado "PURP" de 2017, onde se apontou a existência de um problema. Compreendeu que a ampliação dos usos era importante para proporcionar novos caminhos, inclusive quanto as propostas futuras formuladas para a localidade, a exemplo do polo de economia criativa. Destacou que havia a necessidade de resolver as agendas, a fim de reduzir os problemas. Agradeceu a todos pela colaboração e pediu desculpas por ser ausente da reunião por motivos de viagem. Encerrando e transmitindo, assim, a palavra. Logo em seguida, o Senhor Carlos César, Representante da entidade AMO da 700 Sul, cumprimentou a todos e demonstrou alegria pela retomada da discussão a respeito do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB). Ressaltou acerca da importância do resgate da agenda após tantos anos parado e sobre o papel colaborativo dos cidadãos como usuários do Setor Comercial Sul (SCS). Pelo viés da esperança, expectativa e saudosismo discursou sobre a sua primeira oportunidade de trabalho que foi exercida na Região Sul e citou as empresas que, a sua época, eram sediadas na localidade. Afirmou que possuía expectativas de que o local "tomasse vida", não somente quanto a questão empresarial e comercial, mas culturalmente, a exemplo da vocação cultural que se pretendia implementar. Em nome da entidade AMO 700, compreendeu que as benfeitorias realizadas na Região Sul se estendiam a toda W3 Sul, a exemplo da mobilidade urbana. Solicitou à Prefeitura que implementasse mais paraciclos

e um estacionamento para bicicletas, a fim de atender às demandas da população. Externou e desejou sucesso na empreitada iniciada com a discussão apresentada, demonstrou apoio para a realização de outras etapas e encerrou a oportunidade, passando, assim, a palavra. Em sede de esclarecimentos, a Senhora Lígia Meirelles, justificou que estava em desenvolvimento um projeto comum para a instalação de paraciclos em todas as praças do Setor Comercial Sul (SCS), a qual foi entregue à diretoria do Serviço Social do Comércio (Sesc), que se manifestou positiva a ideia. Ademais, mencionou que havia ainda, um projeto de educação ambiental, para o atendimento para além da questão a respeito dos espaços renovados, educando, assim formas de manutenção destes. Intervendo na fala, o Senhor Carlos César asseverou quanto a necessidade de implementação dos estacionamentos de bicicleta e exemplificou sobre o que foi feito no Conjunto Nacional, a partir da implantação de uma estação para o estacionamento de bicicletas. Mencionou que integrava a rede de mobilidade e de urbanidade com o Ministério Público e que estava em desenvolvimento a implementação de um bicicletário no CONIC, afirmando que a Prefeita daquela região, Senhora Flávia Portella, estava em vias de construção de dois bicicletários para o atendimento aos ciclistas locais. Registrou que não saberia dizer como estava essa previsão por novos bicicletários no documento proposto. Agradeceu a oportunidade e passou a palavra. Em sede de esclarecimentos, o Senhor Mateus Leandro de Oliveira informou sobre a existência de um projeto de requalificação para todas as quadras do Setor Comercial Sul (SCS), sendo a Praça do Povo o primeiro projeto concluído, o qual, inclusive, se transformou em uma praça "skatável" e trouxe um número elevado de pessoas frequentadoras àquela região, especialmente aos finais de semana e no período noturno. Destacou que, por anos, o Setor ficou abandonado e que o processo de revitalização foi amplamente debatido no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), o qual era composto por um membro da entidade Rodas da Paz, que realizava contribuições e participava ativamente das reuniões. Assim, arrematou alegando que toda a questão da acessibilidade para os pedestres e ciclistas vinha sendo pensada e prevista no projeto como um todo, contando com a construção de mais paraciclos. Encerrou e transmitiu a palavra para o próximo inscrito. O Senhor Elizeu Augusto de Oliveira, Membro Comunitário, iniciou a fala cumprimentando a todos e registrou, em primeiro lugar, os agradecimentos do empresariado do Setor Comercial Sul (SCS) ao atual Governador do Distrito Federal, Senhor Ibanez Rocha. Rememorou sua trajetória de vida e trabalho no Setor, sobre a implementação de sua empresa e trajetória de vida como morador da Asa Sul. Discursou alegando que a população identificava a mudança feita e que era bom ver isso acontecer. Desse modo, sua fala buscou conferir uma motivação para que houvesse a continuidade do trabalho desempenhado. Agradeceu nominalmente ao Senhor Hideraldo Almeida, consignou sua paixão pelo Setor Comercial Sul (SCS), convidou a todos para tomarem um café na região, agradeceu e parabenizou o Senhor Mateus Leandro de Oliveira, assim, encerrando e transmitindo a palavra. O Senhor Guilherme de S. Barros, Representante da Prefeitura do Setor Comercial Sul (SCS), iniciou cumprimentando a todos e desejando-lhes boa noite. Iniciou abordando sobre sua história como empregado de uma empresa localizada no Setor. Na qualidade de frequentador da Região, vislumbrou uma situação otimista a partir da extensão dos usos e atividades apresentadas. Sob a ótica da realidade da Região Comercial, identificou que o cenário atual estava muito aquém da capacidade de construção ou urbanística da localidade. Fez consignar a sua opinião alegando que, infelizmente, as calçadas de concreto moldado em bloco estariam recortadas daqui a cinco anos, razão pela qual poderia ser implementado o mesmo material que estava sendo utilizado nas obras ao longo da via W3 Sul. Ressaltou ser importante ampliar os usos das atividades e que seria necessário tomar alguns cuidados para não restringir as atividades empresariais. Trouxe a baila acontecimento recente decorrido com a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) revista no Setor de Abastecimentos, justificando, para tanto, que por um detalhe contido na normativa, houve a restrição de utilização para outras empresas em determinada quadra. Mencionou que ao contrário do ocorrido, a proposta apresentada, visava permitir demais atividades e que abarcar todos os exercícios, poderia causar prejuízos, porque as atividades se modernizavam muito rápido tornando, assim, a legislação ultrapassada. Parabenizou a iniciativa de modernizar a legislação, agradeceu a oportunidade concedida e passou a palavra. Esclarecendo alguns pontos levantados, o Senhor Mateus Leandro de Oliveira explicou que na Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) existia uma logística diferente, em razão das características da via, da avenida ou da rua em que estivesse inserida a sociedade empresária. Alegou que a Secretaria de Estado e Desenvolvimento do Distrito Federal (SEDUH) vinha passando por algumas situações, até mesmo de revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), explicando que, por vezes, ocorria de o lote que estava de frente para uma avenida de grande escala receber uma atividade de maior porte e as quadras do fundo, por possuírem características distintas, recebem uma visão diferente de usos. Outro ponto importante mencionado foi sobre a dificuldade de efetuar o planejamento e gestão urbana, a partir de uma visão da integração entre o processo envolvendo a licença de funcionamento com a Junta Comercial, além da adoção da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Observou que novas classificações estavam sendo criadas, mas estavam dentro de um grupo de atividades específicas que estavam sendo permitidas. Contudo ressaltou que aquela nova classe ou subclasse criada dentro de um grupo maior, não existia na tabela. Em razão disso, explanou que o trabalho desenvolvido na Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) seria o de deixar expresso qual atividade estava sendo permitida. Desse modo, tal discussão estava sendo realizada no bojo do Plano de Preservação, prevendo sobre o grupo e a atividade permitidas, tendo em vista que a classe e a subclasse seria onde ocorreriam as inovações de atividades que surgiriam depois da implementação do dispositivo. Assim, se determinada atividade estivesse inserida dentro de um contexto definido em Lei, aquele

grupo estaria permitido. Reconheceu que a discussão acerca dos usos era muito complexa. Encerrou e passou a palavra. A Senhora Janaina Domingos Vieira comentou a respeito do assunto alegando que compreendia a angústia demonstrada, em razão de ter participado da revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS). Explicou que o fato de enumerar as atividades a serem permitidas no dispositivo buscava facilitar o trabalho das Administrações Regionais. Desse modo, se fossem especificadas cada atividade proibida, a demanda por explicações seria consideravelmente alta. Especificou que a discussão observou, tão somente, como facilitar, de forma rápida e ágil, a liberação das atividades pelas Administrações Regionais. Nessa perspectiva, iniciou-se uma discussão paralela à Audiência Pública sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS). O Senhor Mateus Leandro de Oliveira explicou sobre o processo envolvendo revisões periódicas da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) e passou a palavra para o próximo inscrito, observando, contudo, que seriam ouvidas mais duas inscrições e declarou encerrada novas inscrições para a fala. Nesse ínterim, o Senhor Sebastião Abritta, Primeiro Vice-Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal (Fecomércio DF) e Presidente do Sindicato do Comércio Varejista (Sindivarejista), iniciou desejando a todos boa noite. Com relação ao Setor Comercial Sul (SCS) e a extensão das Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAEs), ressaltou que a ampliação dos usos se tratava de uma reivindicação do Sindicato do Comércio Varejista (Sindivarejista) que o Governador, Senhor Ibanez Rocha havia atendido. Alegou que outrora, o Setor representava ser o local de maior geração de empregos no Distrito Federal (DF). Contudo, com o crescimento da cidade e a criação das cidades satélites, outras oportunidades de emprego e renda se estabeleceram. Enfatizou, de forma objetiva, que o propósito das entidades que representava era a legalização dos empreendedores que estavam instalados na região Sul, bem como proporcionar novas instalações de empresas na localidade. Destacou que o papel central deveria ser o de facilitar a vida do empreendedor, respeitando as devidas limitações, compreendendo, para tanto, que o Setor Comercial viveu um momento pujante na economia sem toda a infraestrutura que possui hoje. Salientou que a reforma da região precisava continuar, a fim de que as lojas e salas vazias fossem ocupadas e, como consequência, trazer a clientela de volta. Apелou junto ao Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), ao Governo do Distrito Federal e aos gestores da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal (Fecomércio DF) que continuassem com a missão de gerar novos empregos e renda para o Distrito Federal (DF). Engrandeceu o debate que estava sendo desenvolvido, todavia, ressaltou que não haveria uma solução global para todos os problemas, sendo necessário que todos chegassem a um consenso quanto a abertura do número de Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAEs), a fim de que as empresas localizadas na região Sul sejam impulsionadas a revitalizarem seus prédios. Argumentou que estava à frente do Sindicato do Comércio Varejista (Sindivarejista) com a missão de realizar a revitalização do prédio da entidade no local, porém, pontuou que não conseguiria iniciar as obras se não houvesse a contribuição, por parte dos associados e dos sindicatos. Prosseguiu destacando que a pandemia foi um momento difícil para o comércio, com o fechamento de lojas e inúmeras demissões. Noticiou que havia realizado o Congresso de Sindicatos Patronais do Brasil, em Brasília, recebendo cerca de mil e trezentos presidentes de sindicatos e empresários distribuídos por todo o Brasil e que o trabalho deveria se concentrar a trazer o público para Brasília, com o intuito de fomentar a economia e o consumo no Distrito Federal (DF). Reconheceu que o segmento comercial não estava bom e que todas as categorias deveriam estar bem para gerar empregos e renda para a população. Identificou que os setores possuem uma dependência com outros para o fomento desse propósito, a exemplo da construção civil e do varejo, que se encontravam no Centro de Brasília. Apелou, novamente, a todos defendendo a extensão da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) para o Setor Comercial Sul (SCS), cuja missão residia em transformá-lo e impulsioná-lo para que houvesse movimento, público para ensejar a geração de emprego e renda. Parabenizou a iniciativa, realizou votos de incentivo aos empresários para instalarem suas atividades em Brasília, a fim de gerar emprego e renda para a população, agradeceu a todos e passou a palavra. Em seguida, a Senhora Patrícia Carvalho dos Santos a respeito dos estudos, realizou uma breve fala, solicitando a apresentação das pesquisas realizadas no documento entregue pelo Conselho Comunitário da Asa Sul (CCAS). Asseverou ser muito importante verificar a viabilidade de aprovação das Classificações e do Projeto de Lei Complementar (PCL) apresentados, argumentando que de nada adiantaria um estudo técnico contido no Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB) se a discussão envolvia somente uma minuta. Apontou que aparentava ser o fatiamento dos setores, o que enfraquecia o Plano de Preservação ao fazer com que o documento se transformasse em um texto figurativo. Finalizou e transmitiu a palavra. Não obstante a isso, o Senhor Mateus Leandro de Oliveira consignou que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) apresentaria o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB) à sociedade. Alegou que o objeto central da Audiência Pública foi o de introduzir, de forma mais objetiva e direta, as atividades. Registrou, novamente, que a proposta apresentada não teria sido concluída se realmente todos os estudos e toda a fundamentação técnica necessárias não fossem feitas. Em sede de considerações finais, a Senhora Ilka Teodoro registrou que a Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, que regula o processo de licenciamento de atividades no âmbito do Distrito Federal (DF), a partir de sua interpretação, identificou que oitenta por cento das análises de viabilidade técnica recebidas pelo sistema "RLE" são da região central. Desse modo, se trata de um sistema administrado pela Junta Comercial, mas que possui etapas distribuídas para os diversos órgãos que efetuam as análises das licenças de funcionamento de atividades empresariais. Destacou que a referida norma conferiu um

prazo de cinco anos para que as empresas se adequem à nova legislação, tendo por observância que desde a inauguração da Cidade de Brasília, em 1960, até o ano de 2015, os alvarás e licenças de funcionamento eram concedidos manualmente e, por vezes, discricionariedades eram aplicadas na interpretação da normativa. A partir da promulgação da Lei nº 5.547/2015, foi instituído o sistema eletrônico como forma de equilibrar o processo de emissão e licenciamento, ao padronizar todo o processo. Contudo, ressaltou que a vigência das licenças concedidas no ano de 2015 iriam vencer até o dia 05 de outubro de 2021, porém, a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) editou uma Lei promulgando os supramencionados licenciamentos até o dia 31 de dezembro de 2021. Atualmente, informou que essas licenças haviam vencido e que muitas empresas dependiam dos processos de licenciamento dessas modificações. Ressaltou que grande parte das sociedades empresárias estavam localizadas no Setor de Indústria Gráfica (SIG), sendo, assim, resolvido por meio da Lei Complementar correspondente e o restante estava se resolvendo por meio da proposta ora apresentada. Asseverou que isso demonstrava a importância do documento para toda a zona central da Cidade. Apелou a todos para que fizessem o esforço de resolver a situação o quanto antes. Dessa forma, encerrou e transmitiu a palavra. Nesse aspecto, avançando para o Item 4. Encerramento: O Senhor Mateus Leandro de Oliveira declarou encerrada às vinte uma hora e doze minutos, a Audiência Pública com a discussão do Projeto de Lei Complementar (PLC) sobre a ampliação dos usos e atividades para o Setor Comercial Sul (SCS), localizado na Região Administrativa do Plano Piloto (RA-I), apartado da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico da Brasília (PPCUB), agradecendo a todos os presentes pelo debate qualificado. Esclareceu que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) estaria com a incumbência de proceder com a análise dos pontos apresentados. Instruiu alegando que os próximos passos serão o encaminhamento do documento à Câmara Temática do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), para a apreciação de todos esses pontos, juntamente com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), para que seja formulada uma proposta de texto final, que será divulgada, juntamente, com a resposta ao Conselho Comunitário da Asa Sul (CCAS) ao requerimento apresentado. Agradeceu a toda a equipe da Subsecretária do Conjunto Urbanístico de Brasília (SCUB), em especial ao Senhor Ricardo Augusto de Noronha, Subsecretário do Conjunto Urbanístico de Brasília (SCUB), à Senhora Janaina Domingos Vieira, Secretária Executiva de Gestão e Planejamento do Território (SEGESP) e a todos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) que possibilitaram a realização da Audiência Pública. Cumprimento do Senhor Orlando Dias Pereira, assessor da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados (ASCOL/SEDUH), desejando a todos uma excelente semana e agradecendo por todas as demonstrações de participação popular que qualificaram o debate naquela ocasião. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado, JANAINA DOMINGOS VIEIRA, Secretária Executiva de Gestão e Planejamento do Território.

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

#### DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGAS PRÉVIAS

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna públicas as outorgas prévias:

Outorga Prévia nº 259/2022 - ADASA/SRH/COUT. Luis Fernando da Rocha Araújo, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Lote nº 26 - 27 Fazenda Taboquinha Estancia Santa Paula, Jardim Botânico/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho. Processo SEI nº 00197-00003372/2022-42.

Outorga Prévia nº 265/2022 - ADASA/SRH/COUT. Locação de Equipamentos Usina Solar Planaltina SPE Ltda, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de criação/dessedentação animal, irrigação de culturas e uso comercial, e indeferir para fins de abastecimento humano com fundamento no art. 17 da Resolução/Adasa nº 350/2006, localizado na Fazenda Bonsucesso, Matrícula 23.214, Planaltina/DF, Bacia Hidrográfica Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Alto Rio Maranhão. Processo SEI nº 00197-00000768/2022-38.

Outorga Prévia nº 266/2022 - ADASA/SRH/COUT. Agregados Mix LTDA, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado no Núcleo Rural Doroty Stang nº 3, Gleba 03, Inera 7 - PICAG Projeto Integrado Alexandre Gusmão, Brazlândia/DF, Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão das Pedras. Processo SEI nº 00197-00003437/2022-50.

Outorga Prévia nº 267/2022 - ADASA/SRH/COUT. Marconi Thomaz de Souza Maya, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço manual, para fins de irrigação paisagística, localizado no Setor de Mansões Dom Bosco, Conjunto 31, Lote 06, Casa A, Lago Sul/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 0197-000838/2016.

Outorga Prévia nº 268/2022 - ADASA/SRH/COUT. Valtemir de Souza Silva, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados

Relatório SEI-GDF n.º 37/2022 - SEDUH/GAB/ASCOL

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2022

**PROCESSO N.º: 00390-00006858/2022-37**

**PROCESSO RELACIONADO N.º: 00390-00007963/2022-93**

**INTERESSADO:** SEDUH

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Complementar que autoriza a extensão de usos e atividades para os lotes do Setor Comercial Sul da Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

**CONSELHEIRO:** Ovídio Maia Filho – FECOMERCIO/DF

### RELATO

#### INTRODUÇÃO

Com fulcro no disposto nos artigos 218 e 219 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT - Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012 — e nas atribuições e competências contidas na Portaria n.º 75, de 14 de outubro de 2014, que publica o regimento interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal — CONPLAN, o presente processo foi encaminhado a este Conselho para apreciação do Projeto de Lei Complementar que autoriza a ampliação de usos e atividades para as unidades imobiliárias do Setor Comercial Sul, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação a partir dos parâmetros de uso e ocupação do solo definidos nas planilhas elaboradas pela equipe responsável pela elaboração e finalização do anteprojeto de lei complementar do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, quando dos estudos para finalização desse anteprojeto de lei complementar do PPCUB e de sua revisão pela Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília - CT CUB, que culminaram com a minuta atual do PLC PPCUB (2022).

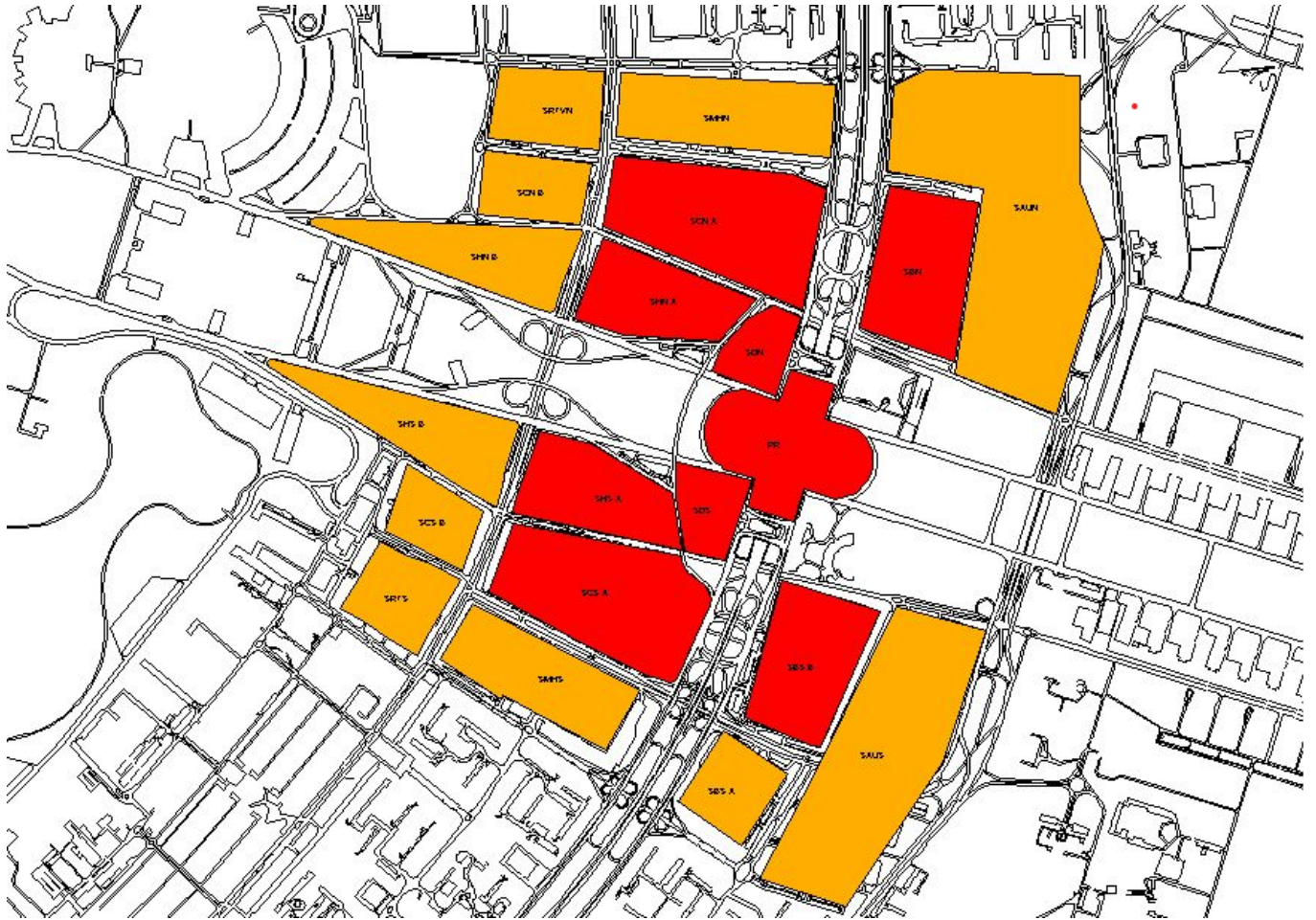
O Projeto de Lei Complementar do SCS tem como objetivo dispor sobre a flexibilização de usos e atividades para os imóveis localizados no SCS, em consonância com a Estratégia de Revitalização de Conjuntos Urbanos prevista no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT (LC n.º 803/2009).

#### ANTECEDENTES, CARACTERIZAÇÃO E CONDICIONANTES

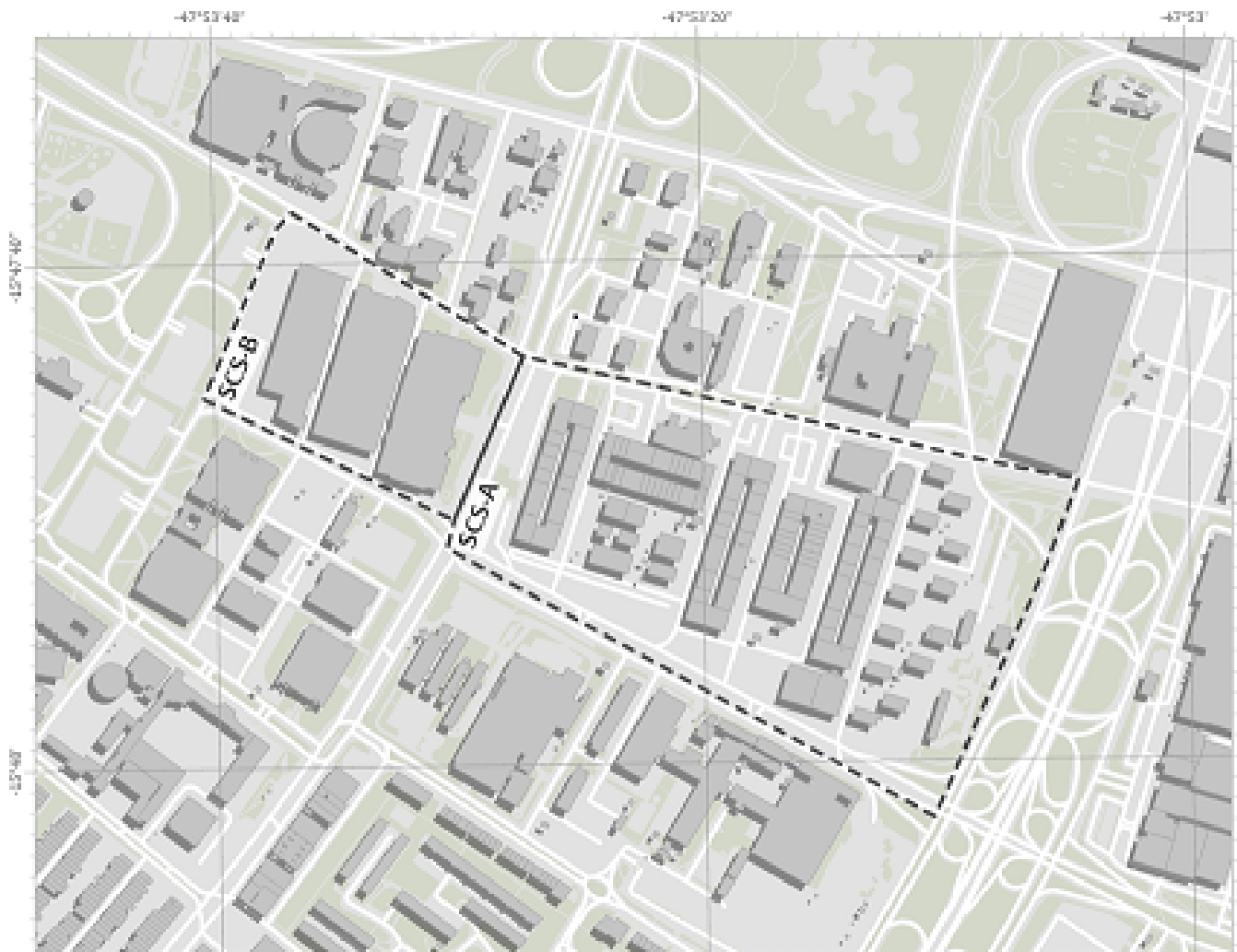
O Setor Comercial Sul abriga um parcelamento existente e consolidado, localizado na área de proteção subsidiária do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB, inscrito no Livro do Tombo Histórico sob n.º 532, em 14/03/1990, regulamentado pela Portaria n.º 314-IPHAN, de 08/10/1992 e detalhada pela Portaria n.º 166-IPHAN, de 11/05/2016.

O SCS integra a “escala gregária” constituída em torno da interseção dos Eixos Monumental e Rodoviário, tendo a Plataforma Rodoviária como marco urbanístico-arquitetônico.

(Figura1)



O SCS é cortado pela via W3, principal corredor de transporte coletivo de Brasília. Esta localização do setor – entre os principais eixos de transporte e pontos de transbordo e mobilidade dos deslocamentos da cidade – conferem alto grau de acessibilidade e circulação para o Setor, fator de grande relevância no desempenho da sua função no território do CUB. (Figura 2)



Divisão do Setor Comercial Sul - SCS

-  Setor Comercial Sul - SCS - A e B
-  Edificações
-  Área verde



Fonte: SITURB/SEDUH. Elaboração: DIPLAN/COPLAN/SUPLAN/SEDUH.

O Setor é composto de 8 quadras e se encontra 100% construído. Toda a área do SCS tem como vizinhos empreendimentos de hotéis (SHS), shopping center (SCS-B), agências bancárias (SCS e SBS), Hospital de Base (SMHS), Hospital Sarah Kubitschek (SMHS), agência de correios - ECT (SHS), além de prédios, no próprio Setor, ocupados por atividades de instituições de ensino superior (UnB, UniCeub), Museu dos Correios – ECT e prédios públicos, dentre outros.(Figura 3)



Considerando a concepção original da proposta para os Setores Centrais do Plano Piloto SCS, que teve como premissa a “monofuncionalidade” na escala gregária, com o zoneamento e a setorização consubstanciados no Decreto “N” n.º 596, de 08 de março de 1967, que aprovou o primeiro Código de Edificações de Brasília, as normas urbanísticas que estabelecem os parâmetros de uso e ocupação do solo para o SCS constam dos Art. 25, 80 e 81 do referido Decreto. Posteriormente, algumas complementações foram realizadas e constam de plantas PR-Gabarito, elaboradas para os Lotes A e B do SCS-Parte B (SCS-B PR 4/1), bem como de Normas de Gabarito – GB elaboradas para diversas projeções do setor (GB 0001/1) e, ainda, a Norma de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 121/96, vigente para o SCS-B Lote C.

O Setor Comercial Sul - SCS data dos primeiros anos da Capital, servindo inicialmente para abrigar: (i) lojas de departamentos; (ii) lojas especializadas; (iii) escritórios e consultórios; (iv) pequenos laboratórios; (v) oficinas de artesanatos; (vi) - clubes urbanos; (vii) cursos de aperfeiçoamento e treinamento, relacionados com atividades comerciais; (viii) academias de ginástica e saunas, mediante aprovação prévia da D.L.F.O., (ix) pequenas agências bancárias; (x) agências de órgãos de serviços públicos, cafés, bares, restaurantes, barbearias, engraxatarias, bancas de jornais e revistas, papelarias e prédios públicos (Art. 25, Decreto “N” n.º 596 de 8 de março de 1967).

Seu ápice ocorreu nos 70 até os anos 90. Ao longo do tempo, o setor foi sendo preterido por não ter a especificação de usos e atividades da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, regulamentadas, para o DF, na atual Classificação de Atividades Urbanas e Rurais para o Distrito Federal (Decreto n.º 37966/2017, de 20/Jan/2017- DODF 08, de 08-05-2017-Suplemento), as quais são demandados atualmente nos processos de licenciamento. Em vista disso, bem como das novas demandas decorrentes da dinâmica urbana, o SCS vem sofrendo um processo de obsolescência, com inúmeros prédios, salas e lojas vazias. É uma área que necessita, portanto, da ampliação dos usos e atividades, para que possa voltar a ter o protagonismo de outrora.

## **MARCO LEGAL**

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 56 do Ato das Disposições Transitórias, parágrafo único, determina que:

*Parágrafo único. A alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, poderá ser efetivada por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal.*

O Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT prevê, no Capítulo IV - Estratégias de Ordenamento Territorial – as quais são baseadas em uma série de questões importantes para responder à dinâmica urbana, entre essas, a revalorização dos conjuntos urbanos que compõem o patrimônio cultural do Distrito Federal. Dentre as intervenções previstas está a revitalização de conjuntos urbanos, tratada na Seção II, Art. 110. Também no Art. 112, da citada Seção constam objetivos importantes para a Estratégia de Revitalização de Conjunto Urbanos, dos quais são destacados: (i) revitalização, regularização e renovação de edifícios; (ii) recuperação de áreas degradadas, por meio de intervenções integradas no espaço público e privado; (iii) incentivo às atividades tradicionais das áreas; (iv) introdução de novas atividades compatíveis com as tradicionais da área.

Mais recentemente, com a edição da Portaria IPHAN nº 166, de 2016, que detalhou e complementou a anterior Portaria IBPC (atual IPHAN) n.º 314, de 1992, foram especificados usos diversificados nos setores centrais do Plano Piloto incluindo, portanto, o SCS. Para tanto, também para o SCS foi definida “a garantia da função gregária por meio do estabelecimento de eixos contínuos e qualificados de deslocamento de pedestres, e de áreas de convívio” (inciso III, Art. 30, Portaria IPHAN n.º 166, de 2016).

## **ESTUDOS E PARECERES TÉCNICOS**

A flexibilização de usos para o SCS já foi objeto de estudos realizados pelo GDF em diversas gestões do Governo, os quais foram complementados e atualizados a partir das discussões realizadas tanto na esfera técnica quanto da participação da sociedade.

O “Estudo Técnico para o Programa de Revitalização do Setores Centrais do Plano Piloto”, datado de 2010, elaborado pelo GT Projetos Estratégicos da extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA forneceu subsídios para análises sobre a obsolescência do SCS e a necessidade de avaliar propostas para o regate da sua efervescência como setor importante de comércio e serviços da “escala gregária”. Nesse estudo foram elaborados diagnósticos do SCS – Parte A, ficando constatada grande degradação das áreas de circulação e de convívio do setor, utilizadas por grande número de ambulantes de comércio informal, bem como o aumento considerável do número de moradores de rua em situação precária. Esse estudo para revitalização do SCS, dentre outras temáticas, recomendou a “revisão da legislação de uso e ocupação do solo, buscando uma atualização das normas às dinâmicas verificadas atualmente nos setores centrais, voltada a induzir novas dinâmicas nos horários de maior esvaziamento e abandono dos setores”.

Vale ressaltar, também, o estudo técnico resultante da “Oficina de Morfologia Urbana no SCS” realizada, em fevereiro de 2018, no âmbito da anterior Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano – SUPLAN da anterior Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, que envolveu técnicos da anterior Coordenação de Preservação – DIPRE/COPRESB/SUPLAN e da Coordenações de Projeto – COPROJ/SUPLAN. Dentre as várias proposições resultantes da análise deste estudo destaca-se o seguinte: “Rever, à luz da experiência vivida, o Setor Comercial Sul, parte do centro urbano como um todo, despertando a cidade para seu “core” e criando todas as condições físicas e jurídicas capazes de estimular o cumprimento da função agregadora própria ao centro da cidade”.

Nesta gestão do Governo, no ano de 2020, a Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília – SCUB elaborou novos estudos visando à revitalização do SCS, que resultaram no programa intitulado “Programa Viva Centro!”, constante do processo SEI nº 00390-00007096/2020-24. A proposta do referido programa considerava as mudanças e a busca por novas formas de interação com a cidade e

se voltava à preservação do patrimônio cultural e ao fomento de investimentos para a sustentabilidade do Setor, com vistas à sua adequação à dinâmica urbana e ao combate às causas da degradação crônica desse patrimônio ambiental urbano. O "Programa Viva Centro" estabelecia, como objetivo principal o seguinte: “- Dinamizar a área e resgatar a função de centro urbano, elemento fundamental da Escala Gregária do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB, aliado à promoção do desenvolvimento econômico e à apropriação cultural e social do espaço”. Foram realizadas diversas reuniões com os atores envolvidos, sociedade civil, entidades atuantes no setor, população usuária, órgãos públicos, ONGs instaladas e representações da população, cujas contribuições foram reunidas no documento “Relatório do Processo Participativo” constante do processo SEI mencionado.

Essa proposta do “Programa Viva Centro” foi apreciada pela Superintendência do IPHAN no Distrito Federal – IPHAN-DF, que emitiu o Parecer Técnico n.º 07/2021 – COTEC IPHAN-DF/IPHAN, também constante do processo SEI. O órgão federal de preservação recomendou reavaliação da proposta e orientou ajustes e detalhamentos para serem apresentados novamente àquela Instituição em outra oportunidade.

A partir de 2022, no âmbito dos trabalhos conduzidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH intensificaram-se as solicitações para ampliação dos usos e atividades no Setor Comercial Sul - SCS.

Em 23/02/2022 a Prefeitura do Setor Comercial Sul emitiu Ofício, no âmbito do processo SEI nº00141-00000573/2022-33, solicitando a ampliação do Regime de Uso e Ocupação do Solo (Atividades de Apoio ao Uso Predominante) para o SCS, alegando:

*(...) esvaziamento das unidades imobiliárias do local, fechamento de empresas tradicionais, eliminação de diversos postos de trabalho, a degradação do local, fatores esses que dificultam e inviabilizam a captação de novas empresas para o Setor Comercial Sul.*

Por meio do Ofício nº 174/2022 - RA-PP/GAB encaminhado à SEDUH, tratando sobre a demanda da Prefeitura do SCS, a Administração Regional do Plano Piloto cita os esforços da Secretaria com a promoção de planos e ações:

*Temos que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, juntamente com a Administração Regional do Plano Piloto e outros órgãos afetos, tem promovido planos e ações para atendimento aos apelos dos usuários e empresários do Setor, sendo um deles o citado "Viva Centro" - programa que vai revitalizar a área central de Brasília com a autorização de unidades habitacionais no Setor Comercial Sul - SCS, como também pelo Programa de Requalificação de Espaços Públicos, como intervenções de acessibilidade, paisagismo e novo mobiliário urbano.*

A partir das demandas mencionadas, e tendo em vista o alinhamento da questão quanto à urgência para a solução da obsolescência observada no SCS, discutida na reunião com a Câmara Temática CT PPCUB, ocorrida em 24/06/2022, foi apresentado pela FECOMÉRCIO/DF, tanto no CONPLAN quanto nessa reunião da Câmara Temática CT PPCUB, a sugestão para o destaque da flexibilização de usos e atividades para o SCS. Assim, foi tomada a decisão quanto ao destaque desta questão apartada do PLC do PPCUB e a elaboração de proposta de anteprojeto de lei complementar para a flexibilização de usos e atividades para o SCS, para possibilitar a necessária requalificação urbana do setor.

Os estudos realizados pela SCUB e Gab/SEDUH no decorrer da revisão da proposta de anteprojeto de lei complementar do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, tomando como referência os estudos anteriormente citados, também consideraram a necessidade da flexibilização de usos e atividades para o Setor Comercial Sul, em consonância com a dinâmica urbana e respectivas demandas já constatadas nos mencionados estudos. Desse modo, as proposições que se

seguiram aos estudos e diagnóstico da área do SCS para o PLC do PPCUB, no caso aquelas relativas à flexibilização de usos e atividades, foram incorporadas ao presente PLC do SCS como solução possível para dinamização do setor.

Considerando a premência para a elaboração da proposta de PLC para o SCS foi requerido, pela COPLAB/SCUB à Subsecretaria de Política e Planejamento Urbano – SUPLAN, a elaboração de estudos técnicos relativos à circulação e mobilidade, bem como avaliação dos impactos na rede viária, decorrentes da ampliação de usos e atividades para o SCS. Em atendimento, a Diretoria de Planejamento e Sustentabilidade Urbana – DIPLAN/SUPLAN elaborou a Nota Técnica nº1/2022 – DIPLAN, a qual ressalta “que alguns dos usos propostos na minuta de PLC estimulam a ocupação noturna no Setor, o que poderia ajudar a reverter a atual situação de esvaziamento nesse horário e não entrando em conflito com a demanda de tráfego diurna, respeitando eventuais impactos na vizinhança”, a Nota Técnica conclui que:

*De acordo com o carregamento de transporte privado no horário de pico da manhã, realizado pela PMU/DF 2016 (Metrô-DF), as vias que circundam o SCS não constavam como estando em situação ruim ou crítica quanto à velocidade do fluxo. Para um futuro cenário de flexibilização de usos, a aplicação de um conjunto de medidas de Gerenciamento de Mobilidade, ou Gerenciamento de Demanda de Transporte, permite equilibrar a demanda por deslocamentos e a infraestrutura de mobilidade.*

As consultas realizadas pela equipe técnica da SEDUH junto às concessionárias de serviços públicos sobre a capacidade de atendimento das respectivas redes de infraestrutura urbana, bem como o impacto da proposta de ampliação de usos e atividades para o SCS na infraestrutura atual do setor confirmaram a inexistência de impactos negativos e, portanto, a possibilidade de atendimento quanto às novas atividades a serem instaladas. Todas as consultas e respectivas respostas das concessionárias encontram-se anexas ao processo n.º00390-00007963/2022-93, relacionado ao presente processo n.º 00390-00006858/2022-37.

Ressalta-se, portanto, que a proposta resultante dos estudos para a ampliação dos usos e atividades para o SCS se encontra consubstanciada na Planilha de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação – PURP da Unidade de Preservação – UP 3 (SCN/S), do Território de Preservação 3 – TP 3, integrante do Anexo VII da minuta do Projeto de Lei Complementar do PPCUB. E, por estar em consonância com o que está no PLC PPCUB, a proposta de flexibilização de usos e atividades para o SCS, consubstanciada nesta minuta de PLC SCS, foi apreciada pela Câmara Temática CT PPCUB do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, e apresentada em audiência pública realizada em 07/11/2022, na sede da SEDUH, conforme convocações no DODF em 27/09/2022 (1ª convocação) e em 14/10/2022 (2ª convocação), conforme determinado pela Lei Orgânica do DF. Na ocasião, foram apresentados à comunidade, entre outros, o projeto de qualificação do espaço público do SCS, cujas intervenções se encontram em execução.

## **A MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO SCS**

A minuta do PLC do SCS, constante do processo SEI n.º 00390-00006858/2022-37 (id ), objeto do presente relatório, é composta de 5 (cinco) artigos e anexo único (Anexo I) (id ), que relaciona os grupos de usos e classes de atividades propostos para o setor.

A matéria é descrita na ementa do PLC como “Autoriza a extensão de usos e atividades para os lotes do Setor Comercial Sul – SCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências”.

Conforme explanado neste Relato, a proposta respeita, portanto, o disposto no artigo 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, transcrito abaixo:

*Art.56. Até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Governador do Distrito Federal poderá enviar, precedido de participação popular, projeto de lei complementar específica que estabeleça o uso e a ocupação de solo ainda não fixados para determinada área, com os respectivos índices urbanísticos.*

*Parágrafo único. As alterações dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, poderão ser efetivadas por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e de **estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal.***  
(Grifo nosso)

## VOTO

Considerando que:

1. O Setor Comercial Sul, em razão da sua centralidade no território do CUB, detém alto grau de acessibilidade e circulação para as áreas do setor e imediações;
2. O SCS desempenha importante papel no planejamento e na gestão do território urbano do CUB, por constituir centralidade morfológica e econômica, tanto na escala do Plano Piloto quanto na escala da Área Metropolitana de Brasília;
3. O SCS foi destacado no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT (Lei Complementar nº 803/2009, de 25/04/2009, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 854/2012) como área prioritária da Estratégia de Revitalização de Conjuntos, o que pressupõe a revisão e diversificação de usos e atividades das áreas objeto de revitalização, bem como a aplicação de instrumentos de planejamento urbano para tal finalidade;
4. A Portaria IPHAN n.º 166, de 2016, situa o SCS na Área de Preservação 5 da ZP1A, cujo Art. 30, define para os setores inseridos nesta AP 5 da ZP1A “usos diversificados” e, portanto, em consonância com a proposta de flexibilização de usos e atividades para o SCS.
5. A proposta de PLC do PPCUB que se encontra em finalização da sua discussão nas instâncias de apreciação, cujo diagnóstico para a elaboração das propostas identifica o Setor Comercial Sul como área adequada para a flexibilização de usos e atividades, em consonância com a dinâmica urbana e as demandas identificadas nos estudos técnicos;
6. Os estudos realizados pelo GDF e respectivas e consultas técnicas consideram a pertinência da ampliação dos usos para o local, condicionando à aplicação do instrumento da Outorga Onerosa da Alteração de Uso – ONALT;
7. A minuta do PLC do PPCUB, discutida na Câmara Temática CT PPCUB deste CONPLAN, incorporou a ampliação dos usos e atividades para o SCS destacados no documento SEI 96295762, como solução possível para trazer aquele setor, novamente, para uma situação de efervescência, bastante merecida;

Voto **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Complementar que “autoriza a extensão de usos e atividades para os lotes do Setor Comercial Sul – SCS, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, e dá outras providências”.

Brasília, 23 de novembro de 2022

**OVÍDIO MAIA FILHO**

Conselheiro Titular – FECOMERCIO DF

## Conselheiro Relator

---



Documento assinado eletronicamente por **Ovidio Maia Filho, Usuário Externo**, em 02/12/2022, às 13:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **101038122** código CRC= **CCD33B9B**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

3214-4101

---

## RESOLUÇÃO Nº 72, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Cancelamento de Inscrições de Entidades e Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinados com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações;

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição e ainda;

CONSIDERANDO a decisão da 324ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 24 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Cancelar as Inscrições de Entidades, conforme relação abaixo, onde constam: nome da entidade, número do Processo, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tipo de inscrição, número da Inscrição no CAS/DF e exercício referente a não apresentação dos documentos, nessa ordem.

CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS - CECOSAL, 00431-00000236/2020-82, CNPJ nº 00318329/0001-03, Inscrição de Atendimento nº 057/2012, exercício 2017;

INSTITUTO SOCIAL RENASCER, 00431-00000776/2018-41, CNPJ nº 09441600/0001-60, Inscrição de Atendimento nº 185/2018, exercício 2019;

CONSELHO CENTRAL DIVINO ESPÍRITO SANTO, 0380-001429/2015, CNPJ nº 01277903/0001-87, Inscrição de Atendimento nº 158/2016, exercícios 2018 e 2020;

INSTITUTO SOCIAL CARLA RIBEIRO, 0380-000887/2011, CNPJ nº 05921570/0001-38, Inscrição de Atendimento nº 021/2012, exercício 2020;

SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO, 00431-00000041/2020-32, CNPJ nº 02.572.733/0001-26, Inscrição de Atendimento nº 120/2013, exercício 2018;

Art. 2º A decisão do cancelamento tem como fundamento o art. 21 da Resolução nº 21/2012 - CAS/DF e Resolução nº 55/2014 - CAS/DF, pela não apresentação dos documentos exigidos anualmente para manutenção da inscrição no CAS/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELMA PEREIRA BORGES

Presidente do Conselho

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

#### DECISÃO Nº 48/2022 - 87ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 87ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2022, DECIDE:

Processo nº: 00390-00006858/022-37

Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH

Assunto: Projeto de Lei Complementar com o intuito de dispor sobre a ampliação dos usos e atividades para o Setor Comercial Sul, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. Apartado da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB

Relatores: Ovídio Maia Filho - Membro Suplente - FECOMÉRCIO

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00006858/2022-37, que trata do Projeto de Lei Complementar com o intuito de dispor sobre a ampliação dos usos e atividades para o Setor Comercial Sul, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. Apartado da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 29 (vinte e nove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, Suplente - SEDUH; JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES, Titular - SDE, LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA, Suplente - SEAGRI; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SODF; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Titular - SERINS; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; JOSÉ AIRTON LIRA, Suplente - DF LEGAL; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA JOSÉ, Titular - IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; JOÃO MONTEIRO NETO, Titular - CODHAB/DF; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular - SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Suplente - RODAS DA PAZ; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular

- ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - ÚNICA/DF; HELOÍSA MELO MOURA, Titular - IAB/DF; DORIE NE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; ARLEY ASSUNÇÃO BARRETO, Titular - ASSINC-DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Presidente, Em exercício

#### DECISÃO Nº 49/2022 - 87ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 87ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2022, DECIDE:

Processo nº: 00390-00002369/2022-14

Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição

Assunto: Remembramento dos lotes 4 e 5 da SHCSW CCSW 6, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal RA XXII

Relatores: Tarcízio Dinoá Medeiros - Membro Titular - IHG/DF

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00002369/2022-14, que trata do Remembramento dos lotes 4 e 5 da SHCSW CCSW 6, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal RA XXII.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 28 (vinte e oito) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, Suplente - SEDUH; JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES, Titular - SDE, LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA, Suplente - SEAGRI; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SODF; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Titular - SERINS; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; JOSÉ AIRTON LIRA, Suplente - DF LEGAL; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA JOSÉ, Titular - IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; JOÃO MONTEIRO NETO, Titular - CODHAB/DF; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular - SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Suplente - RODAS DA PAZ; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - ÚNICA/DF; HELOÍSA MELO MOURA, Titular - IAB/DF; DORIE NE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; ARLEY ASSUNÇÃO BARRETO, Titular - ASSINC-DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Presidente, Em exercício

#### DECISÃO Nº 50/2022 - 87ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 87ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2022, DECIDE:

Processo nº: 0137-002813/2003

Interessado: Região Administrativa do Guará - RA X

Assunto: Parcelamento do Solo Urbano referente à criação de unidade imobiliária para Equipamento Público, denominado "Arena Guará".

Relatora: Gabriela de Souza Tenório - Membro Titular - FAU/UnB

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 0137-002813/2003, que trata do Parcelamento do Solo Urbano referente à criação de unidade imobiliária para Equipamento Público, denominado "Arena Guará".

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 29 (vinte e nove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, Suplente - SEDUH; JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES, Titular - SDE, LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA, Suplente - SEAGRI; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SODF; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Titular - SERINS; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; JOSÉ AIRTON LIRA, Suplente - DF LEGAL; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA JOSÉ, Titular - IPEDF CODEPLAN; HAMILTON



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO  
FEDERAL

Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília

Coordenação de Planejamento e Monitoramento do Conjunto Urbanístico de Brasília

Nota Técnica N.º 5/2022 - SEDUH/SEGESP/SCUB/COPLAB

Brasília-DF, 06 de dezembro de 2022.

**Processo SEI:** 00390-00006858/2022-37

**Referência:** Despacho - SEDUH/SEGESP/SCUB (101214019); Relatório SEI-GDF nº 37/2022 SEDUH/GAB/ASCOL (101038122); Decisão 48/2022 87ª Reunião Extraordinária Conplan (101177638)

**Interessado:** Federação do Comércio de Bens, Serviços, Turismo do Distrito Federal – FECOMÉRCIO e Prefeitura do Setor Comercial Sul

**Assunto:** Elaboração de Projeto de Lei Complementar para flexibilizar usos e atividades no Setor Comercial Sul - SCS

**À SCUB,**

### 1. Introdução

O presente processo trata sobre o pleito apresentado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços, Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO, no âmbito da Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília – CT CUB, instituída pela Resolução Administrativa n.º 02, de 03 fevereiro de 2022 - CONPLAN, para elaboração de proposta de Projeto de Lei Complementar com o intuito de dispor sobre a ampliação dos usos e atividades para o Setor Comercial Sul, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, apartado da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB.

O Setor Comercial Sul está localizado nos setores centrais do CUB<sup>[1]</sup>, correspondendo à escala gregária do plano urbanístico de Brasília, localizada no cruzamento dos Eixos Monumental e Rodoviário-Residencial. A escala gregária tem como características predominantes os espaços densamente utilizados e propícios ao encontro, que permite uma maior diversidade de usos, liberdade na volumetria do conjunto, alturas mais elevadas nas edificações e maior densidade de ocupação do solo, constituindo a principal centralidade do CUB.

O SCS está localizado entre os principais eixos de transporte e mobilidade da cidade – é cortado pela via W3, principal corredor de transporte coletivo de Brasília –, o que lhe proporciona um alto grau de acessibilidade e bom fluxo de circulação, contribuindo para função de centralidade do Setor. Este é composto por 8 (oito) quadras já consolidadas que contam com prédios ocupados por atividades de instituições de ensino superior (UnB, UniCeub), Museu dos Correios – ETC, Shopping center e prédios públicos, dentre outros. Em seus arredores estão localizados empreendimentos de hotéis (Setor Hoteleiro Sul – SHS), agências bancárias (SCS e Setor Bancário Sul – SBS), Hospital de Base (SMHS), Hospital Sarah Kubitschek (SMHS) e agência de correios – ECT (SHS).



Figura 1: Localização do SCS.

**Fonte:** SITURB/SEDUH. **Elaboração:** DIPLAN/COPLAN/SUPLAN/SEDUH

O Decreto “N” nº596, de 08 de março de 1967, que aprovou o primeiro Código de Edificações de Brasília, estabelece os parâmetros de uso e ocupação do solo para o SCS, nos artigos 25, 80 e 81. Com relação aos usos o art.25 especifica as seguintes atividades para a porção A do SCS: I – lojas de departamentos; II – lojas especializadas; III – escritórios e consultórios; IV – pequenos laboratórios; V – oficinas de artesanatos; VI – clubes urbanos; VII – cursos de aperfeiçoamento e treinamento relacionados com atividades comerciais; VIII – academias de ginástica, saunas, mediante aprovação prévia da DLFO; IX – pequenas agências bancárias; X – agências de órgãos de serviços públicos, cafés, bares, restaurantes, barbearias, engraxatarias, bancas de jornais e revistas, papelarias.

Posteriormente, algumas complementações foram realizadas e constam de Normas de Gabarito – GB, referentes aos usos em cobertura GB 0001/1 (93064340):

*g) o acréscimo destina-se exclusivamente a área de lazer, lanchonetes e restaurantes.*

Com relação aos lotes pertencentes à parte B do SCS, constam Plantas de Gabarito - PR para os lotes A e B SCS-B PR 4/1 (93064982):

*- prédio de escritório e prédio de magazine.*

E ainda, para o lote C, a Norma de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 121/96 (93065307):

*3 - Usos Permitidos – Obrigatórios – Circulação Transporte, unicamente do tipo edifício-garagem para atender ao mínimo de 2.914 (duas mil novecentos e quatorze) vagas de estacionamento. 3.a. Obrigatório - Circulação Transporte, unicamente do tipo edifício-garagem para atender ao mínimo de 2.91-4 (duas mil novecentos e quatorze) vagas de estacionamento. 3.b. Comércio de Bens, do tipo: 3.b.1 - Consumo alimentar, unicamente: bebidas; especiarias; produtos naturais; queijos/vinhos. 3.b.2 - Consumo pessoal e, de saúde; 3.b.3 - Consumo eventual, exceto do tipo: depósito e distribuidora de bebidas; depósito e distribuidora de gelo; supermercado. 3.b.4 - Consumo excepcional, unicamente do tipo: aeromodelismo; antiquário, antiguidades; armas e munições; artesanato/folclore; artigos de caça e pesca; artigos de couro /selas / arreios; artigos ortopédicos; balanças; casa filatélica/numismática; cofres / equipamentos de segurança; lonas / toldos; instrumentos e materiais médicos e dentários; instrumentos elétricos, eletrônicos e de precisão; loja de departamentos; "shopping center" - centro comercial. 3.c Comercial - prestação de serviços, do tipo: 3.c.1 - Bares, restaurantes e congêneres; 3.c.2- Serviços Financeiros; 3.c.3 - Serviços Pessoais e Domiciliares; 3.c.4 - Serviços Profissionais e de negócios; 3.d - Institucional ou Comunitário - Lazer, do tipo: 3.d.1 - Diversão, unicamente: Boate; Cinema; Danceteria / Discoteca; Diversões eletrônicas; Jogos (boliche, bilhar, pebolim e outros); Ringue de patinação; Salão de festas, bailes, "buffet"; 3.d.2 – Recreação, unicamente parque infantil.*

Com o passar do tempo novas especificações de usos e atividades constantes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, regulamentadas, para o DF, na atual Classificação de Atividades Urbanas e Rurais para o Distrito Federal (Decreto nº37966/2017, de 20 de janeiro de 2017 – DODF 08, de 08 de maio de 2017 – Suplemento) começaram a ser solicitadas nos processos de licenciamento. O SCS por contar com uma legislação desatualizada com relação as novas demandas decorrentes da dinâmica urbana, vem sofrendo um processo de esvaziamento de prédios, salas e lojas.

## **2. Marco Legal**

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 56 do Ato das Disposições Transitórias, parágrafo único, determina que:

Parágrafo único. A alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, poderá ser efetivada por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal.

O Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT prevê, no Capítulo IV - Estratégias de Ordenamento Territorial – as quais são baseadas em uma série de questões importantes para responder à dinâmica urbana, entre essas, a revalorização dos conjuntos urbanos que compõem o patrimônio cultural do Distrito Federal. Dentre as intervenções previstas está a revitalização de conjuntos urbanos, tratada na Seção II, Art. 110. Segundo este artigo, os objetivos da estratégia de revitalização são:

- I - Preservação do patrimônio cultural;
- II - Fomento de investimentos para a sustentabilidade de sítios urbanos de interesse patrimonial;
- III - Combate às causas da degradação crônica do patrimônio ambiental urbano;
- IV - Adequação da dinâmica urbana à estrutura físico-espacial do objeto de preservação.

Segundo o Art. 112, as áreas de Revitalização comportam ações de:

- I - revitalização, regularização e renovação de edifícios;
- II - intervenções e melhorias na circulação de veículos e pedestres;
- III - recuperação de áreas degradadas, por meio de intervenções integradas no espaço público e privado;
- IV - incentivo às atividades tradicionais das áreas;
- V - introdução de novas atividades compatíveis com as tradicionais da área;
- VI - estímulo à permanência da população residente, no caso de áreas residenciais;
- VII - incentivo à parceria entre o Governo, a comunidade e a iniciativa privada para o desenvolvimento urbano;
- VIII - incentivos fiscais e tributários.

De acordo com o Art.113, entre as áreas indicadas para a aplicação das estratégias de revitalização estão as seguintes:

I – setores centrais do Plano Piloto, compreendendo os setores Comercial, Bancário, de Autarquias, Hoteleiro, de Diversões, de Rádio e Televisão Sul e Norte e de Recreação Pública Norte, na Região Administrativa do Plano Piloto;

O PDOT também prevê que podem ser propostas normas urbanísticas específicas para a área de revitalização e define que a proposta deve conter, no mínimo, a delimitação do perímetro da área de abrangência, o programa básico e o projeto urbanístico e arquitetônico, onde couber. A proposta deve ser submetida ao CONPLAN, e no caso de previsão de aplicação de instrumentos não previstos no PDOT, estes podem ser previstos por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

Além da previsão da Estratégia de Revitalização, o PDOT estabelece algumas diretrizes no Art. 11 para a preservação do patrimônio cultural do Distrito Federal, como a revitalização de áreas degradadas de interesse cultural. No art.33 são previstas diretrizes para o desenvolvimento econômico, entre elas a revitalização e renovação de áreas comerciais e industriais em processo de decadência ou de degradação, prevendo-se, onde couber, a flexibilização de usos e atividades.

A Portaria IPHAN N°166/2016 situa o SCS na Área de Preservação 5 da ZP1A. De acordo com o Art. 30:

Para a Área de Preservação 5 da ZP1A - Setores Bancário Norte e Bancário Sul, Setores Médico Hospitalar Norte e Médico Hospitalar Sul, Setores Comercial Norte e Comercial Sul, Setores de Autarquias Norte e de Autarquias Sul, Setores Hoteleiro Norte e Hoteleiro Sul, Setores de Rádio e Televisão Norte e de Rádio e Televisão Sul – ficam estabelecidos os seguintes critérios:

1. usos diversificados nos setores;
2. gabarito não uniforme e altura máxima até 65 (sessenta e cinco) metros;
3. garantia da função gregária por meio do estabelecimento de eixos

contínuos e qualificados de deslocamento de pedestres, e de áreas de convívio;

4. manutenção da Galeria dos Estados que liga o Setor Bancário Sul ao Setor Comercial Sul.

### 3. Histórico

Em 23/10/2020 a Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília – SCUB apresentou o "Programa Viva Centro" - Processo SEI nº 00390-00007096/2020-24. De acordo com o disposto no Memorando Nº 9/2020 - SEDUH/SCUB (49548993), a proposta considerava as mudanças e a busca por novas formas de interação com a cidade e era voltada à preservação do patrimônio cultural e ao fomento de investimentos para a sustentabilidade do Setor, com vistas à sua adequação à dinâmica urbana e ao combate às causas da degradação crônica do patrimônio ambiental urbano. O "Programa Viva Centro" trazia como objetivo principal:

Dinamizar a área e resgatar a função de centro urbano, elemento fundamental da Escala Gregária do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB, aliado à promoção do desenvolvimento econômico e à apropriação cultural e social do espaço.

Como objetivos específicos foram apresentados:

Fortalecer as atividades características da escala gregária do Setor Comercial Sul; Consolidar o Setor Comercial Sul como referência em cultura e inovação; Requalificar os espaços urbanos; Renovar edificações degradadas e obsoletas; Proporcionar espaços de convívio e tratar os espaços de conflito; Diversificar usos, com inserção do uso habitacional, visando evitar o esvaziamento fora do horário comercial; Promover a oferta de habitação de interesse social em local dotado de infraestrutura e próximo à concentração de emprego; Reduzir os deslocamentos casa-trabalho.

Foram apresentados também, os seguintes estudos técnicos realizados para subsidiar o "Programa Viva Centro":

- Estudo técnico Qualificação de Espaços Públicos (49555762);
- Estudo técnico Seminário de Habitação em Áreas Centrais (49555993);
- Estudo técnico Oficina de Morfologia Urbana no SCS (49556294);
- Estudo técnico Dados da população com destino ao SCS (49556386) e
- Relatório Processo Participativo – contribuições orais e escritas (49556731).

A proposta do "Programa Viva Centro" foi apreciada pela Superintendência do IPHAN no Distrito Federal – IPHAN-DF que emitiu o Parecer Técnico nº07/2021 (64024326). O IPHAN/DF considerou a proposta ampla e capaz de produzir impactos espaciais e conceituais no SCS e, portanto, o órgão federal de preservação recomendou, que a proposta fosse conduzida de modo cauteloso e orientou ajustes e detalhamentos para serem apresentados novamente àquela Instituição, dentre eles:

1) A minuta de PLC traz apenas diretrizes gerais - à exceção da introdução do uso residencial e do Comitê de Gestão Participativa do Programa, respectivamente autorizada e criado pela lei proposta -, constituindo um "guarda-chuva" pouco detalhado, o que pode comprometer sua efetividade e colocar em risco a configuração do SCS, a permanência de sua população residente e usuária (ex. expulsão das atividades culturais e

das pessoas em situação de rua, devido à gentrificação e aos conflitos).

2) O estudo do impacto da introdução do uso residencial no SCS deve incluir uma avaliação dos riscos do possível deslocamento de atividades, hoje adequadamente instaladas nos setores centrais, para outros pontos do Conjunto Urbanístico de Brasília (ex. atividades culturais, vida noturna, antenas no SRTVS/SRTVN).

3) É necessária uma avaliação dos riscos à integridade e da autenticidade do bem cultural, requisitos para o reconhecimento (e a permanência) do bem como Patrimônio Mundial - conforme a Declaração Retrospectiva de Valor Universal Excepcional (2014).

A partir de 2022, intensificaram-se as solicitações para ampliação dos usos e atividades no Setor Comercial Sul - SCS, no âmbito dos trabalhos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH. Em 23/02/2022 a Prefeitura do Setor Comercial Sul emitiu Ofício (80869707) no âmbito do Processo SEI nº 00141-00000573/2022-33 - solicitando a ampliação do Regime de Uso e Ocupação do Solo (Atividades de Apoio ao Uso Predominante) para o SCS, alegando:

*Esvaziamento das unidades imobiliárias do local, fechamento de empresas tradicionais, eliminação de diversos postos de trabalho, a degradação do local, fatores esses que dificultam e inviabilizam a captação de novas empresas para o Setor Comercial Sul.*

A demanda enviada pela Prefeitura solicitava que fosse dado tratamento isonômico ao SCS, tal qual ao concedido ao Setor de Indústrias Gráficas - SIG, a partir da edição da Lei Complementar nº 965, datada de 19/03/2020, que ao alterar os parâmetros de uso e de ocupação do solo, adicionando a permissão de destinação de uso para mais de duas centenas de atividades econômicas, teria transformado o desenvolvimento da região.

De acordo com o Despacho - RA-PP/GAB (80944550) a Administração Regional do Plano Piloto - RA I entendeu que ações isoladas "*não serão suficientes para resgatar a função de centro urbano no Setor Comercial Sul. Esta Regional acompanhou e participou de todas as discussões que envolveram o projeto VIVA CENTRO, capitaneado pela SEDUH, e que apresentava um conjunto de iniciativas contundentes de revitalização para o setor*".

Em Ofício Nº 174/2022 - RA-PP/GAB (82498183) encaminhado à SEDUH, tratando sobre a demanda da Prefeitura do SCS, a Administração Regional cita os esforços da Secretaria com a promoção de planos e ações:

Em atendimento aos apelos dos usuários e empresários do Setor, sendo um deles o citado "Viva Centro" - programa que vai revitalizar a área central de Brasília com a autorização de unidades habitacionais no Setor Comercial Sul - SCS, como também pelo Programa de Requalificação de Espaços Públicos, como intervenções de acessibilidade, paisagismo e novo mobiliário urbano.

E por fim, a RA-I cita os trabalhos relacionados à elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), documento esse que entendemos ser de suma importância à análise do pleito da Prefeitura Comunitária do Setor Comercial Sul.

Na ocasião, a Diretoria de Preservação - DIPRE e esta Coordenação de Planejamento e Monitoramento do Conjunto Urbanístico de Brasília - COPLAB, informaram que o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB que vem sendo elaborado pela SEDUH, desde a rescisão do Contrato de Consultoria Técnica Especializada nº 014/2009 – RS Projetos Ltda./SEDUMA, DODF nº 100, em 26 de maio de 2009, contempla temas amplamente discutidos entre a SEDUH, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/DF, demais órgãos competentes, instituições pertinentes e a sociedade civil. As citadas unidades informaram, ainda, que a Planilha de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação - PURP, referente ao Setor Comercial Sul, contempla um conjunto maior

de atividades permitidas dentre os usos industrial, comercial, prestação de serviços e institucional. Por meio do Parecer Técnico n.º 30/2022 - SEDUH/SEGESP/COPLAB/DIPRE (87721485), no âmbito do Processo SEI nº00141-00000573/2022-33, a Diretoria de Preservação - DIPRE/COPLAB citou o "Programa Viva Centro" e reiterou, contudo, que o Programa, assim como o projeto de lei complementar do PPCUB, ainda consiste em uma minuta e, portanto, ainda não possui força de lei, mas considerou que a solicitação da Prefeitura do SCS seria atendida pela minuta do projeto de lei complementar do PPCUB.

A minuta do Projeto de Lei Complementar - PLC do PPCUB já passou por revisão do corpo técnico desta Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília – SCUB, pela Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília – CT CUB, instituída pela Resolução Administrativa Nº02/2022, no âmbito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan e por Audiência Pública, realizada no último dia 19/11/2022, conforme 1º Aviso de Convocação para Audiência Pública, marcada por meio da publicação do DODF nº198, de 20 de outubro de 2022. Atualmente, as contribuições recebidas na Audiência estão sendo planilhadas e analisadas pelo corpo técnico da Diretoria de Preservação – DIPRE para serem posteriormente apresentadas em uma próxima Audiência Pública prevista para ocorrer em março de 2023.

De acordo com a Ata da reunião da CT CUB realizada no dia 24/06/2022, a Secretária Executiva informou que, em Audiência Pública realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, fora levantada também a questão acerca da possibilidade de aprovação de novos usos na localidade do Setor Comercial Sul - SCS, tendo em vista o processo de transformação que o setor vem passando. O conselheiro do Conplan, Ovídio Maia Filho, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços, Turismo do Distrito Federal – FECOMÉRCIO, no âmbito da CT CUB, explicou que o SCS enfrenta um esvaziamento das empresas que ocupavam a região, embora a localidade conte com uma infraestrutura amparada pelo Estado e esteja localizada no centro de Brasília.

Por esses motivos, foi proposto, durante a reunião da CT CUB, o destaque do assunto da ampliação dos usos e atividades do SCS, apartado do PLC do PPCUB e a elaboração de Projeto de Lei Complementar para o SCS, de forma similar aos procedimentos adotados para o PLC do Setor de Indústrias Gráficas - SIG.

A Coordenadora de Planejamento e Monitoramento do Conjunto Urbanístico de Brasília – COPLAB, apresentou considerações acerca das implicações do destaque e retirada dessa questão do SCS para ser levado em projeto de lei complementar apartado do PPCUB.

A Secretaria Executiva SEGESP/SEDUH ressaltou que o tema referente ao SCS estava constantemente presente no âmbito do CT CUB, tendo em vista que o "Programa Viva Centro", embora não aprovado, contemplava todas as questões suscitadas. O que estava em discussão seria a extensão de uso para o SCS, especialmente, no período noturno, por se tratar de local integrante da área central do CUB e de grande importância no Distrito Federal.

Na sequência ao discutido na reunião da CT CUB do dia 01/07/2022, a Secretária Executiva SEGESP/SEDUH comunicou que o Governador do Distrito Federal, ciente das discussões acerca da solicitação da FECOMÉRCIO, solicitou celeridade para o encaminhamento de projeto de lei complementar para o SCS para aprovação pela Câmara Legislativa do DF, para possibilitar a necessária requalificação urbana do setor.

No âmbito dos processos que tramitaram na SEDUH, são destacadas algumas ações que discutiram a problemática do SCS. Dentro do "Planejamento de Ações Integradas no SCS", em 27/07/2022 foi realizada reunião sobre a pauta, que contou com a participação da Secretaria de Segurança Pública do DF. Ainda, de acordo com o Ofício Nº 3138/2022 - SSP/GAB (90571175), de 13 a 15 de julho de 2022, foram realizadas, na Região Central do Plano Piloto, ações institucionais e operacionais de prevenção e enfrentamento à criminalidade, proteção social e promoção de direitos e deveres do cidadão, que possam produzir resultados diretos ou indiretos na redução dos índices de

criminalidade, incluindo a prestação de serviços sociais, sanitários e de trabalho, com foco nas pessoas em situação de rua e trabalhadores informais (lavador/guardador de veículos, etc.), visando, ainda, melhorias sociais e aumento da percepção de segurança dos usuários do Setor Comercial Sul - SCS. Essa ação consta do documento Memória de Reunião (89594594), anexo ao Processo nº00050-00006222/2022-73. Como resultado foi criado um Protocolo de Ações Integradas (90576663) pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

De acordo com o GeoPortal/SEDUH as intervenções urbanísticas que estão sendo implementadas no SCS são:

- Projeto de Requalificação da Quadra 06 do SCS (Processo SEI nº00390-00004868/2021-57): Requalificação das áreas públicas da Quadra 06 do SCS da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, com a reorganização dos estacionamentos e ênfase na acessibilidade do local e na criação de espaços de permanência.
- Projeto de Requalificação da Quadra 05 do SCS (Processo SEI nº390.0020.054.96/2017-08): A proposta desenvolvida cria novas possibilidades de utilização dos espaços públicos, transformando becos em praça, permitindo a multifuncionalidade das praças existentes para o skate e espetáculos, e procura ordenar as áreas para quiosques. Criam-se também “elementos-surpresa” em locais inusitados no SCS – paredes verdes, murais de arte, grandes pergolados – que atraíam o usuário a tentar descobrir o setor, retirando a imagem de espaço degradado e marginal. Propõe-se a requalificação dos espaços públicos, ampliando a qualidade dos espaços públicos, ampliando a qualidade dos espaços destinados ao pedestre. Busca-se incentivar a partir da ação pública, o interesse no setor privado em investir na melhoria e manutenção das edificações e espaços circundantes, retirando assim a imagem de espaço degradado e inseguro.
- Projeto de Requalificação da Quadra 04 do SCS (Processo SEI nº00390-00006563/2020-07): Requalificação das áreas públicas da Quadra 04 do SCS da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, com a reorganização dos estacionamentos e ênfase na acessibilidade do local e na criação de espaços de permanência.
- Requalificação Setor Comercial Sul – Revitalização da Praça do Povo (Processo SEI nº00390-00010063/2017-66).
- Requalificação SCS – Acessibilidade da Quadra 3 (Processo SEI nº00390-00005640/2020-01): A proposta desenvolvida cria novas possibilidades de utilização dos espaços públicos, transformando becos em praças, permitindo a multifuncionalidade das praças existentes para o skate e espetáculos, e procura ordenar as áreas para quiosques. Criam-se também “elementos-surpresa” em locais inusitados nos SCS – paredes verdes, murais de arte, grandes pergolados – que atraíam o usuário a tentar descobrir o Setor, retirando a imagem de espaço degradado e marginal. Propõe-se a requalificação dos espaços públicos, ampliando a qualidade dos espaços destinados ao pedestre. Busca-se incentivar, a partir da ação pública, o interesse no setor privado em investir na melhoria e manutenção das edificações e espaços circundantes, retirando assim a imagem de espaço degradado e inseguro.
- Regularização Galeria dos Estrados SCS- Setor Bancário Sul (Processo SEI nº390.000.016/2014): A Galeria dos Estrados abriga comércio de pequeno porte na ligação subterrânea entre o Setor Comercial Sul (SCS) e o Setor Bancário Sul (SBS), onde acontece o embarque e desembarque de passageiros da Companhia do Metropolitano de Brasília (METRÔ/DF), pela estação central Galeria. O projeto em tela tem por objetivo a regularização desse importante local de passagem de pedestres, bem como delimitar as lojas visando à regularização da situação dos ocupantes.

#### **4. Estudos de Viabilidade Técnica**

A proposta de flexibilização de usos e atividades para o SCS foi objeto de estudos realizados pelo GDF em diversas gestões do Governo, os quais foram complementados e atualizados a partir das discussões realizadas tanto na esfera técnica quanto da participação da sociedade. O “Estudo Técnico para o Programa de Revitalização do Setores Centrais do Plano Piloto” (96138843), datado de 2010, elaborado pelo GT Projetos Estratégicos da extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA forneceu subsídios para análises sobre a obsolescência do SCS e a necessidade de avaliar propostas para o regate da sua efervescência como setor importante de comércio e serviços da “escala gregária”. Nesse estudo foram elaborados diagnósticos do SCS – Parte A, ficando constatada grande degradação das áreas de circulação e de convívio do setor, utilizadas por grande número de ambulantes de comércio informal, bem como o aumento considerável do número de moradores de rua em situação precária. Esse estudo para revitalização do SCS, dentre outras temáticas, recomendou a “revisão da legislação de uso e ocupação do solo, buscando uma atualização das normas às dinâmicas verificadas atualmente nos setores centrais, voltada a induzir novas dinâmicas nos horários de maior esvaziamento e abandono dos setores”.

A realização da “Oficina de Morfologia do SCS” subsidiou a elaboração da Nota Técnica nº1/2018 – DIHAB/CONPLAN/SUPLAN/SEGETH, que teve como objeto a análise tipo morfológica do Setor Comercial Sul (96139221). Dentre as várias proposições resultantes da análise deste estudo destaca-se o seguinte: “Rever, à luz da experiência vivida, o Setor Comercial Sul, parte do centro urbano como um todo, despertando a cidade para seu “core” e criando todas as condições físicas e jurídicas capazes de estimular o cumprimento da função agregadora própria ao centro da cidade”. Além destes estudos, a Nota Técnica nº4/2022 (96295979), menciona também o “Estudo Técnico Viagens com Destino ao Setor Comercial Sul - PDTT” (96139427) e o estudo técnico relativo à circulação e mobilidade, bem como avaliação dos impactos na rede viária solicitado à Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN, que resultou na Nota Técnica nº1/2022 - DIPLAN (95110665). A Nota Técnica nº1/2022 relata que foi considerado para a análise das viagens com destino ao SCS, os dados da pesquisa PMU 2016, já que esta pesquisa permite um cenário de pleno funcionamento do Setor e da infraestrutura urbana, com demanda de transporte crítica. O estudo considerou o cenário antes da pandemia do COVID-19 e considerou que o cenário atual do SCS não seria pior do que o de 2016. A Nota Técnica nº1/2022 destaca que:

Considerando que a infraestrutura viária e as edificações construídas no SCS estão consolidadas, assim como o número de vagas ofertadas, entende-se que os usos pretendidos devem ter sua demanda atendida pela infraestrutura de mobilidade existente e instalada. Assim, mudanças de usos devem utilizar e otimizar o potencial existente.

O SCS constitui um local com alta acessibilidade em função da centralidade na cidade e da confluência de redes de transporte coletivo que atraem um expressivo fluxo de viagens. Nesse contexto, há potencial para melhorar a mobilidade atual pela organização do espaço público e utilização da capacidade instalada a fim de manter a vitalidade do Setor.

A Nota Técnica nº1/2022 ressalta ainda, que alguns dos usos propostos estimulam a ocupação noturna no Setor, o que poderia ajudar a reverter a atual situação de esvaziamento nesse horário “e não entrando em conflito com a demanda de tráfego diurna, respeitando eventuais impactos na vizinhança” e conclui que:

De acordo com o carregamento de transporte privado no horário de pico da manhã, realizado pela PMU/DF 2016 (Metrô-DF), as vias que circundam o SCS não constavam como estando em situação ruim ou crítica quanto à velocidade do fluxo. Para um futuro cenário de flexibilização de usos, a aplicação de um conjunto de medidas de Gerenciamento de Mobilidade, ou Gerenciamento de Demanda de Transporte, permite equilibrar a demanda por deslocamentos e a infraestrutura de mobilidade.

Tendo em vista ressalva exposta pela SUPLAN quanto aos impactos específicos de novos usos e atividades para o SCS, entendeu-se necessário que a minuta do PLC dispusesse que, “para as atividades que possam gerar impactos do ponto de vista do volume de tráfego, meio ambiente e de vizinhança, aplica-se a legislação específica que dispõe sobre os estudos pertinentes a essas questões”.

Além dos estudos mencionados foi realizada consultas às concessionárias e permissionárias de serviços públicos, com o objetivo de avaliar o impacto da alteração de usos e atividades proposta sobre as redes de infraestrutura implantadas e projetadas (Processo SEI nº 00390-00007963/2022-93) que, de modo geral, concluíram que a ampliação de usos e atividades não impactaria na infraestrutura existente dado que a infraestrutura que atende o SCS está consolidada e a ocupação se daria em edificações já construídas no Setor, de acordo com os documentos anexados a este processo: consulta CEB Iluminação Pública e Serviços (100519552), consulta Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (100519792 e 100519990), consulta NEOENERGIA (100520190) e consulta Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB (100520809).

## **5. Proposta de Lei Complementar**

Os estudos e ações relativos às demandas apresentadas ao longo dos anos, conforme apresentado no histórico desta Nota Técnica, deixam clara a intenção de dinamização do Setor Comercial Sul com a ampliação dos usos para o local. Desse modo, considerando a impossibilidade de previsão dos prazos de tramitação da minuta do PLC do PPCUB e do seu processo de aprovação na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, e ressaltando que, de acordo com o Despachos SEDUH/GAB (91862662), o Setor Comercial Sul, agrega diferentes atividades e pessoas, e vem passando ao longo dos anos por um processo de esvaziamento e conseqüente obsolescência de seus prédios e espaços urbanos, de modo que a inserção de outros usos e o fortalecimento dos existentes é de relevante interesse público e essencial para o resgate da função agregadora de um centro urbano, bem como ao atendimento a novos arranjos populacionais e urbanísticos, esses fatos motivaram a necessidade de destaque da matéria, a fim de viabilizar sua instrução em autos apartados.

Ante ao exposto, a matéria deve ser tratada como ampliação de uso do Setor Comercial Sul, mediante o necessário atendimento ao art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, transcrito abaixo:

Art.56. Até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Governador do Distrito Federal poderá enviar, precedido de participação popular, projeto de lei complementar específica que estabeleça o uso e a ocupação de solo ainda não fixados para determinada área, com os respectivos índices urbanísticos.

Parágrafo único. A alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, poderão ser efetivadas por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal.

No que pertine à efetiva participação popular, informamos que foi realizada no dia 07/11/2022, na sede desta Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH-DF, a audiência pública do anteprojeto de Lei Complementar que trata sobre a ampliação dos usos e atividades para o Setor Comercial Sul (PLC do SCS), conforme 1º e 2º Avisos de Convocação para Audiência Pública, publicizados no DODF (96505591 e 97785614) e em jornal de grande circulação (96506864), e devidamente registrada através de ata publicada no DODF nº 218, de 23 de



na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.

Art.1º. Fica autorizada a ampliação de usos e atividades para os lotes do Setor Comercial Sul – SCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, nos termos do que estabelece o art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art.2º. A implantação de usos e atividades previstos no art. 1º fica condicionada ao pagamento da Outorga Onerosa de Alteração do Uso – ONALT, de que trata a Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, e respectivas alterações.

§ 1º A aplicação da ONALT de que trata o caput deve considerar como norma original:

I – a norma vigente para a unidade imobiliária em 29 de janeiro de 1997, data da publicação da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997 - PDOT;

II – a primeira norma estabelecida para a unidade imobiliária, quando publicada após 28 de janeiro de 1997.

§ 2º Nos casos em que a ONALT já tenha sido paga, o novo cálculo deve tomar como referência o uso ou a atividade objeto do último pagamento efetivado.

§ 3º Para fins de incidência da ONALT de que trata o caput, não configura alteração ou extensão de uso ou de atividade a mudança de grupo, classe ou subclasse em uma mesma atividade de um uso específico, constante da Tabela de Classificação de Usos e Atividades Urbanas e Rurais do Distrito Federal, exceto:

I – quando o arranjo resultante dos usos ou atividades configure edificação caracterizada como shopping center.

Art.3º. Para as atividades que se enquadrem como pólo atrativo de trânsito ou geradores de impactos de vizinhança ou meio ambiente, aplica-se a legislação específica.

Art.4º. A partir da data de publicação desta Lei Complementar, revogam-se expressamente o art. 25 do Decreto “N” nº596/67 no que diz respeito ao Setor Comercial Sul; o item 3 da Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 121/96; os itens que se referem a usos e atividades constantes da planta SCS-B PR4/1; e o item g constante da Norma de Gabarito - SCS GB 0001/1.

Art.5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

<b>ANEXO ÚNICO - PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES</b>	
<b>Endereço</b>	<b>Atividades Permitidas</b>
	<b>INDUSTRIAL</b> 10-C Fabricação de produtos alimentícios, <b>apenas:</b> 1081-3/02 Torrefação e moagem do café; 1091-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; 1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias; 1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos;

11-C Fabricação de bebidas, **apenas:**

1113-5/02 Fabricação de cervejas e chopes;

1122-4/99 Fabricação de outras bebidas não-alcólicas não especificadas anteriormente;

14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios;

18-C Impressão e reprodução de gravações;

21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas:

2121-1/02 Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano;

2121-1/03 Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano;

32-C Fabricação de produtos diversos, **apenas:**

3211-6/01 Lapidação de gemas;

3211-6/02 Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria;

3212-4/00 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes;

3220-5/00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios;

3240-0/01 Fabricação de jogos eletrônicos;

3250-7/06 Serviços de prótese dentária;

3250-7/07 Fabricação de artigos ópticos;

3250-7/09 Serviço de laboratório óptico;

## **COMERCIAL**

45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, **apenas:**

4512-9/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;

4530-7/06 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;

4542-1/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios;

46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, **apenas:**

4611-7/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos;

4612-5/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos;

4613-3/00 Representantes comerciais e agentes de comércio de madeira, material de construção e ferragens;

4614-1/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;

4615-0/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico;

4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem;

4617-6/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios,

bebidas e fumo;

4618-4/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria;

4618-4/02 Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;

4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações;

4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente;

4619-2/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;

4637-1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes;

46.4 - Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar;

46.5 - Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação;

46.6 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação;

4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens;

47-G Comércio Varejista, **apenas:**

4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;

4713-0/01 Lojas de departamentos ou magazines;

4713-0/02 Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines;

4721-1/02 Padaria e confeitaria com predominância de revenda;

4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios;

4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;

4722-9/01 Comércio varejista de carnes açougues;

4722-9/02 Peixaria;

4723-7/00 Comércio varejista de bebidas;

4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;

4729-6/01 Tabacaria;

4729-6/02 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;

4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;

4741-5/00 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;

4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico;

4743-1/00 Comércio varejista de vidros;

4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

4744-0/02 Comércio varejista de madeira e artefatos;

4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos;

4744-0/04 Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;

4744-0/05 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;

4744-0/06 Comércio varejista de pedras para revestimento;

4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;

4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4751-2/02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;

4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4754-7/01 Comércio varejista de móveis;

4754-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria;

4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação;

4755-5/01 Comércio varejista de tecidos;

4755-5/02 Comércio varejista de artigos de armarinho;

4755-5/03 Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;

4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;

4759-8/01 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;

4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

4761-0/01 Comércio varejista de livros;

4761-0/02 Comércio varejista de jornais e revistas;

4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria;

4762-8/00 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas;

4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos;

4763-6/03 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;

4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;

4763-6/05 Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios;

4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;

4771-7/02 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de

fórmulas;

4771-7/03 Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos;

4771-7/04 Comércio varejista de medicamentos veterinários;

4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;

4774-1/00 Comércio varejista de artigos de óptica;

4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

4782-2/01 Comércio varejista de calçados;

4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem;

4783-1/01 Comércio varejista de artigos de joalheria;

4783-1/02 Comércio varejista de artigos de relojoaria;

4785-7/01 Comércio varejista de antiguidades;

4785-7/99 Comércio varejista de outros artigos usados;

4789-0/01 Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos;

4789-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais;

4789-0/03 Comércio varejista de objetos de arte;

4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;

4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório;

4789-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;

4789-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;

## **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

02-A Produção florestal, **apenas:**

0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal;

33-C Manutenção, Reparação e Instalação de máquinas e equipamentos, **apenas:**

3312-1/02 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;

3312-1/04 Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos;

3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;

3314-7/09 Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório;

41-F Construção de Edifícios e Incorporação de empreendimentos imobiliários;

42-F Obras de Infraestrutura;

43-F Serviços especializados para construção;

49-H Transporte terrestre, apenas:

**Setor  
Comercial  
Sul - SCS**

4923-0/01 Serviço de Taxi;

4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;

52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, **apenas:**

5223-1/00 Estacionamento de veículos;

5229-0/01 Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada;

5229-0/99 Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente.

5250-8/01 Comissaria de despachos;

5250-8/02 Atividades de despachantes aduaneiros;

53-H Correios e Atividades de Entrega;

56-I Alimentação;

58-J Edição e Edição Integrada à Impressão;

61-J Telecomunicações;

62-J Atividades de Serviços de Tecnologia da Informação;

63-J Atividades de Prestação de Serviços de Informação;

64-K Atividades de Serviços Financeiros;

65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde;

66-K Atividades auxiliares dos Serviços Financeiros, Seguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde;

68-L Atividades Imobiliárias;

69-M Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria;

70-M Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial;

71-M Serviços de Arquitetura e Engenharia, testes e análises técnicas;

72-M Pesquisa e Desenvolvimento Científico;

73-M Publicidade e Pesquisa de Mercado;

74-M Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;

75-M Atividades veterinárias;

77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros;

78-N Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra;

79-N Agências de Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas;

80-N Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação;

81-N Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas;

82-N Serviços de Escritório, de Apoio Administrativo e outros Serviços Prestados principalmente às Empresas;

93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, **apenas:**

9329-8/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares;

9329-8/02 Exploração de boliches;

9329-8/03 Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares;  
9329-8/04 Exploração de jogos eletrônicos recreativos;  
9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;  
95-S Reparação e Manutenção de Equipamentos de Informática e Comunicação e de Objetos Pessoais e Domésticos;  
96-S Outras Atividades de Serviços Pessoais, **apenas:**  
9601-7/01 Lavanderias;  
9601-7/02 Tinturarias;  
9601-7/03 Toalheiros;  
9602-5/01 Cabeleireiros, manicure e pedicure;  
9602-5/02 Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza;  
9609-2/02 Agências matrimoniais;  
9609-2/04 Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda;  
9609-2/05 Atividades de sauna e banhos;  
9609-2/06 Serviços de tatuagem e colocação de piercing;  
9609-2/07 Alojamento de animais domésticos;  
9609-2/08 Higiene e embelezamento de animais;  
9609-2/99 Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente;

#### **INSTITUCIONAL**

59-J Atividades Cinematográficas, Produção de Vídeos e de programas de Televisão; Gravação de Som e Edição de Música;  
60-J Atividades de Rádio e de Televisão;  
84-O Administração Pública, Defesa e Seguridade Social;  
85-P Educação, apenas:  
8511-2/00 Educação infantil- creche;  
8531-7/00 Educação superior - graduação;  
8532-5/00 Educação superior - graduação e pós-graduação;  
8533-3/00 Educação superior - pós-graduação e extensão;  
8541-4/00 Educação profissional de nível técnico;  
8542-2/00 Educação profissional de nível tecnológico;  
8550-3/01 Administração de caixas escolares;  
8550-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;  
8591-1/00 Ensino de esportes;  
8592-9/01 Ensino de dança;  
8592-9/02 Ensino de artes cênicas, exceto dança;  
8592-9/03 Ensino de música;  
8592-9/99 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente;

8593-7/00 Ensino de idiomas;

8599-6/01 Formação de condutores;

8599-6/02 Cursos de pilotagem;

8599-6/03 Treinamento em informática;

8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

8599-6/05 Cursos preparatórios para concursos;

8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

86-Q Atividades de Atenção à saúde humana, apenas:

8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

8630-5/04 Atividade odontológica;

8630-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana;

8630-5/07 Atividades de reprodução humana assistida;

8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica;

8640-2/02 Laboratórios clínicos;

8640-2/04 Serviços de tomografia;

8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

8640-2/06 Serviços de ressonância magnética;

8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros;

8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos;

8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificados anteriormente;

8650-0/01 Atividades de enfermagem;

8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição;

8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise;

8650-0/04 Atividades de fisioterapia;

8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional;

8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia;

8650-0/07 Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;

8650-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;

8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde;

8690-9/01 Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;

8690-9/02 Atividades de bancos de leite humano;

8690-9/03 Atividades de acupuntura;

8690-9/04 Atividades de podologia;

8690-9/99 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;

87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, **apenas:**

8711-5/03 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes;

8711-5/04 Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS;

8712-3/00 Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;

8720-4/01 Atividades de centros de assistência psicossocial;

8720-4/99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente;

8730-1/02 Albergues Assistenciais;

88-Q Serviços de Assistência Social sem Alojamento;

90-R Atividades Artísticas, Criativas e de Espetáculos, **apenas:**

9001-9/01 Produção teatral;

9001-9/02 Produção musical;

9001-9/03 Produção de espetáculos de dança;

9001-9/04 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;

9001-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação;

9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;

9002-7/01 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores;

9002-7/02 Restauração de obras de arte;

9003-5/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;

91-R Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, **apenas:**

9101-5/00 Atividades de bibliotecas e arquivos;

9102-3/01 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares;

9102-3/02 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos;

93-R Atividades esportivas de recreação e lazer, **apenas:**

9311-5/00 Gestão de instalações de esportes;

9313-1/00 Atividades de condicionamento físico;

	<p>9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos;</p> <p>9319-1/99 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente;</p> <p>9329-9/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares;</p> <p>9329-8/02 Exploração de boliches;</p> <p>9329-8/03 Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares;</p> <p>9329-8/04 Exploração de jogos eletrônicos recreativos;</p> <p>9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;</p> <p>94-S Atividades de Organizações Associativas, <b>apenas:</b></p> <p>9411-1/00 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais;</p> <p>9412-0/01 Atividades de fiscalização profissional;</p> <p>9412-0/99 Outras atividades associativas profissionais;</p> <p>9420-1/00 Atividades de organizações sindicais;</p> <p>9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais;</p> <p>9492-8/00 Atividades de organizações políticas;</p> <p>9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;</p> <p>9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente;</p> <p>99-U Organismos Internacionais e outras instituições extraterritoriais;</p>
<p><b>SCS Quadra 5 Área Especial 1</b></p>	<p><b>INSTITUCIONAL</b></p> <p>84-O Administração Pública, Defesa e Seguridade Social;</p>
<p><b>Lotes CAV/SE</b></p>	<p><b>INSTITUCIONAL</b></p> <p>35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, <b>apenas:</b></p> <p>3511-5/01 Geração de energia elétrica;</p> <p>3511-5/02 Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica;</p> <p>3512-3/00 Transmissão de energia elétrica;</p> <p>3513-1/00 Comércio atacadista de energia elétrica;</p> <p>3514-0/00 Distribuição de energia elétrica;</p>
	<p><b>COMERCIAL</b></p> <p>47-G Comércio Varejista, <b>apenas:</b></p> <p>4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;</p> <p>4721-1/02 Padaria e confeitaria com predominância de revenda</p> <p>4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios</p> <p>4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;</p> <p>4723-7/00 Comércio varejista de bebidas;</p> <p>4729-6/01 Tabacaria;</p>

4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;

4761-0/01 Comércio varejista de livros;

4761-0/02 Comércio varejista de jornais e revistas;

4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria;

4762-8/00 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas;

4789-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;

4789-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais.

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

53-H Correio e outras atividades de entrega, **apenas:**

5310-5/01 Atividades do Correio Nacional;

5310-5/02 Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional;

5320-2/01 Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;

5320-2/02 Serviços de entrega rápida (delivery);

56-I Alimentação, **apenas:**

5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;

66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, **apenas:**

6619-3/04 Caixas eletrônicas;

77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, **apenas:**

7722-5/00 Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares;

82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, **apenas:**

8219-9/01 Fotocópias;

8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente ;

8299-7/06 Casas lotéricas;

8299-7/07 Salas de acesso à internet.

95-N Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, **apenas:**

9529-1/01 Reparação de calçados, de bolsas e artigos de viagem;

9529-1/02 Chaveiros;

9529-1/03 Reparação de relógios;

9529-1/99 Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente.

### **INSTITUCIONAL**

94-S Atividades de organizações associativas, **apenas:**

LRS

9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

**INDUSTRIAL**

14-C Confeccção de artigos do vestuário e acessórios, **apenas:**

1412-6/01 Confeccção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;

1412-6/02 Confeccção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas;

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Governador,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua elevada apreciação a proposta anexa de Lei Complementar que disciplinará a extensão de uso e atividades principais para os lotes do Setor Comercial Sul – SCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

A proposição justifica-se, pois visa atender a demandas recebidas tanto da Prefeitura do Setor Comercial Sul de ampliação do Regime de Uso e Ocupação do Solo para dinamização do Setor Comercial Sul, recebida em 28/03/22, a proposta formalizada pela Federação do Comércio de Bens, Serviços, Turismo do Distrito Federal – FECOMÉRCIO, no âmbito da CT/CUB Conplan, na data de 24/06/2022, e as contribuições recebidas por meio de Audiência Pública, realizada no dia 07/11/2022, diante o atual cenário de esvaziamento das empresas que ocupavam a região, de modo que a inserção de outros usos e o fortalecimento dos existentes é de relevante interesse público.

O objetivo da proposição é a ampliação de usos nos lotes do Setor Comercial Sul, e a possibilidade de extensão das atividades permitidas, com o intuito de dinamização do setor. A proposta de Lei Complementar, fundamenta-se no art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

As normas revogadas por este projeto de lei são o art.25 do Decreto “N” Nº596/67 no que diz respeito ao Setor Comercial Sul; o item 3 da NGB 121/96, os itens que se referem a uso da planta SCS-B PR4/1 e o item g da planta SCS GB 0001/1.

Trata-se de proposta de Lei Complementar que visa disciplinar a ampliação de uso, matéria de competência legislativa do Distrito Federal.

A proposta mostra-se conveniente e oportuna, face à impossibilidade de previsão dos prazos de tramitação da minuta do PLC do PPCUB e do seu processo de aprovação na CLDF.

Solicita-se caráter de urgência na apreciação deste projeto de lei por se tratar de obra relevante para o Poder Público e para a sociedade em geral - já que o Setor Comercial Sul se encontra hoje em processo de esvaziamento e degradação - e devido a impossibilidade de previsão dos prazos de tramitação da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB e do seu processo de aprovação.

Desta forma, após adotarmos todos os procedimentos técnicos e legais pertinentes, submetemos à sua consideração a minuta da Lei Complementar supra indicada.

Na oportunidade renovo minhas expressões de apreço e consideração.

Respeitosamente,

**MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**

**Secretário de Estado**



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA VEIGA FLEURY - Matr.0156953-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 06/12/2022, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FREITAS PRIESTER - Matr. 0280658-4, Coordenador(a) de Planejamento e Monitoramento do Conjunto Urbanístico de Brasília substituto(a)**, em 06/12/2022, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **101230259** código CRC= **DEFD23F4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de dezembro de 2022

PROCESSO SEI-GDF: 00070-00008249/2022-26

APROVO o Plano de Comunicação e Educação em Saúde Animal da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, de 06 de dezembro de 2022, constante do Doc. Sei nº 101273374 aprovado pela Subsecretaria de Defesa Agropecuária no dia 12 de dezembro de 2022, para fins de prosseguimento de sua aplicação de acordo com os cronogramas propostos.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA Nº 115, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 43.189/2022, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da PORTARIA nº61 de 1º de setembro de 2022, publicado no DODF nº167 de 02 de setembro de 2022, página 65.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 87ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL CONPLAN

Às nove horas do dia vinte e quatro do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois, na Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One – Asa Norte Brasília/DF – 18º andar, foi iniciada a Octogésima Sétima Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, pelo Senhor Mateus Leandro de Oliveira, Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, que neste ato substituiu o Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, Senhor Ibaneis Rocha, contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos. 1.2. Verificação do quórum. 1.3. Informes do Presidente. 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 200ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10/11/2022. 2. Processos para Apreciação. 2.1. Processo SEI nº 00390-00006858/2022-37. Interessado: SEDUH. Assunto: Projeto de Lei Complementar com o intuito de dispor sobre a ampliação dos usos e atividades para o Setor Comercial Sul, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I. Apartado da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB. Relator: Ovídio Maia – Fecomercio. 2.2. Processo SEI nº 00390-00002369/2022-14. Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição. Assunto: Remembramento dos lotes 4 e 5 da SHCSW CCSW 6, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal RA XXII. Relator: Tarcízio Dinoá – IHG/DF. 2.3. Processo SEI nº 0137-002813/2003. Interessado: Região Administrativa do Guará – RA X. Assunto: Parcelamento do Solo Urbano referente à criação de unidade imobiliária para Equipamento Público, denominado "Arena Guará". Relatora: Gabriela Tenório – FAU/UnB. 2.4. Processo SEI nº 00390-00006823/2019-01. Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT. Assunto: Ampliação do lote da Promotoria de Justiça de São Sebastião. Relator: Walmir Lemos – SEGOV. 2.5. Processo SEI nº 00390-00003837/2020-06. Interessado: Carrefour Comércio e Indústria LTDA e Sociedade Educacional Leonardo da Vinci LTDA. Assunto: Desdobro de Lote situado na QS 03, Rua 420, Lote 02, Região Administrativa de Taguatinga – RA III. Relatora: Heloisa Moura – IAB/DF. 3. Processos para Distribuição: 3.1. Processo SEI nº 0139-001357/1998. Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição. Assunto: Processo de Compensação Urbanística do uso Comercial / Comércio Varejista, cujo lote, localizado no SHCSW CCSW, quadra 06, lotes 4 e 5 Sudoeste. 3.2. Processo SEI nº 00390-00002358/2022-26. Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição. Assunto: Remembramento dos lotes 1 a 16 do SCS, Quadra 516, Bloco C, na Região Administrativa do Plano Piloto, RA I. 3.3. Processo SEI nº 00390-00004501/2021-33. Interessado: Mtanos Youssef El Moallem. Assunto: Parcelamento de solo urbano denominado Residencial Reserva do Parque, localizado no Setor Habitacional Tororó, na

Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII. 3.4. Processo SEI nº 00390-00000743/2019-33. Interessado: Marjolaine Bernadete Julliard Tavares do Canto. Assunto: Parcelamento de solo urbano, denominado Bernadete, em gleba objeto da Matrícula nº 18.088, localizada na Fazenda Paranozinho, Região Administrativa de Sobradinho – RA V. 3.5. Processo SEI nº 00390-00002768/2022-77. Interessado: Projeta Imobiliária Consultoria e Incorporações Ltda. Assunto: Parcelamento do solo Urbano denominado Alta Brisa, localizada no Setor Habitacional Tororó na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII. 3.6. Processo SEI nº 00390-00007744/2021-23 Interessado: Ana Luiza Romário Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado Residencial Milênio, localizado no Setor Habitacional Tororó na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII. 4. Assuntos Gerais. 5. Encerramento. Iniciando a reunião, seguiu-se ao item 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: O Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, Mateus Leandro de Oliveira, iniciou a reunião cumprimentando a todos e passou ao subitem 1.2. Verificação do quórum: verificado como suficiente, varou-se ao subitem 1.3. Informes do Presidente: O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira informou a todos que na última semana foi realizada a Audiência Pública com vistas a tratar sobre o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, iniciando, dessa forma, os debates a respeito da proposta. Agradeceu ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) pelo convite efetuado para apresentação da proposta do Plano de Preservação e explicou brevemente sobre o contexto enfrentado na última semana. Noticiou a todos que na véspera da realização da supramencionada Audiência Pública, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) enviou uma Recomendação solicitando a extensão do período para a realização da reunião alegando que o prazo não era suficiente para a população apreciar a proposta. Dentre os argumentos apresentados no documento, mencionou que o Instituto do Patrimônio Histórico e Cultural do Distrito Federal (IPHAN) havia demorado um ano para analisar a minuta e que a Câmara Temática do CONPLAN havia perdurado mais seis meses para apreciar e debater a proposta, ponto a ponto, a fim de afirmar que trinta dias era um período muito exíguo para a sociedade fazer a sua avaliação detida. Deixou claro e evidente que o propósito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) seria o de avançar quanto ao trabalho e que a intenção jamais foi a de atropelar, açodar ou diminuir o debate, pelo contrário, houve a observância ao ritmo da gestão das atividades pelos conselheiros, que foi levado em consideração pelos representantes da Câmara Temática para se avançar no trabalho. Enfatizou que todo o ocorrido com o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB) coincidiu os eventos de: final do ano, final do mandato, período eleitoral, copa do mundo e tudo mais para fundamentar que, embora tenha sido estabelecido um cronograma de trabalho, existindo o entendimento no sentido de conferir maior tempo para a discussão da proposta, tal medida seria muito benéfica para a sociedade. Registrou o reconhecimento pelo trabalho hercúleo desempenhado por todos os conselheiros, especialmente quanto ao empenho dos representantes da Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília (CT do CUB), pela seriedade em que o trabalho foi conduzido. Realizou colocações pontuais aduzindo que seria bem verdade que todos estavam realizando um esforço para demonstrar a conquista de uma etapa importante, a partir da entrega à sociedade de um trabalho desenvolvido ao longo de quatro anos de gestão, além daquele perdurado anteriormente nas gestões anteriores. Nesse sentido, na véspera da reunião pública, narrou que existia uma decisão a tomar quanto aos seguintes aspectos: (i) insistir, simplesmente, em uma única Audiência Pública, em razão de ser o suficiente e compreendendo que todo o trabalho estava concluído, bem como atendido o cumprimento do prazo estabelecido para a realização da consulta pública, avançando, assim, nas atividades para a aprovação do projeto pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) até o final do mês ou (ii) assumir uma postura sensível no sentido de proporcionar um maior debate pela população ensinando, assim, o melhor para todos e correndo um risco sério de que se a postura fosse mais rígida, seria passível de processo judicial por uma questão de forma, em razão do prazo e da disponibilização dos materiais. Desse modo, narrou que antes da realização da Audiência Pública, houve uma reunião para decidir a respeito de qual decisão deveria ser tomada, justificando, contudo, que por um lado existia o posicionamento pela manutenção da reunião, em razão de ser uma oportunidade para ampliação do debate e por outro a não realização poderia caracterizar um ato antidemocrático, ante a flagrante oportunidade de colher as considerações e manifestações da sociedade. Dito isso, informou a todos que a Audiência Pública foi mantida, entretanto, foi retirado qualquer caráter decisório da ocasião, além do fato de que outra Audiência Pública seria organizada no início do próximo ano com o propósito de conferir mais prazo para o debate sobre a questão. Ademais, todos os materiais e informações do processo de construção da proposta e todos os demais que foram utilizados ao longo do processo seriam disponibilizados durante o período até a realização da nova reunião. Compreendeu que essa decisão não poderia ser tomada sem a oitiva dos relatores do processo, além dos representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Cultural do Distrito Federal (IPHAN), do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, Senhor Ibaneis Rocha e do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), o qual foi anuída por todos. Após a consulta e anuência de todas as autoridades competentes, pela manutenção da Audiência Pública, os membros Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) foram comunicados, bem como informados sobre o compromisso de se fazer uma segunda Audiência Pública no próximo ano, além do acesso integral de todo o material referente ao processo para consulta. Com isso, manifestou felicidade pelo desfecho ocorrido com a realização da Audiência Pública, exceto por uma ou outra manifestação que discutia questões de forma do processo, todavia, a presença do membro do Ministério Público do

Distrito Federal e Territórios (MPDFT), bem como a do Superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Cultural do Distrito Federal (IPHAN) engrateceu o debate e demonstrou que a proposta possuía o aval do último órgão. Efetuou um destaque quanto a qualidade das contribuições da população, que trouxeram um olhar construtivo, propositivo e preocupado, podendo a proposta ser melhorada. Além desses aspectos, a reunião serviu para esclarecer uma série de aspectos sobre o texto e conferir tranquilidade a sociedade quanto ao produto exposto. Asseverou que a minuta possuía plenas condições de ser analisada no ano seguinte e ser concluída com a apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), até março de 2023, sendo essa a perspectiva. Ressaltou a respeito do desejo de que a matéria fosse apreciada ainda no presente mandato, contudo, devido a nova condução para o ano seguinte, afirmou que, ao menos, os conselheiros relatores seriam os mesmos, apesar de algumas representações terem sido modificadas no âmbito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN). Expressou o sentimento de vitória sentido por toda a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal (SEDUH) pelo alcance de uma redação que poderia ser debatida pela população, na qual, no mérito não obteve grandes polêmicas ou discussões. Finalizou e abriu a palavra. O Conselheiro Ovídio Maia Filho - Federação do Comércio de Bens, Serviços, Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO-DF, iniciou a fala cumprimentando a todos os presentes e parabenizou a toda equipe da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal (SEDUH) pela organização da Audiência Pública mencionada. Realizou citações acerca da manifestação do Senhor Dênio Augusto de Oliveira Moura, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), durante a reunião, em especial sobre a imprescindibilidade da elaboração de uma lei que regulasse a Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB), solicitando explicitamente a todos que, após a promulgação da norma, os empresários e a sociedade respeitassem a lei. Opinou alegando que a fala exaurida possuía uma grandeza ímpar. Demonstrou felicidade por ter participado da Audiência Pública e pontuou alegando que concordou com todas as observações colocadas pelo membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), pois o projeto não se tratava de uma proposição individual, mas da sociedade cujo beneficiário direto era o cidadão. Agradeceu a manifestação do Conselheiro Dionyzio Antônio Martins Klavdianos - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON-DF e ao Secretário Mateus Leandro de Oliveira - SEDUH, pelo convite, acreditando que no ano seguinte obter-se-ia a aprovação do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB). Finalizou e passou a palavra. O Conselheiro Dionyzio Antônio Martins Klavdianos, SINDUSCON-DF, iniciou a fala pedindo desculpas pelo atraso e complementou a fala anterior. Parabenizou a postura do Secretário Mateus Leandro de Oliveira - SEDUH, durante a Audiência Pública, especialmente quanto às provocações oferecidas e destacou a respeito da qualidade das colocações manifestadas pelo público, inclusive do grupo que reclamou. Conclamou ao Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), em razão da realização da próxima reunião pública, que tomasse cuidado quanto ao trajeto da discussão, a fim de que no mês de abril de 2023 se encerrassem o debate a respeito do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB). Solicitou as entidades que conhecem mais do tema e que tiveram participações ao longo da Câmara Temática, que aproveitassem o momento para realizar melhorias no projeto. Parabenizou novamente ao Secretário Mateus Leandro de Oliveira, a Senhora Janaina Domingos Vieira - Secretária Executiva de Gestão e Planejamento do Território - SEGESP/SEDUH e ao Senhor Ricardo Augusto de Noronha, Subsecretário do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB/SEDUH pelo trabalho desenvolvido, em especial pela postura tomada na Audiência Pública realizada. Finalizou e passou a palavra. Aproveitando o ensejo, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira instruiu a todos quanto aos próximos passos a serem dados quanto à conclusão da proposta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB). Explicou que naquele momento estavam sendo compilados todos os requerimentos que foram enviados por e-mail, cujo prazo para o recebimento de contribuições se manteria aberto até a realização da próxima Audiência Pública, bem como a reunião de todas as contribuições manifestadas ao longo da reunião pública, a ser finalizado nos próximos meses, a fim de que na primeira reunião do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) do próximo ano fosse apresentada uma proposta de cronograma. Compreendeu que, embora a intenção fosse a realização de uma outra Audiência Pública, persistia a necessidade de se organizar mais algumas reuniões, especificamente na Vila Planalto (DF), pela quantidade de dúvida e contribuições a serem colhidas, e na Quadra 700 Sul (DF) pela série de preocupações envolvendo cercamentos e usos, culminando, assim, na Audiência Pública. Previu um calendário objetivo de trabalho, que resultaria no encaminhamento do projeto para aprovação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) em maio de 2023. Não obstante a isso, destacou ser bem acertado o prosseguimento das discussões a respeito do Projeto de Lei Complementar (PLC) do Setor Comercial Sul (SCS) pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), justificando, para tanto, que exceto a questão da habitação que seria enfrentado em outro momento, não havia dúvida quanto às extensões de usos previstos. Dito isso, vislumbrou a necessidade de se avançar na discussão para que o projeto fosse apreciado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) ainda no corrente ano. Encerrados os informes, passou-se ao subitem 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 200ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10/11/2022: Não havendo retificações ou modificações no conteúdo, a respectiva Ata foi considerada aprovada. Nesse sentido, avançou-se ao item 2. Processos para Apreciação: 2.1. Processo SEI nº 00390-00006858/2022-37. Interessado: SEDUH. Assunto: Projeto de Lei

Complementar com o intuito de dispor sobre a ampliação dos usos e atividades para o Setor Comercial Sul, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. Apartado da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB. Relator: Ovídio Maia - FECOMÉRCIO: O Conselheiro Ovídio Maia Filho, FECOMÉRCIO-DF, efetuou a leitura do relato nos seguintes termos: "Processo SEI nº: 00390-00006858/2022-37. Processo Relacionado SEI nº: 00390-00007963/2022-93. Interessado: SEDUH. Assunto: Projeto de Lei Complementar que autoriza a extensão de usos e atividades para os lotes do 5 Setor Comercial Sul da Região Administrativa Plano Piloto - RA I. Introdução: Com fulcro no disposto nos artigos 218 e 219 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial 12 - PDOT - Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012 e nas atribuições e competências contidas na Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, que publica o regimento interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), o presente processo foi encaminhado a este Conselho para apreciação do Projeto de Lei Complementar que que autoriza a ampliação de usos e atividades para as unidades imobiliárias do Setor Comercial Sul, da Região Administrativa Plano Piloto - RA I. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação a partir dos parâmetros de uso e ocupação do solo definidos nas planilhas elaboradas pela equipe responsável pela elaboração e finalização do anteprojeto de lei complementar do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), quando dos estudos para finalização desse anteprojeto de lei complementar do PPCUB e de sua revisão pela Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília (CT CUB), que culminaram com a minuta atual do PLC PPCUB (2022). O Projeto de Lei Complementar do SCS tem como objetivo dispor sobre a flexibilização de usos e atividades para os imóveis localizados no SCS, em consonância com a Estratégia de Revitalização de Conjuntos Urbanos prevista no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT - LC nº 803/2009)." Transmitindo, assim, a palavra para apresentação. O Senhor Ricardo Augusto de Noronha - Subsecretário do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB/SEDUH, iniciou a apresentação cumprimentando a todos e abordou sobre a flexibilização dos usos previstos para o Setor Comercial Sul (SCS). Deixou claro e evidente que a proposta não visava dispor sobre parâmetros de ocupação ou índices de altura permitidos, mas tão somente a questão dos usos. De forma sucinta, indicou que a região pertencia a Escala Gregária de Brasília, que compreendia a escala de convívio, o centro urbano da cidade, com espaços propícios ao encontro, diversidade de usos, liberdade na volumetria do conjunto, alturas mais elevadas nas edificações e maior densidade de ocupação do solo. Ao longo dos anos o setor tem passado por um processo de esvaziamento e consequente obsolescência de seus prédios e espaços urbanos, de modo que a inserção de novos usos e atividades e o fortalecimento dos existentes seria de relevante interesse público e essencial para o resgate da função agregadora do centro urbano. Assim, considerando a urgência e relevância do tema, foi desenvolvida a proposta de Projeto de Lei Complementar (PLC), com o intuito de dispor sobre a ampliação dos usos e atividades para o Setor Comercial Sul (SCS), demanda apresentada inicialmente pela Federação do Comércio de Bens, Serviços, Turismo do Distrito Federal (FECOMÉRCIO), no âmbito da Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília (CT CUB). Apresentou os usos e atividades propostos no Projeto de Lei Complementar (PLC) referente às atividades industriais, restritas às pequenas indústrias que poderiam atuar no setor, e as comerciais buscando atingir as atividades que não estavam previstas na norma original, assim como a prestação de serviços. Destacou a respeito da extensão para o uso institucional, a partir da permissão de atividades de educação básica e superior, bem como atividades extracurriculares, como esporte, danças e artes cênicas. Informou que a minuta foi objeto de uma Audiência Pública ocorrida no dia 07 de novembro de 2022, acolhido com grande sucesso e se seguiria para o envio do processo à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) para votação. Encerrou a apresentação e passou a palavra. Logo em seguida, o Conselheiro Ovídio Maia Filho - FECOMÉRCIO-DF, elencou alguns pontos em seu relatório sobre o processo, em epígrafe, destacando o seguinte: "O Setor é composto de 8 quadras e se encontra 100% construído. Toda a área do SCS tem como vizinhos empreendimentos de hotéis (SHS), shopping center (SCS-B), agências bancárias (SCS e SBS), Hospital de Base (SMHS), Hospital Sarah Kubitschek (SMHS), agência de correios (ECT) (SHS), além de prédios, no próprio Setor, ocupados por atividades de instituições de ensino superior (UnB, UniCeub), Museu dos Correios (ECT) e prédios públicos, dentre outros. Considerando a concepção original da proposta para os Setores Centrais do Plano Piloto (SCS), que teve como premissa a "monofuncionalidade" na escala gregária, com o zoneamento e a setorialização consubstanciados no Decreto nº 596, de 08 de março de 1967, que aprovou o primeiro Código de Edificações de Brasília, as normas urbanísticas que estabelecem os parâmetros de uso e ocupação do solo para o SCS constam dos Art. 25, 80 e 81 do referido Decreto. Posteriormente, algumas complementações foram realizadas e constam de plantas PR-Gabarito, elaboradas para os Lotes A e B do SCS-Parte B (SCS-B PR 4/1), bem como de Normas de Gabarito (NGB) elaboradas para diversas projeções do setor (GB 0001/1) e, ainda, a Norma de Edificação, 60 Uso e Gabarito (NGB 121/96), vigente para o SCS-B Lote C. O Setor Comercial Sul (SCS) data dos primeiros anos da Capital, servindo inicialmente para abrigar: (i) lojas de departamentos; (ii) lojas especializadas; (iii) escritórios e consultórios; (iv) pequenos laboratórios; (v) oficinas de artesanatos; (vi) clubes urbanos; (vii) cursos de aperfeiçoamento e treinamento, relacionados com atividades comerciais; (viii) academias de ginástica e saunas, mediante aprovação prévia da D.L.F.O, (ix) pequenas agências bancárias; (x) agências de órgãos de serviços públicos, cafés, bares, restaurantes, barbearias, engraxatarias, 5 bancas de jornais e revistas, papelerias e prédios públicos (Art. 25, Decreto nº 596 de 8 de março de 1967). Seu ápice ocorreu nos 70 até os anos 90. Ao longo do tempo, o setor vai sendo

preterido por não ter a especificação de usos e atividades da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), regulamentadas, para o DF, na atual Classificação de Atividades Urbanas e Rurais para o Distrito Federal (Decreto nº 37966/2017, de 20/Jan/2017- DODF 08, de 08-05- 73 2017-Suplemento), as quais são demandadas atualmente nos processos de licenciamento. Em vista disso, bem como das novas demandas decorrentes da dinâmica urbana, o SCS vem sofrendo um processo de obsolescência, com inúmeros prédios, salas e lojas vazias. É uma área que necessita, portanto, da ampliação dos usos e atividades, para que possa voltar a ter o protagonismo de outrora”. Discorreu a respeito do marco legal, indicando o artigo 56, do Ato das Disposições Transitórias, parágrafo único da Lei Orgânica do Distrito Federal como justificativa. Prosseguiu a leitura do entendimento formulado nos seguintes aspectos: “A partir de 2022, no âmbito dos trabalhos conduzidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) intensificaram-se as solicitações para ampliação dos usos e atividades no Setor Comercial Sul (SCS). Em 23/02/2022, a Prefeitura do Setor Comercial Sul emitiu Ofício, no âmbito do processo SEI nº00141-00000573/2022-33, solicitando a ampliação do Regime de Uso e Ocupação do Solo (Atividades de Apoio ao Uso Predominante) para o SCS, alegando: (...) esvaziamento das unidades imobiliárias do local, fechamento de empresas tradicionais, eliminação de diversos postos de trabalho, a degradação do local, fatores esses que dificultam e inviabilizam a captação de novas empresas para o Setor Comercial Sul. Por meio do Ofício nº 174/2022 RA-PP/GAB encaminhado à SEDUH, tratando sobre a demanda da Prefeitura do SCS, a Administração Regional do Plano Piloto cita os esforços da Secretaria com a promoção de planos e ações: (...) Temos que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), juntamente com a Administração Regional do Plano Piloto e outros órgãos afetados, tem promovido planos e ações para atendimento aos apelos dos usuários e empresários do Setor, sendo um deles o citado “Viva Centro” programa que vai revitalizar a área central de Brasília com a autorização de unidades habitacionais no Setor Comercial Sul (SCS), como também pelo Programa de Requalificação de Espaços Públicos, como intervenções de acessibilidade, paisagismo e novo mobiliário urbano (...).”. Destacou a respeito do seguinte: “A partir das demandas mencionadas, e tendo em vista o alinhamento da questão quanto à urgência para a solução da obsolescência observada no SCS, discutida na reunião com a Câmara Temática (CT CUB), ocorrida em 24/06/2022, foi apresentado pela FECOMÉRCIO/DF, tanto no CONPLAN quanto nessa reunião da Câmara Temática (CT CUB), a sugestão para o destaque da flexibilização de usos e atividades para o SCS. Assim, foi tomada a decisão quanto ao destaque desta questão apartada do PLC do PPCUB e a elaboração de proposta de anteprojeto de lei complementar para a flexibilização de usos e atividades para o SCS, para possibilitar a necessária requalificação urbana do setor.” Prosseguiu a leitura ressaltando o seguinte trecho: “a proposta resultante dos estudos para a ampliação dos usos e atividades para o SCS se encontra constanciada na Planilha de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação (PURP) da Unidade de Preservação (UP 7 - SCS), do Território de Preservação 10 (TP 10), integrante do Anexo X da minuta do Projeto de Lei Complementar do PPCUB. E, por estar em consonância com o que está no PLC PPCUB, a proposta de flexibilização de usos e atividades para o SCS, constanciada nesta minuta de PLC SCS, foi apreciada pela Câmara Temática (CT CUB) do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), e apresentada em audiência pública realizada em 07/11/2022, na sede da SEDUH, conforme convocações no DODF em 27/09/2022 (1ª convocação) e em 14/10/2022 (2ª convocação), conforme determinado pela Lei Orgânica do DF. Na ocasião, foram apresentados à comunidade, entre outros, o projeto de qualificação do espaço público do SCS, cujas intervenções se encontram em execução.” Abordou que a minuta do Projeto de Lei Complementar (PLC) do Setor Comercial Sul (CSC) estava composta por cinco artigos e anexo único, que relacionava os grupos de usos e classes de atividades sugeridos para o setor, cuja descrição “Autoriza a extensão de usos e atividades para os lotes do Setor Comercial Sul (SCS), na Região Administrativa do Plano Piloto (RA I). Em conformidade com o relato, a proposta respeitava o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal anteriormente mencionada, em especial por atender ao critério de realização de estudos técnicos que avaliassem o impacto da alteração, que deveriam ser aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal. Desse modo, avançando ao voto e considerando o seguinte: “a) O Setor Comercial Sul, em razão da sua centralidade no território do CUB, detém alto grau de acessibilidade e circulação para as áreas do setor e imediações; b) O SCS desempenha importante papel no planejamento e na gestão do território urbano do CUB, por constituir centralidade morfológica e econômica, tanto na escala do Plano Piloto quanto na escala da Área Metropolitana de Brasília; c) O SCS foi destacado no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT - Lei Complementar nº 803/2009, de 25/04/2009, com as alterações promovidas pela Lei 247 Complementar nº 854/2012) como área prioritária da Estratégia de Revitalização de Conjuntos, o que pressupõe a revisão e diversificação de usos e atividades das áreas objeto de revitalização, bem como a aplicação de instrumentos de planejamento urbano para tal finalidade; d) A Portaria IPHAN nº 166, de 2016, situa o SCS na Área de Preservação 5 da ZPIA, 251 cujo Art. 30, define para os setores inseridos nesta AP da ZPIA “usos diversificados” e, portanto, em consonância com a proposta de flexibilização de usos e atividades para o SCS; e) A proposta de PLC do PPCUB que se encontra em finalização da sua discussão nas instâncias de apreciação, cujo diagnóstico para a elaboração das propostas identifica o Setor Comercial Sul como área adequada para a flexibilização de usos e atividades, em consonância com a dinâmica urbana e as demandas identificadas nos estudos técnicos; f) Os estudos realizados pelo GDF e respectivas e consultas técnicas consideram a pertinência da ampliação dos usos para o local, condicionando à aplicação do instrumento da Outorga Onerosa da Alteração de Uso (ONALT); g) A minuta do PLC do PPCUB,

discutida na Câmara Temática CT CUB deste CONPLAN, incorporou a ampliação dos usos e atividades para o SCS destacados no documento SEI 96295762, como solução possível para trazer aquele setor, novamente, para uma situação de efervescência, bastante merecida Voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar que “autoriza a extensão de usos e atividades para os lotes do Setor Comercial Sul (SCS), da Região Administrativa Plano Piloto (RA I), e dá outras providências”. Encerrando, com emoção, a relatoria do processo. O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira demonstrou alegria por vê-lo relatar esse processo, especialmente tendo em vista a relação que o conselheiro possuía com a região e discursou sobre as experiências das pessoas que participaram da história do Setor Comercial Sul (SCS). Parabenizou e registrou o reconhecimento e dedicação para com a relatoria do processo ao Conselheiro Ovidio Maia Filho - FECOMÉRCIO. Nesse sentido, abriu a palavra para manifestações e considerações a respeito. A Conselheira Gabriela de Souza Tenório - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAU/UnB, parabenizou o relato produzido, pela conquista e pela diversificação do setor. Pontuou que na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília (FAU/UnB) havia a constante lembrança de que a setorialização da cidade deveria ser interpretada com ênfase e não como exclusividade de usos. Compreendeu ser um passo importante para se alcançar a diversificação dos usos para a região, a fim de exemplificar outros setores pertencentes a cidade, com o intuito de beneficiar as pessoas ao acesso a outros serviços. Agradeceu e finalizou a fala. O Conselheiro Dionyzio Antônio Martins Klavdianos - SINDUSCON-DF, em primeiro lugar justificou que na Câmara Técnica do CUB (CT CUB) insurgiu uma preocupação sobre o aumento das ocupações, a exemplo da casa de construção que expandiu demais e utilizou a calçada da frente para o depósito de tijolos e areia e de como controlar tais cenários. Questionou se essa questão foi refletida no projeto. Elogiou e pontuou sobre a importância da presença de instituições de ensino naquela região, exemplificando, para tanto, que aquele local servia como ponto central de acesso dos estudantes da Universidade de Brasília (UnB) ao transporte público. Parabenizou pela oportunidade de modernizar o setor através da proposta apresentada. Finalizou e franqueou a palavra. Em resposta ao questionamento suscitado, a Senhora Janaina Domingos Vieira - Secretária Executiva de Gestão e Planejamento do Território - SEGESP/SEDUH, esclareceu que a resposta para o questionamento foi abordada no âmbito do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), especialmente quanto aos parâmetros. O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira mencionou a respeito da inauguração do Sesi Lab, que ocorrerá no dia 30 de novembro de 2022. Não havendo mais inscritos, ingressou-se em regime de votação para deliberar sobre o processo, em epígrafe. O Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, registrou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Roberto Vanderlei de Andrade - Secretaria de Estado de Projetos Especiais - SEPE, manifestou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro João Monteiro Neto - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, consignou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Luiz Felipe Cardoso de Carvalho - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, expressou o seu voto favorável oralmente. Encerrada a votação, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira proclamou o resultado da aprovação do processo SEI nº 00390-00006858/2022-37, que trata do Projeto de Lei Complementar com o intuito de dispor sobre a ampliação dos usos e atividades para o Setor Comercial Sul, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto (RA I). Apartado da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), por 29 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção, na forma do relato e voto do conselheiro relator. Em sede de considerações finais, o Conselheiro Ovidio Maia Filho - FECOMÉRCIO-DF, agradeceu a todos pela aprovação do processo e para as pessoas que habitam naquela região. O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira registrou o reconhecimento pelo trabalho empenhado por toda a equipe da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília (SCUB), em especial da Senhora Scylla Watanabe e Lídia Botelho não somente no âmbito do Plano de Preservação, mas ao processo supra apresentado. Nesse diapasão, iniciou-se a abordagem do subitem 2.2. Processo SEI nº 00390-00002369/2022-14. Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição. Assunto: Remembramento dos lotes 4 e 5 da SHCSW CCSW 6, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal RA XXII. Relator: Tarcízio Dinoá - IHG/DF. O Conselheiro Tarcízio Dinoá Medeiros - Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG/DF, iniciou a leitura do seu relatório nos seguintes termos: “O processo que aqui está sendo analisado trata do encaminhamento à SEDUH, pela Companhia Brasileira de Distribuição, de solicitação de remembramento, no SHCSW CC SW6 (Setor Sudoeste), dos Lotes 4 e 5, para só um lote. A empresa requerente, com CNPJ 47.508.4111/0001-56, é do ramo de comércio, tem sede com endereço na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3172, Jardim Paulista, CEP 01402-001, São Paulo (SP). A empresa informou à SEDUH todos os dados pessoais do seu proprietário: nome, nacionalidade, RG, CPF, telefones fixos e celular, e-mail. Além das informações acima, também se juntaram, quanto à pessoa jurídica: a. Cópia da ata de constituição; b. Cópia do contrato/estatuto social; c. Procuração ao responsável técnico junto à SEDUH Sérgio Antônio Marra (e comprovação de sua filiação ao CREA, bem como seus dados pessoais: RG, CPF). O Projeto de unificação dos lotes citados: o Lote 4 tem de área 2.246,770 m²; o lote 5 tem área de 1.779,668 m². Quando unificados, a área total será 4.026,438 m². De acordo com o Parecer Técnico nº 45/2022 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/CODER (96916814), a proposta de remembramento foi analisada com base na Lei Complementar nº 950, de 7 de março de 2019, que dispõe sobre desdobro de lotes; na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT); na Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que aprova a revisão do Plano Diretor

de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT) e dá outras providências; e na Portaria nº 37, de 24 de maio de 2021, que estabelece os procedimentos no âmbito do órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal. Devido à localização dos lotes no Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB), os autos foram encaminhados à Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília (SCUB) para manifestação no que concerne à sua área de atuação, objetivando o cumprimento dos critérios para intervenções no Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB). Após análise, a Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília (área 1) manifestou, por meio Parecer Técnico nº 139/2022 - SEDUH/SEGESP/COGEB/DIGEB-I (86281439), pelo deferimento do caso em tela no que concerne ao cumprimento dos critérios para intervenções no Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB), conforme: “Os estudos do PPCUB propõem a estruturação do sítio histórico em Territórios de Preservação (TP) com a finalidade de orientar a preservação, o planejamento e a gestão do CUB. Os Territórios de Preservação são compostos por Unidades de Preservação (UP) e nos estudos até então elaborados, para os lotes em tela não está prevista a possibilidade de remembramento dos lotes. Ocorre que, conforme já exposto, o presente caso se configura como regularização de uma situação já consolidada e, assim sendo, sugerimos seu deferimento, com base nos arts. 12 e 16 da Lei Complementar nº 950/2019. Cabe destacar, no entanto, que o deferimento se refere tão somente à situação ora em estudo e, s.m.j., não abre precedente para outras circunstâncias”. Foi informado no supracitado parecer que de acordo com os dispositivos da Portaria nº 166/2016 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, que detalhou os critérios de preservação para o CUB com base em Macroáreas de Preservação, subdivididas em Zonas e Áreas de Preservação, tendo em vista que o Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW está situado na Macroárea B, o caso em tela não requer análise obrigatória do Instituto. Convém salientarmos o disposto no Art. 11 da Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019, sobre os procedimentos para remembramento de lotes com edificação existente: (...) Art. 11. As edificações existentes nos lotes ou projeções resultantes de remembramento devem estar de acordo com a legislação urbanística e edilícia para o lote ou projeção resultante. (...) Nesse sentido, o Responsável Técnico apresentou o documento de Laudo Técnico de Conformidade de Parâmetros (96786846) contendo relatório a respeito da edificação localizada nos Lotes 4 e 5 da CCSW - 6. Conforme o relatório, a edificação existente atende aos parâmetros pertinentes ao lote resultante do remembramento, sendo declarada pelo responsável técnico em conformidade, como exigido pela Portaria nº 37, de 24 de maio de 2021, que estabelece os procedimentos no âmbito do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, para desdobra e remembramento de lotes e projeções no território do Distrito Federal. Avançando ao voto, expressou o seguinte: “Com base no que analisei e expus, meu voto é pela aprovação”. O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira esclareceu que se tratava de um processo relativamente simples e que não haveria uma apresentação. Contudo, ressaltou que o Conselheiro Marcelo Vaz Meira da Silva - Secretário Executivo de Licenciamento e Regularização Fundiária – SELIC/SEDUH, juntamente com a equipe responsável estavam presentes para sanar quaisquer dúvidas sobre o processo. Na sequência, abriu a palavra para manifestações e considerações a respeito. Não havendo inscritos, ingressou-se em regime de votação para deliberar sobre o processo, em epígrafe. O Conselheiro Roberto Vanderlei de Andrade - SEPE, manifestou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira - SEGOV, registrou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro João Monteiro Neto - CODHAB, consignou o seu voto favorável oralmente. Encerrada a votação, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira proclamou o resultado da aprovação do processo SEI nº 00390-00002369/2022-14, que trata do Remembramento dos lotes 4 e 5 da SHCSW CCSW 6, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal RA XXII, por 28 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção, na forma do relato e voto do conselheiro relator. Nesse sentido, passou-se a apreciação do subitem 2.3. Processo SEI nº 0137-002813/2003 Interessado: Região Administrativa do Guarã – RA X Assunto: Parcelamento do Solo Urbano referente à criação de unidade imobiliária para Equipamento Público, denominado “Arena Guarã”. Relatora: Gabriela Tenório – FAU/UnB: iniciando a apresentação, o Senhor Paulo Eduardo Teles Diniz, Arquiteto e Urbanista, cumprimentou a todos e explicou que se tratava da regularização de um lote destinado a equipamento público denominado como “Arena Guarã”, localizado na Região Administrativa do Guarã (RA X), especificamente ao lado da Área Especial A, na QE -11 do Setor Residencial, Industrial e Abastecimento (SRIA). Informou que a área requerida tratava-se de área pública de domínio do Distrito Federal, nos termos do Artigo 22 da Lei nº 6.766/79, conforme a planta de registro PR 1/5, estando edificado no local uma estrutura de quadra de esporte com cobertura e que a ocupação foi objeto do Termo de Autorização de Uso nº 172/2003, temporário, expedido pela Administração do Guarã, para utilização pelo Centro Educacional Maxwell, seguida de sucessivas solicitações de prorrogação, até que, em 2013, a Administração Regional solicitou sua desocupação. Narrou que após a desocupação da edificação, em cumprimento à Decisão nº 1.210/2018-TCDF, a Administração Regional avaliou que sua demolição poderia acarretar prejuízo aos interesses públicos, solicitando que fosse criada uma unidade imobiliária para regularizar a estrutura de quadra poliesportiva coberta, a ser utilizada para atividades desportivas e culturais pela comunidade. Assim, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT - LC nº 803/2009, atualizada pela LC nº 854/2012), definiu que a área está inserida em Zona Urbana de Uso Consolidado I. O Plano Diretor Local (PDL) da Região Administrativa do Guarã (LC nº 733/2006), prevê no art. 7º, incisos I e II, a elevação da qualidade de vida da população e a racionalização do uso da infraestrutura instalada. A respeito das condicionantes urbanísticas, elencou que a área de projeto estava localizada na QE 11 do Guara I, próximo à estação de metrô “Feira” e

CAVE, sendo solicitada a regularização com a análise e indicação de diretrizes pela Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente II da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), que demonstrou concordância com a criação do lote, indicando que fosse destinado para a instalação de um Equipamento Público, categorizado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) como “Inst EP”. Desse modo, os usos e parâmetros para “UOS Inst EP” constam nos art. 8º e 11 da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS - LC nº 948/2019, atualizada pela LC nº 1.007/2022). Dito isso, destacou que houve a constituição do lote em observância a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), sendo posteriormente realizada a Audiência Pública, no dia 14 de dezembro de 2021, para tratar sobre a proposta para o lote em questão, obtendo como resultado a aprovação da proposta, conforme a Ata publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 244, de 30 de dezembro de 2021. Ressaltou que a desafetação de área pública para criação do lote será objeto de Projeto de Lei Complementar, a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), com a finalidade de autorizar a regularização, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal (DF). Em relação as condicionantes ambientais, de acordo com o dispositivo pertinente, a área encontrava-se na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 3 (SZDPE 3), destinada à promoção da integridade ecológica do Lago Paranoá, com a garantia de quantidade e qualidade das suas águas, por meio da manutenção da permeabilidade do solo, da proteção de nascentes e mediante o aporte de infraestrutura de saneamento ambiental. Desse modo, por se tratar de uma regularização, onde todo o entorno encontrava-se consolidado, possuindo pavimentação nas vias e infraestrutura de saneamento implantada, a proposição não teria impacto relacionado ao Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE). Com relação ao licenciamento ambiental, especificou que o projeto se enquadrava na Dispensa de Licenciamento Ambiental, prevista na Resolução CONAM nº 10, de 20 de dezembro de 2017 e que a poligonal do projeto não incidia sobre as Áreas de Preservação Permanente (APPs). Arrazouo que para a elaboração do projeto, foram realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos quanto a interferências com redes existentes ou projetadas, faixas de servidão destas redes e seu custo de remanejamento, onde foi identificado que, em relação aos serviços públicos, não constam interferências significativas com a sugestão apresentada. Assim, o Projeto de Urbanismo URB-MDE 111/2022 criou o lote de Equipamento Público, conforme a ocupação consolidada, contemplando os limites da edificação e cercamento, a fim de regularizar o ginásio existente. Ademais, explicou que o projeto não alterava o sistema viário implantado, no entanto recomendava-se a observância dos princípios da acessibilidade e priorização dos pedestres, no entorno do lote e acessos, bem como em seu interior, com passeios contínuos e livres de quaisquer obstáculos. Finalizou a apresentação e passou a palavra. A Conselheira Gabriela de Souza Tenório - FAU/UnB, passou a leitura do relato nos seguintes termos: “A decisão da Administração Pública vem no interesse de manter um estoque construído com potencial de prestar um serviço importante à comunidade da RA X, ao mesmo tempo em que busca regularizar seu território. Assim, louvo a iniciativa e faço um apelo para que esforços sejam direcionados para que o “Arena Guarã” receba investimentos constantes em manutenção de sua estrutura, equipamentos, e programação esportiva e cultural. De igual maneira, espero que muito em breve a estrutura danificada do ginásio do CAVE seja reparada e ele volte a cumprir seu papel na cidade. Equipamentos esportivos e culturais de qualidade e bem mantidos nunca serão demais em nossas cidades. O MDE deixa claro que o projeto não altera o sistema viário, mas faz uma importante recomendação: “que sejam observados os princípios da acessibilidade e priorização dos pedestres, no entorno do lote e acessos, bem como em seu interior, com passeios contínuos e livres de quaisquer obstáculos”. Considerando as razões expostas, votou no seguinte sentido: “pela aprovação do Projeto de Parcelamento do Solo substanciado na URB 111/2022 (95254834) e seu respectivo Memorial Descritivo – MDE 111/2022 (95264045), referente à criação de unidade imobiliária para Equipamento Público, denominado “Arena Guarã”, reforçando a recomendação do MDE: “que sejam observados os princípios da acessibilidade e priorização dos pedestres, no entorno do lote e acessos, bem como em seu interior, com passeios contínuos e livres de quaisquer obstáculos”. Finalizou e franqueou a palavra. O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira realizou uma breve fala no sentido de destacar a manobra efetuada pelo Governo ao resolver um problema conferindo em presente para a população, em atendimento ao princípio do interesse público. Na sequência, abriu a palavra para manifestações e considerações a respeito. O Conselheiro Ovidio Maia Filho, FECOMERCIO-DF, teceu elogios ao Governo e a todos os envolvidos e os parabenizou por renunciar a uma unidade mobiliária para o benefício da sociedade. O Conselheiro Roberto Vanderlei de Andrade - SEPE, se manifestou parabenizando a relatora do processo e esclareceu que aguardava a decisão do pleno do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), para a publicação do edital licitatório, que foi aprovado pela Secretaria de Esportes do Distrito Federal, mas que pendia de apreciação pelo órgão distrital fiscalizador, em parceria do Poder Público com os interesses privados. Em sede de esclarecimentos, o Conselheiro Dionyzio Antônio Martins Klavdianos, SINDUSCON-DF, questionou se na atual conjuntura o espaço estava sendo utilizado. Em resposta, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira esclareceu que, até então, pendia de regularização e que uma vez transformado em equipamento público, a gestão pública assumiria o projeto para transformá-lo em algo que atendesse as demandas da população, passando, assim, a manter sob custódia do Distrito Federal (DF), como efetivo equipamento público. Não havendo mais inscritos, ingressou-se em regime de votação para deliberar sobre o processo, em epígrafe. O Conselheiro Roberto Vanderlei de Andrade - SEPE, manifestou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Luiz Felipe Cardoso de Carvalho - SEMOB, registrou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira - SEGOV, expressou o seu voto favorável

oralmente. O Conselheiro João Monteiro Neto - CODHAB, consignou o seu voto favorável oralmente. Encerrada a votação, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira proclamou o resultado da aprovação do processo SEI nº 0137-002813/2003, que trata a respeito do Parcelamento do Solo Urbano referente à criação de unidade imobiliária para Equipamento Público, denominado "Arena Guará", por 29 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção, na forma do relato e voto da conselheira relatora. Nesse diapasão, avançou a análise do subitem 2.4. Processo SEI nº 00390-00006823/2019-01. Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT. Assunto: Ampliação do lote da Promotoria de Justiça de São Sebastião. Relator: Valmir Lemos - SEGOV: iniciando a apresentação, a Senhora Eliane Pereira Victor Ribeiro Monteiro - Diretora de Parcelamento do Solo - DISOLO/COPROJ/SUPROJ/SEDUH, cumprimentou a todos e explicou que se tratava de um projeto para ampliação do lote Área Especial 03, destinado a Equipamento Público, localizado no Centro de Múltiplas Atividades, Bairro Centro da Região Administrativa de São Sebastião (RA XIV). Explicou que a área pleiteada pelo Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT) constitui área pública destinada a "praça" no Projeto de Parcelamento do Solo URB 114/09, registrado em cartório e que a praça se encontrava ocupada pelo estacionamento que atendia à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (PGJ/MPDFT), e a edificação daquele órgão ultrapassava, em um pequeno trecho, os limites do lote registrado. Explicou que o projeto propôs ainda a ampliação do lote Área Especial 02, referente ao Restaurante Comunitário, vizinho ao lote da Promotoria, para que se mantivesse o alinhamento dos lotes no local. Em busca de uma solução para possibilitar a mudança de destinação de áreas públicas, nos casos relacionados à segurança das instituições, foi criado um Grupo de Trabalho por meio da Portaria nº 155, de 22 de novembro de 2019, com o objetivo de apresentar uma proposta visando assegurar o tratamento excepcional às normas urbanísticas nos casos relacionados à segurança das instituições públicas e que no âmbito do Grupo de Trabalho, foi aventada a possibilidade de desconstituição do lote Área Especial 09, não ocupado, destinado a Equipamento Público, e transformação da sua superfície em área de domínio público, para incorporar à praça e compensar a desafetação da área da praça pleiteada entre os lotes Área Especial 3, Ministério Público, e Área Especial 4, Fórum. Dito isso, explicou que a Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades (SUDEC/SEDUH) propôs questionamento à Assessoria Jurídico-Legislativo - AJL/SEDUH, sobre a possibilidade de realização de "permuta e compensação por meio de projeto urbanístico", ao que a AJL/SEDUH respondeu, na Nota Técnica nº 28/2020 - SEDUH/GAB/AJL, orientando que "as áreas públicas destinadas a praças podem ser alteradas, aplicando-se o disposto no artigo 44, da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, aprovada pela Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, ou seja, por meio de promulgação de Lei Complementar", concluindo, assim, que não havia óbice quanto à proposta apresentada pela Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades (SUDEC). A respeito das condicionantes urbanísticas, informou que de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT - LC nº 803/2009, atualizada pela LC nº 854/2012), a área estava inserida em Zona Urbana Consolidada. Em relação à Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal (LUOS), alterada pela Lei Complementar nº 1.007/2022, os lotes Área Especial 2 e Área Especial 03, que estão sendo ampliados, constituíam Unidade de Uso e Ocupação do Solo (UOS) "Inst EP: Institucional Equipamento Público", com parâmetros de ocupação definidos nos art. 8º e art. 11. No que tange a exigência da participação popular nas decisões referentes às alterações de parcelamento do solo, esclareceu que foi realizada uma Audiência Pública, no dia 26 de junho de 2022, em que a proposta para os lotes em questão foi apresentada à comunidade, com resultado plenamente favorável, conforme a Ata publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 132, de 15 de julho de 2022, sendo os próximos passos constituídos a partir da desafetação de área pública para ampliação dos lotes, cuja disposição será objeto de Projeto de Lei Complementar (PLC), a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), com a finalidade de autorizar a regularização, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal. A respeito das condicionantes ambientais, explicou que a área se encontrava na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 7 (SZDPE 7), destinada à qualificação urbana e ao aporte de infraestrutura, assegurada a garantia da gestão do alto risco de erosão e de assoreamento do Rio São Bartolomeu, especialmente por meio do monitoramento dos parcelamentos irregulares, bem como compatibilização de empreendimentos com os riscos ecológicos e que os riscos ambientais indicados serão mitigados com a observância da taxa de permeabilidade prevista na norma e a utilização de mecanismos de retenção de águas pluviais dispostos na legislação vigente. Todavia, na área da praça, pela característica permeável, a vegetação a ser inserida contribuirá com os serviços ecossistêmicos para infiltração das águas pluviais e filtragem de poluentes. Recomendou-se utilizar prioritariamente espécies de cerrado nativo ou bem adaptadas ao clima. No que tange ao licenciamento ambiental, noticiou que o projeto se enquadrava na Dispensa de Licenciamento Ambiental, prevista na Resolução CONAM nº 10, de 20 de dezembro de 2017 e que a poligonal de projeto não incidia sobre Áreas de Preservação Permanente (APPs). Arrazoou que para a elaboração do projeto, foram realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos quanto a interferências com redes existentes ou projetadas, faixas de servidão destas redes e seu custo de remanejamento, onde foi identificado que, em relação aos serviços públicos, não constavam interferências significativas com a sugestão apresentada. Entretanto, em relação a situação fundiária, esclareceu que o imóvel Área Especial 3, ocupado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), foi doado à União Federal, não fazendo mais parte do patrimônio imobiliário do Governo do Distrito Federal (GDF), enquanto que os demais,

em especial a Área Especial 4, estava sendo ocupado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDF) e a Área Especial 9, que estava vazio, eram de propriedade do Governo do Distrito Federal (GDF), cuja anuência foi objeto de deliberação pela Unidade de Governança do Patrimônio Imobiliário do Distrito Federal (UGPI), que em sua 18ª Reunião Ordinária anuiu pela desconstituição do lote. Desse modo, o projeto de ampliação do lote Área Especial 03 foi realizado, conforme a solicitação da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), ou seja, interligando a área pública situada entre os lotes da Sede Promotoria de Justiça de São Sebastião, contida na Área Especial 03 e do Fórum de São Sebastião, localizado na Área Especial 04, e levando em consideração a edificação da Promotoria existente no local, que ultrapassava os limites do lote registrado. Com isso, houve um acréscimo de 1.655,80m² no lote Área Especial 03, resultando na área total de 3.782,23m². Com relação ao Restaurante Comunitário, o projeto propõe também a ampliação do lote da Área Especial 02, vizinho ao lote da Promotoria, para que se mantenha o alinhamento dos lotes no local. Assim, o lote Área Especial 02 estava sendo ampliado em 159,39m², totalizando 2.068,26m². A respeito da praça registrada com 4.754,793m² na URB-114/2009, não houve redução em sua área, em função da desconstituição do lote Área Especial 09, com área de 1.547,919m², e aproveitamento das calçadas existentes que margeavam as laterais das Áreas Especiais 04 e 09, que perderam a sua função com a ampliação dos lotes. Desse modo, a área resultante da praça seria de 4.985,89m² no presente projeto, URB 120/2020. Nesse sentido, especificou que o projeto não alterava o sistema viário implantado no entorno, no entanto recomendava-se que fossem observados os princípios da acessibilidade na praça, calçadas, estacionamentos e acessos, bem como no interior dos lotes, garantindo circulação livre de quaisquer obstáculos. Colocou-se à disposição para sanar quaisquer dúvidas e finalizou a apresentação. O Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira - SEGOV, passou a leitura do voto nos seguintes termos: "pelo que consta nos autos do Processo SEI Nº 00390-00006823/2019-01, em especial no bojo da Nota Técnica nº 5, que subsidiou o presente relatório, opino favoravelmente a aprovação da Ampliação do lote Área Especial - AE 3, ocupado pela Promotoria de Justiça de São Sebastião, recomendando a sua aprovação por este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano". Logo em seguida, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira comentou que se tratava de uma demanda recebida em 2019 pela Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Fabiana Barreto juntamente com os Promotores de Justiça de São Sebastião, região na qual estava sendo submetida a um processo de regularização fundiária, sendo construídos, antes dos lotes existirem, Diversos Equipamentos Públicos. Explicou que a área pleiteada servia para o deslocamento das autoridades que participavam de audiências do Tribunal do Juri e criminais, especificamente em processos envolvendo grandes criminosos e o presídio da Papuda, ensejando, assim, insegurança no trânsito dos Promotores de Justiça, que recebiam retaliações dos acusados. Assim, a área desconexa entre o prédio do Fórum e a Promotoria de Justiça, e a praça localizada entre as duas edificações servia como acesso entre os lotes, sendo necessária a segurança do órgão sob a lógica da preservação da perda de área da praça. Registrou e reconheceu o trabalho empenhado por toda equipe técnica da Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura (SUPROJ) no projeto. Logo em seguida, abriu a palavra para manifestações e considerações a respeito. A Conselheira Gabriela de Souza Tenório - FAU UnB, parabenizou a solução proposta e fez colocações pertinentes. Indagou se era necessário realizar a desconstituição do lote, justificando, para tanto, que praças próximas aos equipamentos públicos eram interessantes, na medida que cinco mil metros, para abrangência desse espaço, resultavam-se em "muita área". Assim, com a incorporação do lote proposto, a praça seria bem generosa e bem configurada ensejando mais usos em proveito da população. Prosseguiu trazendo uma reflexão a todos no sentido de existir um problema com relação aos lotes com duas frentes e apelou a todos alegando que na construção da área que estabelecerá o Restaurante Comunitário, fossem implantadas grades ao invés de muros, a fim de que aqueles que estivessem na praça não se sentissem abandonados pela vigilância informal que ocorria dentro dos lotes. Todavia, pontuou que a ideia seria a de extinguir a construção dos lotes que ficassem um de frente do outro, ademais, informou que era a favor do projeto. Em sede de esclarecimentos, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira informou que existia uma lei editada na década de 90 disposta sobre a impossibilidade de alteração da natureza de praça, uma vez registrada no parcelamento como "praça" e que a interpretação da norma orientava no sentido de não haver perda ou diminuição da gleba. Destacou que nos casos em que não havia a mencionada designação, não existia esse problema, contudo, no caso pertinente havia a expressa vedação. Porém, lembrou que a Área Especial 05 continuava sendo Equipamento Público, então, apesar de a praça obter o tamanho expandido, continuaria voltada a um equipamento jurídico público. Imaginou que quem projetou as edificações não sabia se ao fundo seria lote ou praça, razão pela qual não houve um pensamento das edificações quanto a vista para a praça, mas, de fato, apontou que o Restaurante Comunitário poderia rever essa condição e, por fim, teve algumas reflexões a respeito da possibilidade de se implantar equipamentos públicos em áreas pendentes de regularização fundiária, sob a perspectiva apresentada no processo sob comento. Não havendo mais inscritos, ingressou-se em regime de votação para deliberar acerca do processo, em epígrafe. O Conselheiro João Monteiro Neto - CODHAB, consignou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Luiz Felipe Cardoso de Carvalho - SEMOB, registrou o seu voto favorável oralmente. A Conselheira Ruth Stéfane Costa Leite - Prefeitura Comunitária dos Moradores da Colônia Agrícola Sucupira - PRECOMOR-DF, expressou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Roberto Vanderlei de Andrade - SEPE, manifestou o seu voto favorável por ausência. Encerrada a votação, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira proclamou o resultado da aprovação do processo SEI nº 00390-00006823/2019-01, que trata sobre a ampliação do lote da Promotoria de Justiça de São Sebastião, por 29 votos

favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção, na forma do relato e voto do conselheiro relator. Avançando, passou-se a apreciação do subitem 2.5. Processo SEI nº 00390-00003837/2020-06. Interessado: Carrefour Comércio e Indústria LTDA e Sociedade Educacional Leonardo da Vinci LTDA. Assunto: Desdobro de Lote situado na QS 03, Rua 420, Lote 02, Região Administrativa de Taguatinga - RA III. Relatora: Heloisa Moura - IAB/DF: A Conselheira Heloisa Melo Moura - Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF, iniciou cumprimentando a todos e informando que o processo não obteria apresentação. Justificou ser um processo simples e explicou que a demanda se referia a um pedido de desdobro situado na QS 03, Rua 420, Lote 02, Taguatinga (RA III). Explicou que a proposta de projeto URB-MDE 161/2020 alterava a URB 089/1986, no que diz respeito ao Lote 02, QS 03, Rua 420, na Região Administrativa de Taguatinga (RA III), sem implicar na criação de novas vias. O lote em questão cuja área original seria a de 60.000 m², tem como dimensões: 200,00 x 300 metros e encontrava-se registrado em cartório de imóveis sob matrícula nº 42140 (3ºCRIDF). Assim, a proposta de desdobro previa a criação de dois lotes com as seguintes dimensões: (i) Lote 2A: 200,00m x 200,00m, totalizando 40.000,00 m², destinado ao Carrefour e (ii) Lote 2B: 100,00m x 200,00m, totalizando 20.000,00 m², destinado ao Colégio Leonardo da Vinci. Com relação as condicionantes urbanísticas, explicou que os parâmetros urbanísticos do Lote 02, da QS 03, Rua 420, em Taguatinga, estavam definidos pela Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal (LUOS), na categoria na UOS CSII, subcategoria CSII 3. Desse modo, frisou que as edificações existentes no lote, em questão, estavam sendo analisadas pelos processos SEI nº 00390-00007707/2019-09 e SEI-0132-001713/2012, aguardando a aprovação do ato de desdobro para continuidade das análises e a devida correção das desconformidades por parte dos proprietários, conforme o Termo de Compromisso de Adequação das Desconformidade e a Declaração de Conformidade de Projeto de Arquitetura assinados e exigido pelo artigo 23, da Portaria nº 37. Ressaltou que os proprietários possuíam o prazo máximo de cinco anos para cumprimento das adequações, sendo o ato de desdobro desfeito em caso de inadimplência. Antes de prosseguir ao voto, observou que o processo era oriundo de outro maior que possuía um histórico de irregularidades na construção dos edifícios, que apesar de enquadrados corretamente, continham restrições quanto a presença de comércio e habitação, bem como registros de cartório e que a nova legislação adveio no sentido de regularizar toda a situação. Justificou que o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) vinha regularizando muitos problemas, razão pela qual dever-se-ia ter muito cuidado para que o órgão não virasse um “apagador de incêndios” quanto as análises e processos. Assim, pelas razões expressas, votou no seguinte sentido: “Considerando as análises e conclusões apresentadas no presente relatório, e após análise do Processo SEI nº 00390-00003837/2020-06 e seus respectivos pareceres técnicos, voto favorável ao desdobro do lote situado na QS 03, Rua 420, Lote 02 - Taguatinga - RA III”. Finalizou o relato e voto. O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira realizou esclarecimentos sobre o caso apresentado. Explicou que a intenção dos interessados seria, desde o início, efetuar o desdobro da área. Na sequência, abriu a palavra para manifestações e considerações a respeito. O Conselheiro Ovidio Maia Filho, FECOMERCIO-DF, a respeito do fato, aduziu que a parte comercial do lote copiou toda a parte residencial. Exemplificou alegando que no Park Way os proprietários dos lotes, possuía uma casa principal e uma casa destinada ao caseiro e que as pessoas faziam a escritura em percentuais dessas áreas, justificando que o setor comercial havia reproduzido o que havia acontecido com a área residencial desde o início. Argumentou conhecer o processo sob égide e que havia participado da primeira fusão de lotes ocorrida no Park Way, a fim de criar dezesseis unidades, sendo regularizada as suas peculiaridades. Observou que a lei era produzida em função da ocupação em que as pessoas dividiam os seus lotes em frações ideais pela inteligência jurídica criada. No caso específico, sugeriu que, com relação a obrigatoriedade, se colocasse a sugestão de que insurgindo qualquer impedimento técnico, que o prazo de cinco anos para a adequação do projeto fosse prorrogado, tendo em vista que podem insurgir impedimentos que não dependiam do empreendedor, a exemplo de um entrave legal onde o particular não conseguia superar a atividade. Assim, a sugestão de prorrogação do prazo conferiria a alternativa de que, caso o impedimento público se insurgisse, haveria a alteração do prazo anteriormente estabelecido para que o andamento do processo não voltasse a “estaca zero”. O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira esclareceu que o prazo de cinco anos foi estabelecido pela lei e não registrado a partir do voto. Desse modo, pontuou que a sugestão poderia ser mais bem elaborada no sentido de que se cumprisse a legislação. A Conselheira Heloisa Melo Moura - IAB/DF, salvo melhor juízo, destacou que a legislação previa a hipótese de prorrogação do mencionado prazo, sendo necessária a análise pela Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal (CPCOE) pela concessão ou não da prorrogação. O Conselheiro Marcelo Vaz Meira da Silva - SEDUH, observou que a prorrogação do prazo estava disposta no artigo 11, §1º, da Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019. Não havendo mais inscritos, ingressou-se em regime de votação para deliberar a respeito do processo, em epígrafe. O Conselheiro Luiz Felipe Cardoso de Carvalho - SEMOB, registrou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Claudio José Trinchão Santos - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, consignou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro João Monteiro Neto - CODHAB, expressou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Roberto Vanderlei de Andrade - SEPE, já havia se ausentado, porém, manifestou o seu voto favorável anteriormente. Encerrada a votação, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira proclamou o resultado da aprovação do processo SEI nº 00390-00003837/2020-06, que trata do Desdobro de Lote situado na QS 03, Rua 420, Lote 02, Região Administrativa de

Taguatinga (RA III), por 29 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção, na forma do relato e voto da conselheira relatora. Ato contínuo, procedeu ao item 3. Processos para distribuição: 3.2. Processo SEI nº 00390-00002358/2022-26. Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição Assunto: Rememoração dos lotes 1 a 16 do SCS, Quadra 516, Bloco C, na Região Administrativa do Plano Piloto, RA I: A relatoria do processo ficou sob a responsabilidade do Conselheiro Dionyzo Antônio Martins Klavdianos - SINDUSCON-DF. A respeito do subitem 3.4. Processo SEI nº 00390-00000743/2019-33 Interessado: Marjolaine Bernadete Julliard Tavares do Canto. Assunto: Parcelamento de solo urbano, denominado Bernadete, em gleba objeto da Matrícula nº 18.088, localizada na Fazenda Paranoazinho, Região Administrativa de Sobradinho - RA V: A relatoria do processo ficou sob a responsabilidade do Conselheiro Guilherme de Vasconcelos de Moraes - FID/DF. Quanto ao subitem 3.5. Processo SEI nº 00390-00002768/2022-77. Interessado: Projeta Imobiliária Consultoria e Incorporações Ltda. Assunto: Parcelamento do solo Urbano denominado Alta Brisa, localizada no Setor Habitacional Tororó na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII: A relatoria do processo ficou a cargo do Conselheiro Hamilton Lourenço Filho - TERRACAP. Sobre o subitem 3.6. Processo SEI nº 00390-00007744/2021-23. Interessado: Ana Luiza Romário Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado Residencial Milênio, localizado no Setor Habitacional Tororó na Região Administrativa do Jardim Botânico. RA XXVII: A relatoria do processo ficou a cargo da Conselheira Janaina de Oliveira Chagas - SO. Todavia, em relação aos subitens 3.1. Processo SEI nº 0139-001357/1998. Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição Assunto: Processo de Compensação Urbanística do uso Comercial/Comércio Varejista, cujo lote, localizado no SHCSW CCSW, quadra 06, lotes 4 e 5 Sudoeste e o 3.3. Processo SEI nº 00390-00004501/2021-33. Interessado: Mtanos Youssef El Moallem. Assunto: Parcelamento de solo urbano denominado Residencial Reserva do Parque, localizado no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, ambos não tiveram solicitações de relatoria, ficando, assim, a serem definidos os respectivos relatores ao longo da semana. Nesse sentido, avançando ao item 4. Assuntos Gerais: O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira solicitou aos conselheiros relatores dos próximos processos que se esmerassem para enviar antes os relatos, para que na próxima ocasião fosse vencida a pauta de apreciação dos processos distribuídos. Nesse diapasão, passou-se ao item 4. Encerramento: Não havendo mais considerações a serem feitas, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira, declarou por encerrada, as 11h37, a 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, desejando a todos os conselheiros um ótimo final de semana. MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Suplente SEDUH; JESUINO DE JESUS PEREIRA LEMES - Titular SDE; LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA - Suplente SEAGRI; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS - Suplente SO; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA - Suplente SERINS; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO - Suplente - SEMOB; RENATO OLIVEIRA RAMOS - Suplente CACI; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Titular IBRAM; JOSÉ AIRTON LIRA - Suplente DF Legal; JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Titular IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO - Suplente TERRACAP; JOÃO MONTEIRO NETO - Titular CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA - Suplente - SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE - Titular SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON - Suplente Rodas da Paz; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS - Titular FID/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO - Titular FAU/UNB; MARA DOS SANTOS MEURER - Titular CREA/DF; DIONYZO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS - Suplente SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR - Titular ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO - Titular FECOMÉRCIO/DF; GEOVANI MULLER - Suplente SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE - Titular PRECOMOR/DF; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA - Titular ÚNICA/DF; HELOÍSA MELO MOURA - Titular IAB/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA - Titular - FNE; ARLEY ASSUNÇÃO BARRETO - Titular - ASSINC DF/RM; TARCIZO DINOÁ MEDEIROS - Titular IHG/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular FIBRA.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado  
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 53/2022 - 201ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 201ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2022, DECIDE: Processo nº: 00390-00002768/2022-77

Interessado: Projeta Imobiliária Consultoria e Incorporações Ltda. Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado Alta Brisa, localizado no Setor Habitacional Tororó, Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII. Relator: Hamilton Lourenço Filho - TERRACAP 1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00002768/2022-77, que trata do Parcelamento do Solo Urbano denominado Alta Brisa, localizado no Setor Habitacional Tororó, Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.